



TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Antonio Joaquim

Conselheiro Vice-presidente Valter Albano
Conselheiro Corregedor-geral José Carlos Novelli
Conselheiro Ouvidor-geral Waldir Júlio Teis

Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sérgio Ricardo
Conselheiro Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretária-geral do Tribunal Pleno Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro José Carlos Novelli
Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Valter Albano
Conselheiro Moises Maciel

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto João Batista Camargo

Secretário da Segunda Câmara Jean Fábio de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Procurador-geral de Contas Substituto William de Almeida Brito Junior
Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2016

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 825/2016 de fls.186/191 TCE/MT, que está fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 21.195-8/2016

OBJETO: Contratação de serviços e venda de produtos por exclusividade e monopólio, da ECT, que atendam às necessidades da Contratante, conforme os anexos do contrato nº 57/2016 que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Grupo de Despesa: 3.

VALOR: R\$ 550.292,00 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e dois reais).

Cuiabá, 16 de dezembro de 2016.

João Norberto de Barros Mayer
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório, em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico nº 825/2016 de fls.186/191 TCE/MT, que está fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Águia Net Consultoria Estratégica Ltda. ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.788-2/2016

OBJETO: Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de Fábrica de Software em JAVA, PHP e PL/SQL, para atendimento da demanda de desenvolvimento do software de "Jurisprudência", projetado pela Consultoria Técnica deste Tribunal.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Cuiabá-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Brasileira de Correios E Telégrafos - ECT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.195-8/2016

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos por exclusividade e monopólio da ECT, que atendam às necessidades da Contratante, conforme os anexos deste contrato que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

VALOR: O valor global deste Instrumento é de R\$ 550.292,00 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e dois).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

FORO: Cuiabá-MT.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 206/2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo **CLÁUDIO LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 1, para responder pelo cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, Nível TCDGA-1, da Relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, durante o impedimento do titular, Manoel da Conceição da Silva, em gozo de férias regulamentares, no período de 09.01.2017 a 07.02.2017 – 30 (trinta) dias, sem acréscimo financeiro, nos termos da Portaria Interna nº 43, de 14.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

PORTARIA Nº 207/2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

Considerando a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar cada contrato administrativo deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo elencada para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado, a partir da data da publicação:

Fiscal do Contrato	Contrato	Objeto
Maria Auxiliadora Eduarda Eugenio	Contrato nº 45/2016 – E do Brasil Tecnologia Ltda.	Aquisição de licenças de software Delphi, com prestação de serviço de suporte técnico, garantia, manutenção e atualização de versões, conforme especificações contidas no Termo de Referência 465/2016, visando atender a demanda da Secretaria de Tecnologia da Informação, acerca da necessidade de atualização tecnológica dos sistemas Control P e Aplic.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

PORTARIA Nº 208/2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXII, da Resolução nº 14, de 02.10.2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 21.254-7/2016,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.182, de 17.11.2014, prevê que os servidores integrantes das carreiras definidas na lei serão reenquadrados na vertical, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de quatro anos de uma referência para outra.

RESOLVE:

Reenquadrar os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 10.182, de 17.11.2014:

SERVIDOR	CARGO	CL.	REF.	A PARTIR DE
Ana Karina Pena Endo	Técnico de Controle Público Externo	D	6	15.10.2016
Alexandre Maciel de Lima	Técnico de Controle Público Externo	D	4	14.09.2016
Bruno Ribeiro Marques	Auditor Público Externo	D	2	21.10.2016
Iris Conceição Souza da Silva	Auditor Público Externo	D	2	14.10.2016

SERVIDOR	CARGO	CL.	REF.	A PARTIR DE
José Fermio de Jesus	Agente de Serviços de Apoio II	D	5	21.09.2016
Laura Helena Preza Figueiró Baby	Auditor Público Externo	D	5	10.04.2016
Lício Cândido da Cruz Neto	Agente de Serviços de Apoio II	D	6	30.09.2016

Marcelo Augusto Leite de Campos	Técnico de Controle Público Externo	D	5	02.06.2016
Nelson Batista Alves	Agente de Serviços de Apoio II	B	6	01.04.2016
Simone Aparecida Pelegrini	Auditor Público Externo	D	3	02.06.2016
Simony Jin	Auditor Público Externo	D	2	04.10.2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

PORTARIA Nº 209/2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora efetiva **RENATA ARRUDA ROSAS FERRARI**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", Referência 4, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Revisão de Decisões Plenárias, Nível TCDGA-5, durante o impedimento da titular, Célia José da Silva Guia, em gozo de férias regulamentares, no período de 09.01.2017 a 07.02.2017 - 30 (trinta) dias, sem acréscimo financeiro, nos termos da Portaria Interna nº 43, de 14.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**TERMOS DE ALERTA****TERMO DE ALERTA Nº 486 / 2º BIMESTRE / 2016 / MOISES MACIEL / PROCESSO Nº 82511/2016**

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/1115385
GESTOR:	GILMAR REINOLDO WENTZ

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de QUERENCIA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguientes ponto/pontos para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	2º	Não informada	30/05/2016	Publicação informada não

O Poder Executivo do Município de QUERENCIA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2016.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de QUERENCIA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2016

Relator Conselheiro MOISES MACIEL

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 487 / 1º QUADRIMESTRE / 2016 / MOISES MACIEL / PROCESSO Nº 82511/2016

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/1115385	População: 15.597 hab.
GESTOR:	GILMAR REINOLDO WENTZ	

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de QUERENCIA, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/05/2016	Publicação não informada	Sim

O Poder Executivo do Município de QUERENCIA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2016.

2. Audiências Públicas

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/05/2016	Publicação não informada	Sim

O Poder Executivo do Município de QUERENCIA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2016.

3. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 29.677.022,94	R\$ 1.203.129,28
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 61.877.921,77	R\$ 61.877.921,77
Aplicado (%)	47,96%	1,94%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Não	Não
Alerta 95% Art. 22	Não	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo é igual a 47,96% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.
O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 1,94% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

4. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 61.877.921,77	Não
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 74.253.506,12	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 66.828.155,51	
Total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 47.853.066,80	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	64,45%	

O Município de QUERENCIA até o 1º quadrimestre de 2016 não possui Dívida Consolidada Líquida.

5. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 61.877.921,77	Não
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 9.900.467,48	

Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 8.910.420,73	
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de QUERENCIA até o 1º quadrimestre de 2016 não possui operação de crédito.

6. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 61.877.921,77	Não
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 13.613.142,79	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 12.251.828,51	
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de QUERENCIA até o 1º quadrimestre de 2016 não possui concessão de garantias.

7. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 1º Quadrimestre de 2016 é de R\$ -R\$ 772.113,55 (Receita Fiscal R\$ 19.889.525,11 menos a Despesa Fiscal R\$ R\$ 20.661.638,66). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário DEFICITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2016 (Lei Municipal nº 00928/2015), observa-se que o município não está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	1º quadrimestre de 2016	Sim
Receitas fiscais (a)	R\$ 19.889.525,11	
Despesas fiscais (b)	R\$ 20.661.638,66	
Resultado Primário (a-b)	-R\$ 772.113,55	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 0,00	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de QUERENCIA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2016

Relator Conselheiro MOISES MACIEL

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 1112/JCN/2016

PROCESSO Nº:

PRINCIPAL:

GESTOR:

ASSUNTO:

4.702-3/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011

Versam os autos sobre o Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá para provimento de diversos cargos, sob a gestão do Sr. Oscar José de Carvalho.

O edital do concurso público nº 001/2011, foi realizado por meio licitatório na modalidade Carta Convite nº 012/2012, nos termos Constitucionais e demais legislações vigentes, sob a responsabilidade da empresa contratada ATAME – Assessoria Consultoria e Planejamento LTDA, sendo publicado e homologado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 29/07/2011.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, após análise conclusiva dos autos, constatou o descumprimento da Lei Estadual nº 6.156/1992, alterada pela Lei Estadual nº 8.795/2008, em razão da não previsão de isenção de taxa de inscrição aos hipossuficientes na forma da lei, sugerindo assim, o registro do Concurso Público nº 001/2011, e aplicação de multa ao ex-gestor, pelo descumprimento da citada lei.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio Parecer nº 5.359/2016, subscrito pelo douto Procurador William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a equipe técnica, opinou pelo registro do Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá, e pela aplicação de multa ao Ex-Prefeito Oscar José de Carvalho.

É o relatório.

DECIDO

A matéria que passo a examinar, comporta Julgamento Singular, na forma do artigo 90, inciso I, alínea, "b" da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT.

Depreende-se da análise do processo que o concurso público nº 001/2011, encontra-se apto para ser registrado.

Dessa forma, acolho em parte o Parecer Ministerial nº 5.359/2016, subscrito pelo douto Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/07, combinado com o artigo 90, inciso I, alínea "b", e artigo 203, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido:

a) pelo registro do Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá;

b) pela recomendação para que o atual gestor ao realizar concurso público, observe a Lei Estadual nº 6.156/1992, alterada pela Lei Estadual nº 8.795/2008, no tange à isenção de taxa de inscrição aos hipossuficientes na forma da lei.

Publique-se.

Por fim, retornem os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS para providências.

DECISÕES

DECISÃO Nº 1055/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 71-0/2015
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADA: LUZIA PRAEDES DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO

Em atenção ao ofício nº 1478/MTPREV/2016, formulado pelo gestor do MTPREV, Sr. Ronaldo Rosa Taveira, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 1056/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 16.922-6/2016
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO: ENIVAL FERREIRA BRITO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 1480/MTPREV/2016, formulado pelo gestor do MTPREV, Sr. Ronaldo Rosa Taveira, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 1057/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 17.803-9/2016
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADA: DEONEIA DE ALELUIA COIÇARE
ASSUNTO: PENSÃO

Em atenção ao ofício nº 1481/MTPREV/2016, formulado pelo gestor do MTPREV, Sr. Ronaldo Rosa Taveira, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 1062/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 520-7/2016
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO: CLEO RENATO SANTOS DE CAMPOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 1483/MTPREV/2016, formulado pelo gestor do MTPREV, Sr. Ronaldo Rosa Taveira, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 1063/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 16.495-0/2016
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTORES : EROALDO DE OLIVEIRA
FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
INTERESSADA: LUZIA MARLENE DIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 645/GAB/SMGE/CUIABÁ-PREV/2016, formulado pelo Secretário Adjunto de Previdência do Cuiabá-Prev, Sr. Fernando Jorge Mendes de Oliveira, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 1064/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 16.891-2/2016
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
INTERESSADO: MARIO LUIZ CAVALCANTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 1484/MTPREV/2016, formulado pelo gestor do MTPREV, Sr. Ronaldo Rosa Taveira, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

DECISÃO Nº 1065/JCN/2016

PROTOCOLO Nº: 21.644-5/2016
PRINCIPAL: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR : JUAREZ TOLEDO PIZZA
INTERESSADA: IZABEL CONCEICAO VITALINO FIGUEIREDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 116/PROC/INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/2016, formulado pelo gestor do PREVIVAG, Sr. Juarez Toledo Pizza, **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 61, §2º, da LC 269/2007, a serem contados a partir da publicação, advertindo que em caso de descumprimento desta decisão, incidirá multa prevista no art. 289, III, do RITCE/MT.

Publique-se.

Após, envie-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo mencionado acima.

Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

DECISÃO Nº 1070/VAS/2016

PROCESSO Nº: 913-0/2015
PROCEDENCIA: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
GESTOR: VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Trata-se de Requerimento de Revisão proposto pelo Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, por meio de seus procuradores, devidamente constituídos nos autos, visando a reanálise do Parecer Prévio Negativo 128/2016, emitido em razão da não apresentação das contas anuais de governo de 2015 dentro do prazo legal previsto no 209, § 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso e nos termos do art. 154º do Regimento Interno deste Tribunal.

O interessado sustenta, em síntese, preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que assumiu a Prefeitura de Santo Antônio de Leverger somente na data de 07/10/2015, sem nem mesmo ter sido a ele oportunizado o período de transição de governo, nos termos da Resolução Normativa 07/2008 do TCE/MT, em razão da saída abrupta da Administração Municipal do então Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro, diante da cassação do seu mandato pela Câmara Legislativa, fato que, segundo ele, prejudicou a devida prestação das contas de 2015 a este Tribunal, até a data limite de 16/04/2016.

Alega também que até a emissão do Parecer Prévio Negativo 128/2016, em 16/12/2016, encaminhou a carga inicial e informes mensais de janeiro/novembro de 2015 via Sistema APLIC, não logrando êxito, porém, em enviar as informações do mês de dezembro/2015 e o balanço geral consolidado do exercício financeiro ora analisado, com os seus respectivos demonstrativos contábeis, o que só foi possível quando da protocolização do presente Requerimento de Revisão.

Requer o recebimento do Requerimento de Revisão e, no mérito, julgado procedente, para que seja emitido parecer prévio favorável das contas anuais de governo da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger, referente ao exercício de 2015.

Postula, alternativamente, o afastamento da representação pela intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Santo Antônio de Leverger, tendo em vista a prestação das contas integral de governo de 2015, por ocasião da protocolização do Requerimento de Revisão.

Após regular distribuição eletrônica, vieram os autos conclusos a esse gabinete para análise:

A Resolução Normativa 19/2015, trouxe entre várias alterações no Regimento Interno deste Tribunal, a inclusão de um novo instrumento processual chamado de "Requerimento de Revisão", cabível em face de parecer prévio, na hipótese de existência de **erro material e/ou de cálculo**, identificado no prazo de sessenta dias contados do recebimento do Parecer Prévio no respectivo Poder Legislativo, ou, antes que este promova o julgamento das contas de governo, nos termos da redação dada pelo art. 283-A do RITCE/MT.

A competência é fixada pelo § 1º do art. 283-B, o qual estabelece que: *"o requerimento dirigido ao Relator do Parecer Prévio deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade: I. Interposição por escrito; II. Apresentação dentro do prazo; III. A qualificação indispensável à identificação do interessado; IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. O erro material ou de cálculo que se pretende corrigir".*

O Interessado suscita preliminar de ilegitimidade passiva, alegando que não poderia ser responsabilizado pela falta da prestação devida das contas anuais de governo de 2015, pois quando assumiu a Administração Municipal em 07/10/2015, não teve acesso às informações, dados e documentos relativos ao tempo da gestão de seu antecessor, visto que com a saída repentina deste do cargo de prefeito, decorrente da cassação de seu mandato, restou prejudicada a transição de governo e, por consequência, os atos de gestão futuros.

Ora, é patente o descabimento não só da preliminar alegada pelo Interessado, como também de seus demais argumentos, pois este teve tempo suficiente para prestar integralmente as contas de governo de 2015 até a data de 16/04/2016, conforme previsto no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que dispôs de mais de 60 meses para cumprir com o dever constitucional, o qual não lhe escapava ante o princípio da continuidade da administração.

Além disso, fora oportunizado ao Interessado por meio do Ofício nº 911/2016/GAB-VAS/TCE-MT, de 08/08/2016, que no prazo de 5 dias, promovesse o encaminhamento do balanço geral, dos informes mensais e de todos os demonstrativos contábeis, para fins de instrução das contas anuais de governo de 2015, sob pena de comprometimento da análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais, dos resultados fiscais, orçamentários e financeiros, imprescindíveis a emissão do parecer prévio, conforme dispõe o art. 82, § 2º, alíneas "a, b, c, d, e", do RITCE/MT.

Devidamente notificado na data de 10/08/2016, o Interessado apresentou em 12/08/2016, apenas a carga inicial e os informes de janeiro/fevereiro de 2015 do Sistema APLIC, tendo justificado a impossibilidade de cumprir com as providências requisitadas a ele no Ofício 911/2016/GAB-VAS/TCE-MT, em razão das dificuldades ainda enfrentadas por causa de problemas gerados na gestão de seu antecessor.

Antes mesmo da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria, expedida nova notificação do Interessado através do Ofício 986/2016/GAB-VAS/TCE-MT, de 19/08/2016, concedendo-lhe mais 15 (quinze) dias, agora, para que pudesse apresentar os informes do APLIC, referentes ao mês de fevereiro a dezembro/2015, além do balanço geral consolidado e os respectivos demonstrativos contábeis.

Transcorrido o citado lapso temporal, o Interessado nada apresentou, conforme certificado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados em 09/09/2016, tendo a equipe técnica da SECEX desta Relatoria promovido, na data de 05/10/2016, a emissão de Relatório Preliminar de Auditoria, valendo-se de informações, dados e documentos parciais das contas de governo de 2015 da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger.

Posteriormente tanto o Interessado, quanto o seu antecessor, vieram a ser citados para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesas com relação aos apontamentos feitos pela equipe técnica no Relatório Preliminar de Auditoria, sendo esta mais uma oportunidade para que as contas fossem prestadas na sua integralidade.

Contudo, não bastasse a inércia do ex-gestor, Sr. Valdir Ribeiro, o atual prefeito e ora Interessado, Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, após ser regularmente citado na data de 13/10/2016, apresentou sua defesa somente em 03/11/2016, com argumentos genéricos e desacompanhados da prestação integral das contas de governo de 2015.

Mesmo intempestiva, a defesa do Interessado teve apreciação da equipe técnica de auditoria, a qual emitiu o Relatório Técnico de Análise de Defesa em 28/11/2016, sugerindo a manutenção das 12 irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, entre elas a de **ausência de apresentação de contas consolidadas**.

Como até a elaboração do Relatório Técnico de Análise de Defesa, só foram encaminhados a este Tribunal, a carga inicial e os informes mensais de janeiro a julho/2015 do Sistema APLIC, restando, no entanto, ausentes as informações relativas aos meses de agosto a dezembro e, sobretudo, o balanço geral consolidado do exercício financeiro ora analisado, com os seus respectivos demonstrativos contábeis, entendi que os resultados obtidos pela equipe de auditoria não poderiam ser considerados para sustentar as irregularidades que acabaram sendo apontadas relativas à ocorrência de déficit orçamentário, insuficiência financeira, inobservância dos limites de gastos com pessoal, além do não cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à saúde, educação e à remuneração dos profissionais do magistério.

Ao não prestar as contas de maneira integral, ainda que dispondo de várias oportunidades para tanto, o Interessado comprometeu a instrução das contas anuais de governo de 2015 e, consequentemente, a emissão do parecer prévio.

O § 2º, do art. 153 do RITCE/MT, dispõe que: **"serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não observem os elementos previamente estabelecidos ao efetivo exercício do controle externo"**.

Prestar contas parcialmente e/ou com informações inconsistentes e desprovidas confiabilidade, equivale ao mesmo que não prestá-las.

Desse modo é que, de acordo com o art. 29, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MT, me posicionei no sentido de emitir Parecer Prévio Negativo das contas de governo de 2015 da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger, dada a impossibilidade de se mensurar os atos de governabilidade, os índices e o cumprimento dos limites constitucionais e legais, nem tampouco, apurar com exatidão os resultados fiscais, fiscais, orçamentário e financeiro, o que, certamente, só ocorrerá com a Tomada de Contas Ordinária a ser instaurada.

O fato de a prestação de contas de governo vir a ser efetivada somente por ocasião do Requerimento de Revisão em apreço, não é capaz de reverter o encaminhamento acima, pois, como já dito anteriormente, o Interessado teve diversas chances de prestá-las, mas não o fez, de modo que toda a documentação apresentada nesse momento só poderá ser apreciada no contexto do procedimento de Tomada de Contas Ordinária determinada no Parecer Prévio Negativo 128/2016.

De outro lado, me causa estranheza que a impossibilidade de se encaminhar a integralidade da prestação das contas tenha desaparecido completamente logo após a emissão do Parecer Prévio 128/2016, o que me levar a crer que se tal esforço fosse empreendido durante o tempo que fora oportunizado por esta Relatoria ao Interessado, certamente seria possível promover o juízo de mérito sobre os atos de governo do exercício de 2015.

Diante do exposto, não recebo o Requerimento de Revisão do Parecer Prévio Negativo 128/2016, uma vez que **erro material e/ou de cálculo que possa vir a ser corrigido, restando ausente, portanto, requisito previsto no inciso V do § 1º do art. 283-B, do RITCE/MT.**

Publique-se. Cumpra-se.

1 Art. 209. As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio. (Grifei)

2 Resolução 14/2007

Art. 154. Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1168/WJT/2016

PROCESSO Nº: 13.954-8/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
INTERESSADA: INÊS MORAES MESQUITA COELHO
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Cito via editalícia nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução Normativa nº 14/2007, a senhora INÊS MORAES MESQUITA COELHO, queis que a citação nº 738/2016/GAB-WJT, encaminhada em 10/11/2016, permaneceu sem apresentação de manifestação.

Ressalto que, caso não atenda a esta notificação no prazo de 15 dias, será considerado revel para todos os efeitos, com prosseguimento do processo nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1169/WJT/2016

PROCESSO Nº: 13.954-8/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
INTERESSADO: ODONI MESQUITA COELHO
ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Cito via editalícia nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução Normativa nº 14/2007, o senhor Odoni Mesquita Coelho, eis que a citação nº 731/2016/GAB-WJT, encaminhada em 10/11/2016, permaneceu sem apresentação de manifestação.

Ressalto que, caso não atenda a esta notificação no prazo de 15 dias, será considerado revel para todos os efeitos, com prosseguimento do processo nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

DECISÕES**DECISÃO Nº 1058/WJT/2016**

PROTOCOLO Nº: 23.395-1/2016
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE SÃO DOMINGOS
GESTOR: DANIEL GONZAGA CORREIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos Sr. Daniel Gonzaga Correio, em face de deixar de recolher e/ou repassar os valores a título de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, quando deveria efetuar periodicamente o pagamento de todos os valores devidos pelo órgão municipal.

Realizando o juízo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 89, inciso IV e art. 219 da Resolução Normativa 14/2007, verifico que ela foi proposta em face de órgão público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de indícios que sugerem a existência de irregularidades, motivo pelo qual decido pelo conhecimento da presente Representação.

Publique-se.

Após, devolva-se a este gabinete para citação dos responsáveis.

DECISÃO Nº 1059/WJT/2016

PROCESSO Nº: 23.389-7/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA RESERVA DO CABAÇAL
INTERESSADO: TARCISO FERRARI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA

Trata-se de representação de natureza interna apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, contra a Prefeitura de Reserva do Cabaçal, gestão do senhor Tarciso Ferrari, em face de deixar de recolher e/ou repassar os valores a título de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, quando deveria efetuar periodicamente o pagamento de todos os valores devidos pelo órgão municipal.

Realizando o juízo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 89, inciso IV e art. 219/221 da Resolução Normativa 14/2007, verifico que ela foi proposta em face de órgão público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de indícios que sugerem a existência de irregularidades, motivo pelo qual decido pelo conhecimento da presente Representação.

Publique-se.

Após, devolva-se a este gabinete para citação dos responsáveis.

DECISÃO Nº 1060/WJT/2016

PROCESSO Nº: 20.559-1/2016

ÓRGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADA: MARCIA AUXILIADORA DE CAMPOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RESPONSÁVEL: JUAREZ TOLEDO PIZZA

Trata-se os autos do ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à Sra. MARCIA AUXILIADORA DE CAMPOS, no cargo de Farmacêutica Bioquímica, classe/nível "F-10", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande/MT.

Mediante o requerimento protocolado neste Tribunal sob o nº 234850/2016, de 19/12/2016, o senhor Juarez Toledo Pizza, Presidente da PREVI-VAG, requer dilação de prazo por 15 dias, para providências acerca do processo nº 20.559-1/2016.

Diante do exposto, **defiro** o pedido acima mencionado e concedo **15 dias improrrogáveis**, a serem contados a partir do primeiro dia útil, a contar do término do prazo anteriormente concedido, de acordo com artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/207 (RITCE-MT).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou decurso de prazo.

DECISÃO Nº 1061/WJT/2016

PROCESSO Nº: 23.386-2/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GESTORA: MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor do Prefeito Municipal de General Carneiro, Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, em face de deixar de recolher e/ou repassar os valores a título de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, quando deveria efetuar periodicamente o pagamento de todos os valores devidos pelo órgão municipal.

Realizando o juízo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 89, inciso IV e art. 219 da Resolução Normativa 14/2007, verifico que ela foi proposta em face de órgão público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de indícios que sugerem a existência de irregularidades, motivo pelo qual decido pelo conhecimento da presente Representação.

Publique-se.

Após, devolva-se a este gabinete para citação dos responsáveis.

DECISÃO Nº 1068/WJT/2016

PROCESSO Nº: 23.397-8/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
INTERESSADA: DIVINA MARIA DA SILVA ODA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sra. Divina Maria da Silva Oda, em face de deixar de recolher e/ou repassar os valores a título de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, quando deveria efetuar periodicamente o pagamento de todos os valores devidos pelo órgão municipal.

Realizando o juízo de admissibilidade da representação, nos termos do art. 89, inciso IV e art. 219 da Resolução Normativa 14/2007, verifico que ela foi proposta em face de órgão público sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas e está acompanhada de indícios que sugerem a existência de irregularidades, motivo pelo qual decido pelo conhecimento da presente Representação.

Publique-se.

Após, devolva-se a este gabinete para citação dos responsáveis.

DECISÃO Nº 1069/WJT/2016

PROCESSO Nº: 11.229-1/2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
GESTORES: ODONI MESQUITA COELHO
INÊS MORAES MESQUITA COELHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

Notifico via editalícia nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que os senhores Odoni Mesquita Coelho e Inês Moraes Mesquita Coelho, apesar de oficiado pelas notificações nº 651/2012/GAB/WJT e 663/2012/GAB/WJT, até o momento não se manifestaram acerca das irregularidades constantes no relatório elaborado pela Secretaria de Controle Externo, relativos ao processo acima mencionado.

Ressalto que, caso não atenda a esta notificação no prazo de **15 dias**, será considerado revel para todos os efeitos, com prosseguimento do processo nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1162/DN/2016

PROCESSO Nº: 22.263-1/2015
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: EMPRESA MATO GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RESPONSÁVEL: ERNANES FARIA LEITE JÚNIOR - EX-GERENTE FINANCEIRO EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Considerando-se a manutenção de irregularidade no Relatório Técnico de Análise de Defesa (documento nº 212706/2016), **NOTIFIQUE-SE** o senhor **ERNANES FARIA LEITE JÚNIOR - EX-GERENTE FINANCEIRO EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, via edital, nos termos do § 2º do artigo 141 da Resolução TCE/MT 14/2007, para que no prazo de **05 (cinco) dias** improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entenda necessário, vedada a juntada de documentos.

Dito relatório encontra-se disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido aos interessados, aos seus procuradores ou a terceiros autorizados por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio magnético a ser por eles fornecidos.

Em caso de constituição de Procurador, deverá ser juntado Instrumento Procuratório Específico, não se admitindo Procurações Institucionais (portarias, delegações, etc.) para efeitos de representações pessoais.

PUBLIQUE-SE

* Repubilicado por ter saído incorreto o ano do processo no Diário Oficial de Contas – DOC divulgado no dia 21/12/2016, sendo considerado como data da publicação o dia 22/12/2016, na edição nº1017.

DECISÕES

DECISÃO Nº 1066/DN/2016

PROTOCOLO Nº: 23.569-5/2016
PROCESSO Nº: 28.035-6/2015
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO ESPERIDIÃO
GESTOR: JOSÉ RENATO MARTINS
ASSUNTO: REQUERIMENTO
INTERESSADO: ALZIRA FURLANETO ZORZENON

Em atenção à solicitação de dilação de prazo referente ao processo de aposentadoria nº 28.035-6/2015, formulado pro meio do Ofício nº 083/2016 - PREVI-PORTO de 21/12/2016, enviado pelo Sr. Ronaldo Rosa Taveira – Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, **DEFIRO** o presente pedido, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido.

Publique-se.

DECISÃO Nº 1067/DN/2016

PROTOCOLO Nº: 23.445-1/2016
PROCESSO Nº: 21.341-1/2016
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR: RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
INTERESSADA: JANETH BRAGA DE MEDEIROS

Em atenção à solicitação de sobrestamento de prazo referente ao processo de aposentadoria nº 21.341-1/2016, formulado por meio do Ofício nº 1476/MTPREV/2016 de 16/12/2016, enviado pelo Sr. Ronaldo Rosa Taveira – Diretor Presidente do MTPREV, **DEFIRO** o presente pedido, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão.

Publique-se.

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 1111/SR/2016

PROCESSO Nº: 18.008-4/2016
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR: ANTONIO DOMINGO RUFATTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Equipe de Auditoria da 5ª Relatoria (DOC. Nº 165.626/2016), com fundamento no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, em razão de possíveis irregularidades verificadas no provimento de cargos em comissão para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento, e ao preterimento de candidatos aprovados em concurso público.

Em sua manifestação inicial, a Equipe de Auditoria requereu a cotação do gestor para se manifestar quanto as irregularidades constatadas, a seguir descritas:

KB_02 - Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). Nomeação da senhora Jamile Cunha Foster, fonoaudióloga, para o cargo comissionado de Assessora de Saúde NASF, exercendo atribuições não relacionadas à chefia, direção e assessoramento, uma vez que a mesma está prestando atendimento clínico de fonoaudióloga, com atendimento a população de usuários do SUS.

KB_11 - Pessoal_Grave_11. Não convocação dos candidatos aprovados em concurso publico dentro das vagas e prazo de validade previstas no edital. A Prefeitura Municipal de Paranaíta está realizando a contratação de fonoaudióloga via contratação temporária e/ou nomeação em cargo em comissão, ao invés de nomear candidata aprovada em primeiro lugar no Concurso Público nº 001/2014.

Conforme preceitua o princípio do contraditório e da ampla defesa, apesar de devidamente citado o gestor não apresentou qualquer alegação em sua defesa.

Ato contínuo, o feito fora novamente remetido a 5ª Secex para análise conclusiva (Doc. nº 215.703/2016), manifestando-se os experts deste Sodalício, preliminarmente pela decretação de revelia do gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, Sr. Antônio Domingo Rufatto, e, no mérito pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, com a manutenção de todos os apontamentos descritos inicialmente, consoante se infere da íntegra de sua manifestação.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, manifestou-se o órgão ministerial, por meio do Parecer nº 5548/2016, (Doc. nº 220.003/2016), da lavra do Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, decretação de revelia do gestor, Sr. Antônio Domingo Rufatto, e, no mérito sugeriu o julgamento pela procedência da presente RNI, com aplicação de multas regimentais, consoante descrito na íntegra de seu parecer.

É o breve relato do necessário.

Inicialmente, necessário registrar que esta Representação Interna preenche todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e parecer ministerial, motivo pelo qual a conheço e passo a apreciar seu mérito.

II – DECLARAÇÃO DE REVELIA:

Antes de adentrar na análise de mérito da presente Representação Natureza Interna, conforme consignado pelo Parquet de Contas, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, **DECLARO REVÊL**, o Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta, em razão de que deixou de apresentar manifesto no prazo legal.

III – MÉRITO

Pois bem, consoante acima relatado, a Representação de Natureza Interna foi instaurada pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria (DOC. Nº 165.626/2016), em razão de possíveis irregularidades/ilegalidades na contratação da senhora Jamile Cunha Foster, fonoaudióloga, como Assessora de Saúde NASF, exercendo atribuições não relacionadas à chefia, direção e assessoramento, em prejuízo, ainda, de nomeação de candidata aprovada em primeiro lugar no Concurso Público nº 001/2014, que após análise permaneceram 2 irregularidades não consideradas sanadas pela Equipe Técnica, as quais passo a analisar:

KB_02 Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Nomeação da senhora Jamile Cunha Foster, fonoaudióloga, para o cargo comissionado de Assessora de Saúde NASF, exercendo atribuições não relacionadas à chefia, direção e assessoramento, uma vez que a mesma está prestando atendimento clínico de fonoaudióloga, com atendimento a população de usuários do SUS.

Pessoal_Grave_11. Não convocação dos candidatos aprovados em concurso publico dentro das vagas e prazo de validade previstas no edital.

A Prefeitura Municipal de Paranaíta está realizando a contratação de fonoaudióloga via contratação temporária e/ou nomeação em cargo em comissão, ao invés de nomear candidata aprovada em primeiro lugar no Concurso Público nº 001/2014.

Em sua manifestação conclusiva, Secex concluir pela procedência dessa RNI, já que as irregularidades teriam ocorrido, apesar de ter sido objeto de correção pela Administração. É que a Sra. Jamile Cunha Foster (fonoaudióloga), apesar de ter sido exonerada, ocupara cargo de natureza técnica, e não de direção, chefia e assessoramento, inclusive com preterimento do candidato aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo.

No caso em tela, assiste, parcial razão à Secex, na medida em que, o fato de o Gestor ter exonerado a servidora não tem o condão de regularizar o apontamento, eximindo-se o Gestor de sua responsabilidade.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que a Sra. Jamile Cunha Foster (fonoaudióloga) fora nomeada para o cargo de Assessor de Saúde NASF, conforme pode se verificar do anexo ao Documento Externo n. 165672/2016, pág. 14.

Portanto, verifica-se, pois, que as nomeações para provimento de cargos em comissão devem ser restritas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988, senão veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

De mais a mais, no caso dos autos, o Controlador Interno da Prefeitura constatou que a servidora estaria realizando atividades técnicas inerentes ao cargo de fonoaudiólogo, e não de direção, chefia e assessoramento, situação vedada pela legislação vigente.

Ademais, não é lícito proceder à nomeação de cargos para o desempenho de atividades para as quais há concurso público aberto. É que o Supremo Tribunal Federal – STF tem entendimento consolidado sobre o tema, que veda a nomeação precária para o exercício de atribuições próprias de cargos efetivos.

Neste caminhar vejamos julgado do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, colha-se:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTES. 1. O acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação de pessoal com vínculo precário para o exercício de atribuições próprias do cargo efetivo, durante a vigência de concurso público, configura preterição dos candidatos classificados e gera a estes direito subjetivo à nomeação. Precedentes: (...)” (7 - STF: ARE 891277 AgR/PI – PIAUI)

Assim, apesar de ter sido exonerada em 14/10/2016 (depois da instauração dessa RNI), já teria havido preterição de candidato aprovado no concurso público – Edital n. 001/2014, pois, quando do chamamento do primeiro candidato em 23/11/2016, a Sra. Jamile Cunha Foster (fonoaudióloga) encontrava-se nomeada em cargo em comissão.

Neste diapasão, entendo, portanto, que deve ser julgada procedente a presente RNI, aplicando-se uma multa para cada irregularidade imputada ao Gestor, que nomeou indevidamente a servidora para ocupar cargo em comissão, desrespeitando-se, ainda, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame.

IV - DISPOSITIVO

Nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e artigo 29, inciso IX, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho o Parecer Ministerial nº 5548/2016, (Doc. nº 220.003/2016), da lavra do Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, conhecido da presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranita, gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, para, no mérito julgá-la procedente, por meio de JULGAMENTO SINGULAR, conforme nova redação descrita no Art. 9º da Resolução Normativa nº 19/2015-TP, com, aplicação de multas, ante a comprovação do descumprimento às normas legais e Constitucionais, consoante abaixo discriminadas.

I - Nos termos do art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, DECLARO REVÊL, o Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranita, em razão de que deixou de apresentar manifesto no prazo legal.

II - Nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c artigos 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, inciso II do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007), comino as seguintes sanções pecuniárias ao responsável abaixo citado, a serem recolhidas aos cofres público do FUNDECONTAS, com recursos próprios e no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta decisão :

a) Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranita, multa no valor de 12 UPF's/MT, em razão das irregularidades graves descritas nos itens KB02 e KB11. Sendo 06 upf, para cada irregularidade, conforme o artigo 3º, II, alínea “a” da Resolução n.º 16/2016.

Por fim, determino a gestão do município as seguintes seguintes determinações legais (art. 22, § 2, LO TCE/MT):

1) abstenha-se de nomear servidores para ocupar cargos em comissão que não ostentem as características de direção, chefia e assessoramento, e de observar a ordem cronológica dos aprovados em concurso público (art. 37, V, CF/88);

2) não desrespeite a ordem cronológica dos aprovados em concurso público, nomeando-se, precariamente, servidores para desempenhar atribuições próprias de cargos efetivos (STF, ARE 891277 AgR/PI – PIAUI).

Publique-se.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2016

A Câmara Municipal de Aripuaná, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.875.665/0001-01, com endereço à Rua Antonio Paulo da Costa Bilego nº 168, na cidade de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente, em cumprimento ao § 6º, Artigo 39 da Constituição Federal, vem através do presente Edital tornar público os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos conforme segue:

Presidente	R\$ 6.009,35
Vereador	R\$ 5.007,79
Chefe de Gabinete	R\$ 5.633,76
Diretor de Deptº de Projetos	R\$ 5.002,78
Chefe de Setor de Contabilidade e Secretária Geral	R\$ 4.381,81
Diretor de Controle Interno	R\$ 3.048,99
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado e Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 2.499,87
Assessor de Informática e Comunicação	R\$ 1.979,60
Assessor de Divisão de Imprensa e Cenografia	R\$ 1.695,22
Assessor Parlamentar	R\$ 1.403,34
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.061,35
Auxiliar de Atendimento ao Público	R\$ 1.061,35
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.927,78
Agente Administrativo	R\$ 1.927,78
Assistente Administrativo	R\$ 1.044,32
Motorista de Automóvel, Telefonista e Recepcionista	R\$ 1.044,32
Office-boy, Zeladora e Vigia	R\$ 1.044,32

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aripuaná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

ERASMO CARLOS CONTADINI
Presidente

Certifico que este Edital foi publicado por afixação no mural da Câmara Municipal na data de 21/12/2016.
NEREIDE MADEIRA KOCHENBORGER
Chefe de Gabinete
Port. nº 787/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2016

A Câmara Municipal de Aripuaná, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.875.665/0001-01, com endereço à Rua Antonio Paulo da Costa Bilego nº 168, na cidade de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente, em cumprimento ao § 6º, Artigo 39 da Constituição Federal, vem através do presente Edital tornar público os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos conforme segue:

Presidente	R\$ 6.009,35
Vereador	R\$ 5.007,79
Chefe de Gabinete	R\$ 5.633,76
Diretor de Deptº de Projetos	R\$ 5.002,78
Chefe de Setor de Contabilidade e Secretária Geral	R\$ 4.381,81
Diretor de Controle Interno	R\$ 3.048,99
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado e Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 2.499,87
Assessor de Informática e Comunicação	R\$ 1.979,60
Assessor de Divisão de Imprensa e Cenografia	R\$ 1.695,22
Assessor Parlamentar	R\$ 1.403,34
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.061,35
Auxiliar de Atendimento ao Público	R\$ 1.061,35
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.927,78
Agente Administrativo	R\$ 1.927,78

Assistente Administrativo	R\$ 1.044,32
Motorista de Automóvel, Telefonista e Recepcionista	R\$ 1.044,32
Office-boy, Zeladora e Vigia	R\$ 1.044,32

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

ERASMO CARLOS CONTADINI
Presidente

Certifico que este Edital foi publicado por afixação no mural da Câmara Municipal na data de 21/12/2016. NEREIDE MADEIRA KOCHENBORGER Chefe de Gabinete Port. nº 787/2015
--

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Nº006/2013 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 002/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT- Presidente
Erasmoo Carlos Contadini

CONTRATADO: CLEVERSON LUIZ VERONESE-ME - Representante
legal-CLEVERSON LUIZ VERONESE

CNPJ:13.441.881/0001-28

OBJETO:O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar o Contrato Administrativo nº 006/2013, sendo que o objeto do presente Aditivo é Edição, e divulgação das matérias institucionais do Poder Legislativo em site de terceiros com acesso no Município, e no site da Câmara, sendo no Mínimo 02 (duas) matérias mensais, bem como inserção mensal de conteúdo no site da Câmara www.camaraaripuanamg.com.br com variação de 01(um) a 05 (cinco) relatórios em cada link existente no site, sendo que no caso do link "Galeria de Audio/Fotos e Vídeos" as inserções serão por evento, não por quantidade de fotos.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA:01/01/2017 à 31/12/2017.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

Aripuanã/MT 21 de dezembro 2016.

Josiani Ferreira Madalão
Resp. Port. 796/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÕES

Emenda à Lei Orgânica nº 014, de 20 de dezembro de 2016.

Altera o inciso XXIII do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Juara

- MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juara, nos termos do Art. 25, § 2º promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera o inciso XXIII do artigo 12, da Lei Orgânica Municipal de Juara – MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

...

XXIII – aprovação de loteamento no Município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2016.

Ver. João Cândido de Oliveira Presidente	Ver. Marta Lucia Pereira de Souza Sinhorin Vice-Presidente
--	--

Ver. Francisco Valtério Sales Ferreira 1º Secretário	Ver. Jeremias da Silva Alves 2º Secretário
--	--

Resolução nº 157, de 20 de dezembro de 2016

Fixa o calendário das Sessões Ordinárias Legislativas para o ano de 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica fixado o Calendário das Sessões Ordinárias Legislativas da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, para o exercício legislativo de 2017, da seguinte forma;

Mês	Dias	Observação
Janeiro	–	Recesso
Fevereiro	06 – 13 – 20	
Março	06 – 13 – 20	
Abril	03 – 10 – 17	
Mai	02 – 08 – 15	
Junho	05 – 12 – 19	
Julho	03 – 10 – 17	
Agosto	07 – 14 – 21	
Setembro	04 – 11 – 18	
Outubro	02 – 09 – 16	
Novembro	06 – 13 – 20	
Dezembro	04 – 11 – 18	

Art. 2º Sempre que for feriado Nacional, Estadual ou Municipal, as Sessões Ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º As Sessões Ordinárias serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, com início às 20:00 horas, obedecendo as datas fixadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º O Recesso Parlamentar ocorrerá de 18 a 31 de Julho e de 23 de dezembro/2017 a 01 de fevereiro/2018, de acordo com o § 1º do Art. 5º, do Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2016.

Ver. João Cândido de Oliveira Presidente	Ver. Francisco Valtério Sales Ferreira Primeiro Secretário
--	--

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE

PREÇO Nº 003/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve Homologar, o resultado da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 003/2016 que tem por **Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados, para uso deste Poder Legislativo conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do Edital**, teve como vencedora a empresa Casa do Computador Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 10.199.390/0001-24, com valor Global de R\$ 17.890,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa reais), o valor apresentado está abaixo do valor máximo exigido no Edital.

Juara, 21 de Dezembro de 2016.

João Candido de Oliveira
Presidente
Poder Legislativo – Juara-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 164/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA VERALUCIA BIAZIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora efetiva, **VERALUCIA BIAZIN**, referente ao período aquisitivo de 14/03/2015 a 13/03/2016, entre os dias 02/01/2017 e 21/01/2017.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pela servidora, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 165/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SENHORA BRUNA STHEFANY NICACIO DA SILVA DA FUNÇÃO DE ESTAGIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Câmara Municipal de Sorriso e a Unic Sorriso Ltda,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **BRUNA STHEFANY NICACIO DA SILVA**, portadora do RG n.º 2676509-8 SSP/MT, CPF n.º 058.816.971-46, da função de Estagiário da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 166/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA O SENHOR TAILON ANTONIO WILLE FELIZ DA FUNÇÃO DE ESTAGIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Câmara Municipal de Sorriso e a Escola Estadual 13 de Maio,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **TAILON ANTONIO WILLE FELIZ**, portador do RG n.º 2164273-7 SSP/MT, CPF n.º 042.324.731-06, da função de Estagiário da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 167/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA KELEN PATRICIA ZAMPIERI DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **KELEN PATRICIA ZAMPIERI**, portadora do RG nº 1252550-2 SSP/MT, CPF nº 940.426.671-04, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 168/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA O SERVIDOR RODRIGO LUIZ GOBBI DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RODRIGO LUIZ GOBBI**, portador do RG nº 1252522-7 SSP/MT, CPF nº 862.853.351-68, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 169/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA O SERVIDOR RICARDO VERUSSA DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RICARDO VERUSSA**, portador do RG nº 1314173-2 SSP/MT, CPF nº 910.620.801-06, do cargo de Assistente Parlamentar I, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 170/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA JAQUELINE IZABEL MAAS DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **JAQUELINE IZABEL MAAS**, portadora do RG nº 403533-0 SSP/MT, CPF nº 411.327.261-15, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 171/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA MARISIAN APARECIDA GUIMARÃES GONÇALVES DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARISIAN APARECIDA GUIMARÃES GONÇALVES**, portadora do RG nº 1069810-8 SSP/MT, CPF nº 805.056.781-87, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 172/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA DORLENE FIDENCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **DORLENE FIDENCIO**, portadora do RG nº 2689067-4 SSP/MT, CPF nº 213366468-88, do cargo de Secretário Executivo, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 173/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA ADRIANE PIRES DE FREITAS DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ADRIANE PIRES DE FREITAS**, portadora do RG nº 1227288-4 SJ/MT, CPF nº 008.725.791-23, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 174/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA ROSELAINE APARECIDA BIONDO DE SOUZA DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ROSELAINE APARECIDA BIONDO DE SOUZA**, portadora do RG nº 757.911 SSP/MT, CPF nº 411.244.481-87, do cargo de Assistente Parlamentar I, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 175/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA O SERVIDOR RAFAEL SILVA MANIEZO DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RAFAEL SILVA MANIEZO**, portador do RG nº 4051256 SSP/PA, CPF nº 024.097.321-60, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 176/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA LUCIANE BARBOSA DOS SANTOS DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **LUCIANE BARBOSA DOS SANTOS**, RG nº 1666176-1 SSP/MT, CPF nº 020.302.471-03, do cargo de Assistente Parlamentar I, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 177/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA JOSELIA ALMEIDA BARBOSA DE OLIVEIRA DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **JOSELIA ALMEIDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2413263-2 SJSP/MT, CPF nº 034.418.266-55, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 178/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA ELIZANGELA DOS SANTOS DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ELIZANGELA DOS SANTOS**, RG nº 9.839.947 0 SSP/PR, CPF nº 010.441.969-55, do cargo de Assistente Parlamentar I, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 179/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA O SERVIDOR MAURICIO PEREIRA GOMES DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **MAURICIO PEREIRA GOMES**, portador do RG nº 27707091 SSP/MT, CPF nº 866.249.112-04, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 180/2016

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A SERVIDORA KEILA DOS SANTOS DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **KEILA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1669992-0 SSP/MT, CPF nº 982.555.501-78, do cargo de Assistente Parlamentar I, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 2016. Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 20 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 181/2016

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA O SERVIDOR SERGINALDO MORAIS PALMEIRA DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **SERGINALDO MORAIS PALMEIRA**, portador do RG nº 1537350-9 SSP/MT, CPF nº 002.079.981-08, do cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2016.

dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 19 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e Decreto Municipal 5.456/2014 e suas alterações legais.

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2016

JORGE DE ARAUJO LAFETÁ NETO
DIRETOR GERAL**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

TAPAJÓS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016 - DATA 20/12/2016; CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós; CONTRATADO: Staf Sistemas Ltda.- EPP - OBJETO: Prorrogação do Contrato de Locação de Sistemas para Área Pública - VALOR: R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais); PRAZO: 02/01/2017 a 31/12/2017.

TAPAJÓS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016 - DATA 20/12/2016; CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós; CONTRATADO: MP de Oliveira Silva Soluções Web – ME - OBJETO: Prorrogação do Contrato de Manutenção do Portal da Transparência e Suporte Técnico do Site do Consórcio de Saúde – www.consorcioaltotapajos.com.br - VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); PRAZO: 02/01/2017 a 31/12/2017.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

005/2016/ECSP.

EXTRATO DE TERMO DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATO Nº

Origem: Pregão Presencial Nº 001/2015/ECSP**Processo Administrativo:** Nº. 050/2015**Contratante:** Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Contratada: Presto Serviços e Conservação Ltda.

Objeto: De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo nº 050/2015/ECSP, este instrumento tem por escopo REPACTUAR o valor do contrato nº 005/2016/ECSP, conforme descrições abaixo:

Do Valor: o valor mensal deste contrato atual e de **R\$ 129.916,45** (cento e vinte e nove mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) e o valor total global de **R\$ 1.558.997,40** um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme parecer nº 102/ECSP/HMSB/2016, de acordo com a convenção coletiva do exercício de 2016, houve reajuste as categorias deste contrato, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro a de 2016 data (base), o valor mensal deste contrato após a repactuação passará a ser de **R\$ 143.905,60** (cento e quarenta e três mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos) e o valor total deste contrato após a repactuação passará a ser de **R\$ 1.726.867,20** (um milhão setecentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e Decreto Municipal 5.456/2014 e suas alterações legais.

Cuiabá-MT, 21 Dezembro de 2016.

JORGE DE ARAUJO LAFETÁ NETO
DIRETOR GERAL**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 033/2015/ECSP.****Origem:** Adesão a Ata 0231/2015/FUFMT- UFMT**Processo:** 105/2015/ECSP**Contratante:** Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Contratada: MJB Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 033/2015/ ECSP, Processo Administrativo Nº. 105/2015/ECSP, PREGÃO Eletrônico - SRP Nº. 17/2015 /FUFMT-UFMT, Adesão A Ata Nº 231/2015/FUFMT-UFMT, com início em 29/12/2016 a 28/12/2017.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 Meses (doze) Contados do dia 29/12/2016 data da assinatura do Termo aditivo de Contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA**PORTARIAS****PORTARIA N.º 732/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **SILVANA APARECIDA GABARDO**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. SILVANA APARECIDA GABARDO, CASADA, portadora do RG n.º 10682449, SSP/MT e do CPF n.º 002.294.221-10, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **24 de OUTUBRO de 2016 e término em 14 de NOVEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00101P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 24/10/2016.**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA**PORTARIA N.º 733/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **EVANDO DE SOUZA SILVA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. EVANDO DE SOUZA SILVA, CASADO, portador do RG n.º 72891260, SSP/MT e do CPF n.º 943.578.201-97, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de **25 de OUTUBRO de 2016 e término em 24 de ABRIL de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00096R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 25/10/2016.**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA**PORTARIA N.º 734/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **JORGE RIBEIRO ROSANTE**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JORGE RIBEIRO ROSANTE, CASADO, portador(a) do RG n.º 14096269, SSP/MT e do CPF n.º 009.211.801-10, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 12 de NOVEMBRO de 2016 e término em 11 de DEZEMBRO de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00108P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 04/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 735/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **ROBERTO LEATTI**."

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidor Sr. **ROBERTO LEATTI**, CASADO, portador(a) do RG n.º 299506, SSP/MT e do CPF n.º 284.045.641-91, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA I, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 10 de NOVEMBRO de 2016 e término em 19 de NOVEMBRO de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00106P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 04/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 736/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **LORIVAL PEREIRA DE ANDRADE**."

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **LORIVAL PEREIRA DE ANDRADE**, portador do RG n.º 0699210-2, SSP/MT e do CPF n.º 482.289.821-00, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA I, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, com vencimentos integrais, a partir de 12 de NOVEMBRO de 2016 e término em 12 de JANEIRO de 2017, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00103P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 04/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 737/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. **GISSELE MINEIRO DE SOUZA**."

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **GISSELE MINEIRO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 17661200, SSP/MT e do CPF n.º 010.171.401-70, residente e domiciliada à , 18, - JUÍNA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, na PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF -

CONVENIO, devidamente matriculada sob o n.º 4450, com vencimentos integrais, a partir de 26 de OUTUBRO de 2016 e término em 22 de FEVEREIRO de 2017, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.08.00109P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 04/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA
Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 738/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **MARIA IVONE ROCHA VIANA DA SILVA**."

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARIA IVONE ROCHA VIANA DA SILVA**, CASADA, portador(a) do RG n.º 10228918, SSP/MT e do CPF n.º 770.941.311-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 05 de NOVEMBRO de 2016 e término em 05 de DEZEMBRO de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00107P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 04/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 739/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sr.ª **ANTONIA SALYNAS**."

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ANTONIA SALYNAS**, portadora do RG n.º 122471301, SSP/SP e do CPF n.º 011.457.668-89, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de 30 de NOVEMBRO de 2016 e término em 29 de DEZEMBRO de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00111P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 04/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 740/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **MARIA SIRLEIA DE OLIVEIRA**."

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA SIRLEIA DE OLIVEIRA, CASADA, portador(a) do RG n.º 11117656, SSP/MT e do CPF n.º 902.255.031-15, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, lotada na SECRETARIA MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de **23 de Novembro de 2016 e término em 22 de Dezembro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00112P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 741/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **ELIANA DIAS MENDES**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELIANA DIAS MENDES, CASADA, portador(a) do RG n.º 787662-9, SSP/MT e do CPF n.º 981.958.591-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotada na secretaria municipal de educação com vencimentos integrais, a partir de **27 de NOVEMBRO de 2016 e término em 26 de DEZEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00110P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 742/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **ADRIANA PATRICIA DUARTE DE MELO**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ADRIANA PATRICIA DUARTE DE MELO, CASADA, portadora do RG n.º 05715580, SSP/MT e do CPF n.º 569.664.231-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **20 de Novembro de 2016 e término em 20 de Janeiro de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00114P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 08/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 743/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **MARINALVA GUIMARAES DO NASCIMENTO**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARINALVA GUIMARAES DO NASCIMENTO, SOLTEIRA, portador(a) do RG n.º 17960940, SSP/MT e do CPF n.º 812.728.551-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE AGRICULTURA, com vencimentos integrais, a partir de **30 de NOVEMBRO de 2016 e término em 30 de JANEIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00113P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 08/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 744/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **EDNALVA OLIVEIRA RAMOS**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. EDNALVA OLIVEIRA RAMOS, CASADA, portador(a) do RG n.º 11688211, SSP/MT e do CPF n.º 828.192.621-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de **25 de Novembro de 2016 e término em 25 de Janeiro de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00115P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 09/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 745/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **KATIA LUCIAN VOLPATO**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. KATIA LUCIAN VOLPATO, CASADA, portador(a) do RG n.º 877947, SSP/MT e do CPF n.º 551.018.011-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE B 30H, lotada na FUNDEB EDUCACAO FUNDAMENTAL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **01 de NOVEMBRO de 2016 e término em 15 de NOVEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00102P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 09/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 746/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **CECILIA MARIA DA SILVA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CECILIA MARIA DA SILVA, SOLTEIRA, portador(a) do RG n.º 17921066, SSP/MS e do CPF n.º 519.180.301-97, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 18 de Novembro de 2016 e término em 08 de Março de 2017, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00031R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 10/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 747/2016_

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **MARCIA APARECIDA BRAZ DE LIMA.**"

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARCIA APARECIDA BRAZ DE LIMA, CASADA, portador(a) do RG n.º 904046, SSP/MT e do CPF n.º 551.073.701-87, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Novembro de 2016 e término em 23 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00063R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 10/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 749/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **LUCIENE FERREIRA DA SILVA.**"

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LUCIENE FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 17159598, SSP/MT e do CPF n.º 011.697.141-02, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Novembro de 2016 e término em 22 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00117P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 16/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 750/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **VERA TEREZINHA BERNARDI.**"

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de

MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. VERA TEREZINHA BERNARDI, DIVORCIADA, portador(a) do RG n.º 5031437485, SSP/RS e do CPF n.º 424.846.420-91, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE B 20H, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Novembro de 2016 e término em 14 de Março de 2017, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00039R15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 17/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 751/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **HELENA DE LUCA ARMANI.**"

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. HELENA DE LUCA ARMANI, DIVORCIADA, portadora do RG n.º 0863029-1, SJSP/MT e do CPF n.º 987.525.101-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de 17 de Novembro de 2016 e término em 15 de Janeiro de 2017, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00104P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 21/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 752/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **SILVANA APARECIDA GABARDO.**"

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. SILVANA APARECIDA GABARDO, CASADA, portadora do RG n.º 10682449, SSP/MT e do CPF n.º 002.294.221-10, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 15 de Novembro de 2016 e término em 29 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2016.05.00101R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 21/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 753/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **ROBERTO LEATTI.**"

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ROBERTO LEATTI, CASADO, portador do RG n.º 299506, SSPMT/MT e do CPF n.º 284.045.641-91, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA I, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de **20 de NOVEMBRO de 2016** e término em **29 de NOVEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00106P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 21/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 754/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 15537137, SSP/MT e do CPF n.º 004.715.491-85, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, lotada na EDUCAÇÃO INFANTIL, com vencimentos integrais, a partir de **18 de NOVEMBRO de 2016** e término em **09 de DEZEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00100P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 21/11/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 755/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **FLORENCIO PEREIRA DA SILVA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. FLORENCIO PEREIRA DA SILVA, CASADO, portador do RG n.º 385437, SSP/AM e do CPF n.º 190.201.809-59, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotado na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **20 de NOVEMBRO de 2016** e término em **18 de JANEIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00121P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 06/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 756/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **MARLY FERREIRA DE SOUZA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARLY FERREIRA DE SOUZA, , portadora do RG n.º 10314474, SSP/MT e do CPF n.º 836.088.851-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 40%, com vencimentos integrais, a partir de **08 de DEZEMBRO de 2016** e término em **28 de MARÇO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00046R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 06/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 757/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **JOSIANNI MONERATO COELHO**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JOSIANNI MONERATO COELHO, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 66818934, SSP/MT e do CPF n.º 004.469.529-23, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotada na FUNDEB EDUCACAO FUNDAMENTAL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **23 de DEZEMBRO de 2016** e término em **02 de FEVEREIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00122P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 06/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 758/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS DA SILVA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS DA SILVA, CASADA, portadora do RG n.º 09695850, SSP/MT e do CPF n.º 902.242.721-87, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, lotada na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de **17 de DEZEMBRO de 2016** e término em **26 de JANEIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00118P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 06/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 759/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **SILVANA APARECIDA GABARDO**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. SILVANA APARECIDA GABARDO, CASADA, portadora do RG n.º 10682449, SSP/MT e do CPF n.º 002.294.221-10, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **30 de NOVEMBRO de 2016** e término em **17 de DEZEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00101R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 30 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 760/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 830/2005 com redação da Lei n.º 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA, portadora do RG n.º 890164, SSP/MT e do CPF n.º 616.932.861-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de **30 de DEZEMBRO de 2016** e término em **28 de JANEIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00123P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 761/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **LUIZ CARLOS PROVINCIA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 830/2005 com redação da Lei n.º 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. LUIZ CARLOS PROVINCIA, SOLTEIRO, portador do RG n.º 45730085, SSP/PR e do CPF n.º 409.466.499-87, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de **16 de DEZEMBRO de 2016** e término em **13 de JANEIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00119P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 762/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **FABIA LEANDRO DE OLIVEIRA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 830/2005 com redação da Lei n.º 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. FABIA LEANDRO DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 13139185, SSP/MT e do CPF n.º 012.403.701-13, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ARQUITETO - 40 HS, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de **24 de DEZEMBRO de 2016** e término em **07 de JANEIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00124P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 763/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 830/2005 com redação da Lei n.º 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ALEXSANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, portador do RG n.º 19760477, SSP/MT e do CPF n.º 027.274.921-46, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de GARI 40 HS, lotado na SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de **08 de DEZEMBRO de 2016** e término em **13 de DEZEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00125P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 07/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 764/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **MARIA IVONE ROCHA VIANA DA SILVA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 830/2005 com redação da Lei n.º 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA IVONE ROCHA VIANA DA SILVA, CASADA, portadora do RG n.º 10228918, SSP/MT e do CPF n.º 770.941.311-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **06 de DEZEMBRO de 2016** e término em **04 de MARÇO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00107P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 08/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 766/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **VERA LUCIA APARECIDA BATISTA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º 830/2005 com redação da Lei n.º 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. VERA LUCIA APARECIDA BATISTA, CASADA, portadora do RG n.º 631539, SSP/MT e do CPF n.º 419.957.751-34, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de **09 de DEZEMBRO de 2016** e término em **28 de FEVEREIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00005R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 12/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 767/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) **ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 15537137, SSP/MT/ e do CPF n.º 004.715.491-85, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, lotado(a) na EDUCAÇÃO INFANTIL, com vencimentos integrais, a partir de **10 de DEZEMBRO de 2016** e término em **23 de DEZEMBRO de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00100R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 13/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 768/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **CLEIDE PIRES MOREIRA**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CLEIDE PIRES MOREIRA, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 632355, SSP/MT e do CPF n.º 419.878.531-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de **13 de DEZEMBRO de 2016** e término em **11 de FEVEREIRO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00035R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 15/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 769/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora **JURACI GIRARDI PREMOLI**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. JURACI GIRARDI PREMOLI, CASADA, portadora do RG n.º 715659, SSP/MT e do CPF n.º 483.589.591-68, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de **14 de DEZEMBRO de 2016** e término em **13 de JUNHO de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00075R11**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 15/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 770/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sr.º **ELANA CLEMENTE DOS SANTOS**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELANA CLEMENTE DOS SANTOS, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 608031, SSP/MT e do CPF n.º 429.771.501-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2016 e término em 12/01/2017, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.05.00047R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 15/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA

PORTARIA N.º 771/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. **FLAVIA KARINE BONES**."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **FLAVIA KARINE BONES**, CASADA, portadora do RG n.º 20034890, SSP/MT e do CPF n.º 046.387.961-92, residente e domiciliada à COMUNIDADE SÃO PEDRO, S/N, ZONA RURAL - JUÍNA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, devidamente matriculada sob o n.º 6444, com vencimentos integrais, a partir de **13 de DEZEMBRO de 2016** e término em **11 de ABRIL de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2016.08.00126P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
JUÍNA - MT, 15/12/2016.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREVI-JUÍNA
Homólogo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Portaria n.º 107/2016

"Retificar o art. 1º da portaria n.º 89/2016 que Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição** em favor de **DORIVAL BRITO DE LIMA**".

O Diretor Executivo do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo III-A da Lei Municipal n.º 831/2010, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro - MT, com adequação salarial através do decreto municipal n.º 47/2016 de 22 de julho de 2016; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, em favor de **DORIVAL BRITO DE LIMA**, portador(a) do RG. n.º 7852193-2 SSP/SP e CPF. n.º 675.646.158-34, efetivo(a) no cargo de **MOTORISTA(EDUC)**, Nível 01, Classe C, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 1416 e matrícula previdenciária n.º 128, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **12.928 (doze mil novecentos e vinte e oito dias) dias trabalhados, ou seja, 35(trinta e cinco) anos e 5(cinco) meses e 6(seis) dias, com Proventos Integrais da Média das Contribuições e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2016.04.00000002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2016.

Roberto Buscioli Grunov
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Natanael Casavechia
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

PORTARIA Nº. 596/2016
DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **HELMIR CRISPINIANO DA ROCHA**."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **HELMIR CRISPINIANO DA ROCHA**, efetivo(a) no cargo de VIGIA, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ORÇAMENTOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 17/11/2016 e término em 06/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22276P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 648/2016
DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **SILVANA DE OLIVEIRA**."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **SILVANA DE OLIVEIRA**, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS, referência "C", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/12/2016 e término em 20/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22150R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 647/2016
DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **ROSIMAR CASTRO SANTANA**."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **ROSIMAR CASTRO SANTANA**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/12/2016 e término em 23/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22289R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 646/2016
DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **CLARINDA KLUNK LAUSCHNER**."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CLARINDA KLUNK LAUSCHNER**, efetivo(a) no cargo de COZINHEIRA, referência "D", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 24/12/2016 e término em 21/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22389P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 645/2016
DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) **DIVALINA APARECIDA PEDROSO**."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DIVALINA APARECIDA PEDROSO, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência "D", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/12/2016 e término em 04/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.17377R3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 644/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) EDINA CAMILO DE SOUZA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDINA CAMILO DE SOUZA, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 06/12/2016 e término em 14/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22066R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 643/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELY FERREIRA LIMA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELY FERREIRA LIMA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/12/2016 e término em 29/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.17428R7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 626/2016

DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VANDERLICE APARECIDA CICERI HESPAHOL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). VANDERLICE APARECIDA CICERI HESPAHOL, efetivo(a) no cargo de COZINHEIRA, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/12/2016 e término em 19/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22378P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº.603/2016

DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ADRIANA CIMITAN."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ADRIANA CIMITAN, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 14/12/2016 e término em 12/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22363P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 605/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. TATIANA GOMEL BOGADO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. TATIANA GOMEL BOGADO, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referência "", nível "02", lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2016 e término em 17/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22381P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29/11/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 632/2016

DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JACINTA KEMPF DIEL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JACINTA KEMPF DIEL, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "D", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/11/2016 e término em 25/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.12414R5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 622/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DAGMAR DE VASCONCELOS SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DAGMAR DE VASCONCELOS SILVA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência "D", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/12/2016 e término em 01/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22383P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 623/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUANA GRAZIELLE DE SOUZA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUANA GRAZIELLE DE SOUZA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/12/2016 e término em 21/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22374P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 621/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) RACHEL CRISTINA MAHANA E SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). RACHEL CRISTINA MAHANA E SILVA, efetivo(a) no cargo de FISIOTERAPEUTA, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/11/2016 e término em 21/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22253R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 592/2016
DATA: 29/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANA MARIA ARNHOLD HOLZBACH."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANA MARIA ARNHOLD HOLZBACH, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "D", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 19/11/2016 e término em 18/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.15825R7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 625/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) LUIZA MARIA RODRIGUES VINCI."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUIZA MARIA RODRIGUES VINCI, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/12/2016 e término em 21/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22380P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 630/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSANE TEREZINHA ROCKEMBACH."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANE TEREZINHA ROCKEMBACH, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "B", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 28/11/2016 e término em 26/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22279R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 631/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DENILCE RODRIGUES VIEIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DENILCE RODRIGUES VIEIRA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência "E", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/12/2016 e término em 07/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22359P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 629/2016

DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE MILTON DE QUEIROZ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE MILTON DE QUEIROZ, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "B", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/11/2016 e término em 23/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22223R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 628/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) VALERIA PARADA DO PRADO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). VALERIA PARADA DO PRADO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 26/11/2016 e término em 25/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.21936R4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 627/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MICHELI RAQUEL MARSHALL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MICHELI RAQUEL MARSHALL, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "B", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 21/12/2016 e término em 19/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22377P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 624/2016
DATA: 12/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) RAUL PEREIRA DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). RAUL PEREIRA DA SILVA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência "B", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/11/2016 e término em 23/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.19687R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 649/2016
DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA HELENA SOARES CASARIN."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA HELENA SOARES CASARIN, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40HS, referência "D", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/12/2016 e término em 21/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22230R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 650/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. NADINE LIMA DA SILVA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. NADINE LIMA DA SILVA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, referência "C", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 05/12/2016 e término em 03/04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22408P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 639/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DORALICE BARBOSA DE OLIVEIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DORALICE BARBOSA DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/12/2016 e término em 28/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22397P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 607/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. VANESSA RODRIGUES DE ALMEIDA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. VANESSA RODRIGUES DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "", nível "02", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com

vencimentos integrais, a partir de 15/11/2016 e término em 04/03/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22371P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14/12/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 576/2016

DATA: 17/11/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARIA EMILIA DOS SANTOS PEREIRA DA ROCHA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA EMILIA DOS SANTOS PEREIRA DA ROCHA, efetivo(a) no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referência "A", nível "02", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 18/11/2016 e término em 16/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22343P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17/11/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 634/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) APARECIDA DE FATIMA MORENO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). APARECIDA DE FATIMA MORENO, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/11/2016 e término em 27/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22206R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA N.º 635/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JOSE PIGOSSO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JOSE PIGOSSO, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência "B", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,

correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 09/12/2016 e término em 08/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.20798R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 636/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) HELMIR CRISPINIANO DA ROCHA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). HELMIR CRISPINIANO DA ROCHA, efetivo(a) no cargo de VIGIA, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E ORÇAMENTOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/12/2016 e término em 13/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22276R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 637/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELISSANDRA DE SOUSA SILVA DE FARIAS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELISSANDRA DE SOUSA SILVA DE FARIAS, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "B", nível "01", lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 01/12/2016 e término em 14/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22345R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 638/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) BERNARDO COSTA MIRANDA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). BERNARDO COSTA MIRANDA, efetivo(a) no cargo de Operário Braçal, referência "D", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, correspondente a

última remuneração de contribuição, a partir de 09/12/2016 e término em 06/02/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22179R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 640/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) NAILZA DA SILVA RIBEIRO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). NAILZA DA SILVA RIBEIRO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 38HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 25/12/2016 e término em 08/01/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22406P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 641/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CECILIA TOMOKO MANZANO NOGAMI, efetivo(a) no cargo de ENFERMEIRO(A) 40HS, referência "D", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/12/2016 e término em 01/03/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22197R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PORTARIA Nº. 642/2016

DATA: 15/12/2016

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CARMELINA PEDROSO DO AMARAL."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CARMELINA PEDROSO DO AMARAL, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 30/11/2016 e término em 19/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22315R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15/12/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

Declaração de publicidade

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e ainda a Lei complementar de Responsabilidade Fiscal 101/00, o município de Alta Floresta – MT torna público para conhecimento que os relatórios de:

- | | |
|-------------------|---|
| 1º bimestre/2016; | a) Relatório de Gestão Fiscal – RGF – 1º quadrimestre/2016; |
| 2º bimestre/2016; | b) Relatório de Gestão Fiscal – RGF – 2º quadrimestre/2016; |
| 3º bimestre/2016; | c) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – |
| 4º bimestre/2016; | d) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – |
| 5º bimestre/2016; | e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – |
| | f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – |
| | g) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – |

Estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.altafloresta.mt.gov.br/?open=eJwzMjI01jE0sDTRMTW2L0i3Tckvz8vJT0wpjs9LLVcrySztzVRMzI0NdUxNDa00DEzsgQAbzUOKg%3D%3D2637,1586,519.html>.

Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT.

<http://www.altafloresta.mt.gov.br/> - LINK - CONTABILIDADE - PUBLICAÇÕES CONTÁBEIS.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sra. DÉBORA VERGINIA BORGES DE VILHENA.

Em face de sua ausência injustificada e continuada ao serviço e considerando que a sua função é de extrema necessidade, de modo que as suas faltas têm provocado verdadeiro tumulto nesta unidade hospitalar, cumpre-me enquanto superintendente do HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA - Dep. Cacildo Hugueneu notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário, o seu não comparecimento, implicará em transgressão ao regime disciplinar da lei 1.079/97, art. 183, 184 e seguintes.

Alto Araguaia, 19 de dezembro de 2016.

Adm. Cilmar Perissinotto
Superintendente Hospitalar
Port. 2013/13

LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO LOTEAMENETO "VISTA DO ARAQUAIA" - (5ª ETAPA)

NOME	CPF
ADAILSON NOGUEIRA CAVALCANTE	011.101.541.35
ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA	064.794.444.85
AGENCIO CARLOS BRUNO DA SILVA	172.450.951.91
ALINNE DA SILVA MENDES	051.591.281.66

ALLAN BARROS DUARTE	997.174.761.87
ANA REGINA MARIA BORGES	064.665.701.18
ANDREIA DOMINGOS DE SOUZA EMIDIO	054.531.834.38
ANDRESSA APARECIDA DUARTE DA SILVA	059.629.341.05
ANDREY DO NASCIMENTO RODRIGUES	029.974.081.13
ANTONIO MARCOS DE LIMA	281.283.899.04
BRENA KALINE ROSA GONÇALVES	052.837.451.63
BRUNO SILVA ANDRADE	065.592.811.16
CAMILA DOS ANJOS LUZ	064.361.431.14
CARMINDA OLIVEIRA DE PAULA	006.235.651.88
CELIA REGINA XAVIER PEREIRA	023.648.278.50
CLARIENY NARCISO DO CARMO	053.257.481.81
CONCÍLIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	030.599.321.66
DAIANY DA COSTA DAVID	059.382.451.25
DALILA FREITAS DOS SANTOS	059.200.341.81
DEBORA PAIS DE OLIVEIRA	000.821.461.10
DRISANA STEFANI SEVERINO DE SOUZA	051.440.701.83
ELIANE NAYARA DE JESUS	038.328.411.21
ELISMARIA FERREIRA LIMA	377.291.348.29
ELIZANA SILVA	074.520.687.50
EVILAZ DE JESUS GUIMARRAES	955.208.641.87
FRANCIELY REGINA HETWER	033.387.721.73
GEISA CARVALHO MACHADO	087.208.426.43
HAMILTON ANTONIO DE CARVALHO	496.068.081.49
ILSON CARLOS MIRANDA	904.073.691.04
IVETE DE FATIMA MARCHIORETE MALAQUIAS	970.399.501.20
IZABEL CARLOS ALVES DE ARAUJO	052.431.113.76
JAISON INACIO DOS SANTOS	049.216.681.16
JESSICA DE ASSIS NUNES	060.071.841.70
JOAO EVANGELISTA DA CRUZ	318.161.771.72
JUNNYELLEN DOS REIS RODRIGUES	058.664.011.85
KEYLLA CRISTINY PEREIRA MEDRADE	701.422.101.96
LEILA ANGELOS SILVA	472.200.902.34
LEONARDO SANTOS HOLANDA	014.811.353.25
LILIAN CARVALHO SANTOS	705.351.081.68
LINDOMAR MENDES RODRIGUES JUNIOR	044.909.361.17
LUCINEIDE SOARES DE LIMA	814.496.151.04
LUIZ ANTONIO DA SILVA	704.516.121.24
MAÍRA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	052.558.171.55
MARIA BORGES DE ALMEIDA	395.910.341.72
MARIA DE FATIMA DIAS	062.126.211.01

MARIA JOSÉ PEREIRA	054.661.674.79
MARTA PEREIRA DOS SANTOS	042.504.741.51
ORLEY DA COSTA MARQUES	201.707.261.34
PAULO ROCHA DA SILVA	535.980.751.20
PAULO SOARES TEIXEIRA	097.245.774.73
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FRANCISCO	045.427.601.03
RAYANNY ROBERTA DOS REIS SILVA	059.017.021.07
RENATA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	048.991.521.32
RIZEILA MENDES LIMA	029.534.831.36
RUBENS NUNES DE ALMEIDA	026.014.371.54
SEBASTIÃO FERREIRA SANTANA	946.622.231.72
SIDINEIA APARECIDA DE LIMA LIRA	920.761.221.68
STELAMARIS BATISTA SIQUEIRA	460.034.521.53
SUELTON RODRIGUES DE SOUZA	928.846.791.20
SUZETE MARIA DOS SANTOS XAVIER	263.288.361.04
TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA	007.312.761.24
VALDEIR BARROS LOPES	029.255.941.07
VALTENIR RAMOS DE SOUZA	054.926.211.30
WELLINGTON ALVES DA SILVA	048.254.411.22
WESIO OLIVEIRA DA SILVA	890.272.131.00

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
058/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL 070/2016 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia, n.º 1034 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que conforme DECRETO Nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Alto Araguaia faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL 070/2016 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para Aquisição de móveis, incluindo montagem e instalação, itens 03, 06, 07, 09 e 11 da ARP. A empresa vencedora do certame para o referido item foi a empresa: **NSA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** – CNPJ: 24.825.111/0001-03 com a proposta para o item no valor total de **R\$ 11.712,19 (onze mil, setecentos e doze reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT 21 de Dezembro de 2016.

Renata Fermino de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 377.2016
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2016

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, com sede na presidente medici, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.648.532/0001-28, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 09287868 SSP/PR e inscrito no CPF nº 604.418.441-20, residente e domiciliado na rua general rondon. n.131, bairro centro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em / / , doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº

8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE PICK UP PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, de

acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: CENTRAL VEÍCULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 08.467.819/0001-75
VEICULO ZERO KM, TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES 2016 UN –

UNIDADE: 1,0000

Valor R\$ 124.900,0000
2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 14/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 14/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 14/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 14/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço. -

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses

contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: -

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na

imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de ALTO PARAGUAI, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

CENTRAL VEÍCULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 084/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº084/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.** Data da sessão pública: **05/01/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. **Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 19/12/2016.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.828 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições municipais, os dias que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os feriados nacionais em comemoração ao Natal (25/12/2016) e ao ano novo (01/01/2017);

Considerando, ainda, os festejos natalinos e da virada de ano, onde as repartições públicas se tornam vazias, ficando assim improdutivas e dispendiosas aos cofres públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas do Município, **os dias 23 e 30 de dezembro de 2016**, para que os servidores municipais possam se preparar para as festividades natalinas e de ano novo.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como Saúde (Pronto Socorro), Limpeza Urbana, Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes), Secretaria Municipal de Finanças (arrecadação) e Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitações).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.210 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 05 de dezembro de 2016, do cargo comissionado de Bombeiro Civil de Aeródromo, junto à Secretaria Municipal de Turismo (DAS-2), o Sr. **JOEL RODRIGUES NETO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.104, de 23 de setembro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.229 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provisão Efetivo o servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 01/01/2017, do cargo de Motorista, o servidor efetivo **ERIVALDO FERREIRA DA CRUZ**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/2016

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 12, de 24 de julho de 2015, que averbou o tempo de contribuição da **Sra. Lucila Rosa da Silva**"

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina REVOGAR para todos os efeitos a Portaria de Averbação nº 11, de 24 de julho de 2015, da Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 10001010.1.00036/15-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 10/06/2015, DESAVERBANDO o período nela compreendido, assim sendo 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) dias, correspondente a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 21 de dezembro de 2016.

Daiana Gabriela de Souza Almeida
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 18/2016

Protocolo Nº 38632 de 21 de dezembro de 2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de análise tecnológica de solos (jazida e subleito) e topografia no Município de Cáceres – MT.

Despesas:

Órgão/Unidade: 08.01

Funcional/programática: 15.451.1022.2.078

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de recursos: (0.100) Rec. Ordinário

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2016.

Empresa: **V. L. MORETTO & CIA LTDA**

CNPJ: 04.746.603/0001-98

Valor: **R\$ 11.658,78 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

Alice de Fátima Gonzaga Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 21 de dezembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2016

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público o resultado da realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para Contratação de empresa especializada para a execução das obras da Iluminação Pública Ornamental da Catedral São Luiz de Cáceres - MT, no município de Cáceres/MT.

Valor estimado: R\$ 143.196,99 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)

Entrega/Execução: 30 (trinta) dias

Realização: 09 de dezembro de 2016 às 08:00 horas, Horário de

Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa BRITS CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI-ME, CNPJ: 25.265.621/0001-28, **VENCEDORA** do certame, com o valor de R\$ 138.572,97 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 21 de dezembro de 2016.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2016

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público o resultado da realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para Contratação de empresa especializada para a execução das obras da Iluminação Pública Ornamental da Catedral São Luiz de Cáceres - MT, no município de Cáceres/MT.

Valor estimado: R\$ 143.196,99 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)

Entrega/Execução: 30 (trinta) dias

Realização: 09 de dezembro de 2016 às 08:00 horas, Horário de

Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa BRITS CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI-ME, CNPJ: 25.265.621/0001-28, **VENCEDORA** do certame, com o valor de R\$ 138.572,97 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 21 de dezembro de 2016.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DISPENSA 18/2016

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa para reforma de salas externas da Prefeitura de Cáceres – MT.

Torna nulo as seguintes publicações:

Aviso de Licitação publicada no Diário Municipal dia 21 de dezembro de 2016, ano XI, Nº 2.629, página 54;

Aviso de Licitação publicada no Diário Oficial de Contas no dia 21 de dezembro de 2016, ano 5, Nº 1017, página 90;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de dezembro 2016.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2016- PREGÃO ELETRÔNICO Nº95/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto Registros de Preço para futura e eventual contratação de **Show Pirotécnico** para atender as necessidades da Secretaria municipal de Indústria Comércio Meio Ambiente e Turismo conforme especificações do Termo de Referência.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA, ERICA SALLAS LOPES-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.416.203/0001-42, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº 1.728-A, bairro Jardim Paulista, Cuiabá-MT, os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Unid	Marca	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	EXECUÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COM ESPETÁCULO DE 15 (QUINZE) A 20 (VINTE) MINUTOS. MATERIAIS/ESPECIFICAÇÕES SEGUINTE: 08 CXS GIRÂNDOLA 468 TIROS, 02 DZ ROJÃO DE VARA TREME TERRA, 264 CXS ROJÃO DE VARA CORES COM ALCANCE ACIMA DE 80 METROS, 24 ROJÃO DE VARA VERDE, 24 ROJÃO DE VARA VERMELHA, 24 ROJÃO DE VARA AMARELA, 24 ROJÃO DE VARA VIOLETA COM PISCA, 24 ROJÃO DE VARA CHORÃO, 24 ROJÃO DE VARA COCO, 24 ROJÃO DE VARA AZUL COM PISCA, 24 ROJÃO DE VARA VERMELHO COM PISCA, 24 ROJÃO DE VARA VERMELHO COM PISCA; 40 MORTEIROS 2,5 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 90 METROS, SENDO 10 MORTEIROS 2,5 AZUL, 10 MORTEIROS 2,5 VERDE, 10 MORTEIROS 2,5 VERMELHO, 10 MORTEIROS 2,5 DOURADO; 40 MORTEIROS 3 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 110 METROS, SENDO 10 MORTEIROS 3 AZUL, 10 MORTEIROS 3 VERDE, 10 MORTEIROS 3 VERMELHO, 10 MORTEIROS 3 CHORÃO; 20 MORTEIROS 4 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 120 METROS, SENDO 05 MORTEIROS 4 AZUL, 05 MORTEIROS 4 VERDE, 05 MORTEIROS 4 VERMELHO; 10 MORTEIROS 5 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 150 METROS, SENDO 05 MORTEIROS 5 AZUL, 03 MORTEIROS 5 VERMELHO COM DOURADO, 03 MORTEIROS 5 VERDE; 10 MORTEIROS 6 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 190 METROS, SENDO 05 MORTEIROS 6 AZUL COM PISCA, 05 MORTEIROS 6	04	Show Pirotécnico	Érica Fogos	17.490,00	69.960,00

CHORÃO DOURADO; 03 MORTÉRIOS 5 VERDE; 04 MORTÉRIOS 7 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 210 METROS, SENDO 02 MORTÉRIOS 7 VERMELHO COM PISCA, 02 MORTÉRIOS 7 CHORÃO DOURADO; 04 MORTÉRIOS 8 CORES COM ALCANCE ACIMA DE 240 METROS, SENDO 02 MORTÉRIOS 8 CHORÃO VERMELHO, 02 MORTÉRIOS 8 DOURADO; 01 TORTA DE 100 TUBOS 1,5 EFEITO VERTICAL CORES DIVERSAS COM ALCANCE ACIMA DE 50 METROS; 01 TORTA DE 110 TUBOS 1,5 CORES LEQUE COM VASO INTERMITENTE BRANCO COM ALCANCE ACIMA DE 50 METROS; 01 TORTA DE 300 TUBOS 1,5 "Z" TRASSANTE DOURADO PONTA AZUL COM ALCANCE ACIMA DE 50 METROS; 01 TORTA DE 172 TUBOS 1,5 EFEITOS VERTICAL, W E EM Z (CORES DIVERSAS) COM ALCANCE ACIMA DE 50 METROS; 04 RODAS DE 2 SUBIDAS CABALAR; ENCERRAMENTO 5.000 TIROS.					
---	--	--	--	--	--

Perfazendo um valor total de **R\$ 69.960,00** (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)

Prefeitura de Cáceres, 21 de dezembro de 2016.

Debhora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 059/2016 DE: 16/12/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **268890** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **405.523.811-87**, **Exonerado** da função de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 060/2016 DE: 20/12/2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal WEMERSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 54, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2007 A 24/02/2012	20/12/2016 A 19/03/2017

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE -SE,
CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 061/2016 DE: 20/12/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica o Sr. **EZEQUIEL FERREIRA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1933292-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **022.896.261-71**, **Exonerado** da função de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 062/2016 DE: 20/12/2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 02 (Dois) anos para trato de assuntos particulares ao Servidor Público Municipal CÉZAR QUEIROZ DA SILVA, matrícula 08, ocupante do cargo efetivo de ALMOXARIFADO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PERIODO DE GOZO DA LICENÇA

20/12/2016 A 20/12/2018

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATOS

EDITAL Nº 17/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 5º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2016, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

EDITAL Nº 16/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses SETEMBRO E OUTUBRO DE 2016, inclusive com a publicação na Internet através do site do município, www.diariomunicipal.com.br/amm-mt E www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

PORTARIAS

PORTARIA Nº458/2016

De 20 de dezembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, os cargos em comissão a partir da data de 20/12/2016.

EXONERADOS:	CARGO:
Adriana Maria Martins Valeriano	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro

Ana Lúcia Soares Souza Chagas	Chefe do Departamento de Comercio
Joaquim Ribeiro da Silva	Chefe Departamento de Serviços de Iluminação Pública
Lindomar Barreira de Macedo	Assessor Técnico em Agropecuária
Tatiano de Castro e Silva	Assessor Jurídico

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de dezembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Portaria nº 457/2016

De 20 de dezembro de 2016.

Aprova escala de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar para fins do disposto no artigo 69, §2º, da Lei Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, a Escala de férias dos Servidores da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura para o exercício de 2017, assim discriminadas:

SERVIDOR:	PERIODO AQUISITIVO:	PERIODO DE GOZO:
ALCIONE INÁCIO	31/01/2014-30/01/2015	02/01/2017-16/01/2017(15 DIAS) 30/10/2017-13/11/2017(15 DIAS)
ALEXIA DE SOUZA SILVA	10/01/2015-09/01/2016	02/01/2017-16/01/2017 (15 DIAS) 07/08/2017-21/08/2017(15 DIAS)
APARECIDO FERREIRA DA COSTA	17/03/2016-16/03/2017	01/07/2017-30/07/2017
ARI JOÃO FACCIÓN	20/02/2012-19/02/2013 20/02/2013-19/02/2014	01/03/2017-30/03/2017 01/09/2017-30/09/2017
DAVÍD DOS SANTOS LIMA	31/05/2014-30/05/2015	01/05/2017-30/05/2017
GHEYSA MARA DA SILVA SOUZA	19/10/2015-18/10/2016	02/01/2017-16/01/2017
IRACI CARNIEL SEFSTRON	03/08/2015-02/08/2016	14/06/2017-13/07/2017
MIRIAN ARIELA ZATTI	01/11/2015-31/10/2016	01/07/2017-30/07/2017
NICÉLIA FERREIRA DA COSTA	22/02/2016-21/02/2017	01/03/2017-30/03/2017
REALDA MARIA CALVI	01/03/2016-28/02/2017	01/09/2017-30/09/2017
RONE CLAY RIBEIRO	01/02/2015-31/01/2016	01/12/2017-30/12/2017
SIMONI DOS REIS MARIANO	10/04/2015-09/04/2016	02/01/2017-16/01/2017(15 DIAS) 01/03/2017-15/03/2017(15 DIAS)
TAIS FRANCESCHET REGINA	03/08/2013-02/08/2014	02/01/2017-31/01/2017
TEREZINHA SCHWAAB	03/04/2015-02/04/2016	15/01/2017-14/02/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de dezembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

PREGÃO CANCELADO PR 093/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, comunica a quem possa interessar que o Pregão Presencial 093/2016, que tem o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, por solicitação do Poder Executivo Municipal, fica declarado **CANCELADO**.

Confresa 21 de Dezembro de 2016.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 6.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

cria e denomina de "VEREADOR JULIO CEZAR PINHEIRO", O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO LOTEAMENTO FRANCISCO LOREIRA BORBA, BAIRRO OSMAR CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado e Denominado de "**Vereador Julio Cezar Pinheiro**, o CMEI, Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Loteamento Francisco Loreira Borba, S/N, Bairro Osmar Cabral, nesta Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de repasse automático FUNED/SME/CMEI Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.149 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

cria e denomina de "REGINA PIA PADILLA DE BORBON NEVES", O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO ALTOS DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado e Denominado de "**Regina Pia Padilla de Borbon Neves**, o CMEI, Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Princesa Daiane, S/N, Bairro Alto da Serra, nesta Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de repasse automático FUNED/SME/CMEI Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.150 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

cria e denomina de "PROFESSORA MARÍLIA INÊS PEDROLLO SALOMONI", O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado e Denominado de "**Professora Marília Inês Pedrollo Salomoni**", o CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Residencial Santa Terezinha, 1ª etapa, Av. C, SN CEP 78.089 622, nesta Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de repasse automático FUNED/SME/CMEI Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICA-SE COM ANEXOS I E II

LEI Nº 5.977 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR ALLAN KARDEC
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 681 DE

06/08/2015

ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CLUBES DESPORTIVOS OU RECREATIVOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE MISTUREM ATIVIDADES DE GINÁSTICA, LUTAS, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, ESPORTES, GINÁSTICA LABORAL E DEMAIS ATIVIDADES FISICO-DESPORTIVA-RECREATIVAS OU SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que misturem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes, ginástica laboral, e demais atividades físico-desportiva-recreativas ou similares, em funcionamento em Cuiabá.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no artigo anterior deverão manter em tempo integral, sob pena de perder Alvará municipal:

I – profissionais de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, sendo um deles o responsável técnico;

II – Certificado do registro de pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Educação Física;

III – Alvará sanitário fornecido pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Vistoria do Corpo de Bombeiros, objetivando a segurança dos usuários; e

V - Registro na Junta Comercial do Estado.

§ 1º Para efeitos desta lei, o profissional de educação física é reconhecido igualmente como profissional da saúde, nos termos da Resolução CNS nº218, de 06 de março de 1997.

§ 2º Nos estabelecimentos onde sejam oferecidas atividades de artes marciais e lutas, o orientador deverá ser credenciado por sua respectiva entidade de administração desportiva, legalmente constituída.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo, por meio da Secretaria Adjunta de Esporte e do Conselho Regional de Educação Física fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, as pessoas jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas, cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Proibição de participar em competições oficiais promovidas no município de Cuiabá;

b) Vedação ao patrocínio oficial;

c) Notificação constituída de advertência e determinação de prazo para regularização das irregularidades constatadas;

d) Multa e comunicação que o estabelecimento estará sujeito à interdição a persistirem as irregularidades constatadas;

e) Interdição do local de funcionamento até a regularização conforme a lei.

Parágrafo Único. A multa que se refere este artigo será de 5% do faturamento declarado em ano anterior pela respectiva pessoa jurídica.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão exigir dos interessados:

a) Para prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas a realização de exame médico prévio, renovado anualmente;

b) Para prática de atividades físicas e esportivas amadoras a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) que consta do anexo I desta Lei, renovável anualmente;

§ 1º Na hipótese do item "a", a efetivação da inscrição ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autoriza a prática da modalidade específica.

§ 2º A realização do exame médico deverá ser anotada nos registros do esportista federado, anexando o mesmo no registro.

§ 3º No ato da inscrição em entidade federativa, munícipes de até 18 anos deverão apresentar além do previsto no §1º a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas.

§ 4º Na hipótese do item "b", dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividades Físicas que consta no anexo II da presente Lei.

§ 5º A resposta ao PAR-Q será exigida para interessados na prática de atividades físicas e esportivas amadoras com idade de 15 (quinze) e 69 (sessenta e nove) anos, devendo os demais apresentar atestado médico na forma do §1º.

Art. 6º No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo Único. A entidade responsável pela inscrição deverá aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

Art. 7º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1 da presente Lei deverão apor, em tamanho e local que permitam boa visibilidade, placa com os seguintes dizeres:
"Antes de iniciar a prática de atividades físicas ou esportivas, verifique se você não tem contra indicação".

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, elaborará em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física, normas regulamentadoras e supervisoras à aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA (PAR-Q)

Este Questionário tem por objetivo identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física. Caso você responda 'sim' a uma ou mais perguntas, converse com seu médico antes de aumentar seu nível atual de atividade física. Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu 'sim'. Por favor, assinale 'SIM' ou 'NÃO' às seguintes perguntas:

1- Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionada por profissionais de saúde? () SIM () NÃO
2- Você sente dores no peito quando pratica atividade física? () SIM () NÃO

3- No último mês você sentiu dores no peito quando praticava atividade física? () SIM () NÃO

4- Apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência? () SIM () NÃO

5- Possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física? () SIM () NÃO

6- Faz uso atualmente de algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?

() SIM () NÃO

7- Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física? () SIM () NÃO

Se,

sim:

QUAL _____

DATA: ____/____/____

LOCAL _____

NOME

COMPLETO _____ RG _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ATIVIDADE FÍSICA

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido sim a uma ou mais perguntas do PAR-Q. Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

DATA: ____/____/____ LOCAL _____

NOME

COMPLETO _____ RG _____

ASSINATURA: _____

DECRETO Nº 6.177 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 6.017 de 22 de dezembro de 2015, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá créditos suplementares por superávit financeiro até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
865	09601 Fundo Único Municipal de Educação	240.000,00
TOTAL		240.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 865					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9601 - Fundo Único Municipal de Educação							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
F U	S U B	P R O	PA OE	R E E G	ESPECIFICAÇÃO	E	NATU REZA	FT E	IC D	T R O	VALOR	
1 2	3 6 5	00 3	202 0	99 00	Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Infantil - Cuiabá	F	31901 300	31 8	O D	N O	240.000,00	
TOTAL GERAL:											240.000,00	

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

DECRETO Nº 6.178 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação aos Órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 6.017 de 22 de dezembro de 2015, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá créditos suplementares por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
866	09601 Fundo Único Municipal de Educação	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 866					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9601 - Fundo Único Municipal de Educação							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
F U	S U B	P R O	P A O E	R E G	ESPECIFICAÇÃO	E	NATU REZA	FT E	I C	T R O	VALOR	
1 2	3 6 5	00 3	202 0	99 00	Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Infantil - Cuiabá	F	31900 400	11 6	O D	N O	2.000.000,00	

TOTAL GERAL:	2.000.000,00
--------------	--------------

DECRETO Nº 6.179 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Municipal de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 6.017 de 22 de dezembro de 2.015, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá créditos suplementares por anulação até o valor de R\$ 17.367.130,55 (dezesete milhões e trezentos e sessenta e sete mil e cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
868	09601 Fundo Único Municipal de Educação	17.367.130,55
TOTAL		17.367.130,55

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 868					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9601 - Fundo Único Municipal de Educação						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
F U	S U B	P R O	P A O E	R E G	ESPECIFICAÇÃO	E	NATU REZA	FT E	IC	T R O	VALOR
1 2	3 6 1	00 3	205 3	99 00	Remuneração e Encargos Sociais dos Profissionais do Ensino Fundamental - Cuiabá	F	31900 400	30 1	O D	N O	289.606,20
						F	31901 100	10 1	O D	N O	9.093.731,98
						F	31901 100	30 1	O D	N O	1.119.943,00
						F	31901 300	11 8	O D	N O	626.616,00
						F	31901 300	30 1	O D	N O	74.278,00
						F	31911 300	10 1	O D	N O	95.625,91
						F	31911 300	11 6	O D	N O	2.153.393,53
						F	31911 300	30 1	O D	N O	516.172,80
						F	33904 900	10 1	O D	N O	30.000,00
						F	33904 900	31 8	O D	N O	146.129,60
1 2	3 6 5	00 3	202 0	99 00	Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Infantil - Cuiabá	F	31900 400	11 6	O D	N O	355.238,03
						F	31901 100	11 6	O D	N O	1.918.822,78
						F	31901	31	O	N	167.486,00

						300	8	D	O	
					F	31911 300	11 6	O D	N O	558.485,28
					F	33904 900	31 8	O D	N O	221.601,44
TOTAL GERAL:										17.367.130,55

ANEXO II						DOTAÇÃO A ANULAR					
PROCESSO : 868						UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9601 - Fundo Único Municipal de Educação					
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
F U	S U B	P R O	P A O E	R E G	ESPECIFICAÇÃO	E	NATU REZA	FT E	IC	T R O	VALOR
1 2	3 6 1	00 3	203 3	99 00	Implementação da Modernização e Melhoria do Suporte Pedagógico e Gestão do Ensino Fundamental - Cuiabá	F	33903 000	11 8	O D	N O	17.203,96
						F	33903 900	11 8	O D	N O	67.496,00
1 2	3 6 1	00 3	204 3	99 00	Manutenção dos Serviços Administrativos das Escolas - Cuiabá	F	33903 000	11 8	O D	N O	80.722,30
						F	33903 900	11 8	O D	N O	175.807,74
						F	33903 900	30 1	O D	N O	155.725,00
						F	33903 900	31 8	O D	N O	83.385,72
1 2	3 6 1	00 3	204 9	99 00	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Prédios Escolares - Cuiabá	F	33903 900	30 1	O D	N O	202.853,00
						F	44903 900	30 1	O D	N O	1.498.254,00
						F	44905 100	30 1	O D	N O	143.168,00
						F	44905 200	31 8	O D	N O	148.393,32
1 2	3 6 1	00 3	205 3	99 00	Remuneração e Encargos Sociais dos Profissionais do Ensino Fundamental - Cuiabá	F	31901 100	11 6	O D	N O	4.985.939,62
						F	31911 300	31 8	O D	N O	253.438,00
1 2	3 6 5	00 3	202 0	99 00	Remuneração e Encargos Sociais dos profissionais do Ensino Infantil - Cuiabá	F	31900 400	10 1	O D	N O	8.219.357,89
						F	33904 900	10 1	O D	N O	1.000.000,00
						F	33904 900	11 8	O D	N O	176.616,00
1 2	3 6 5	00 3	205 0	99 00	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Creches e Pré Escolas - Cuiabá	F	44905 200	31 8	O D	N O	50.000,00
1 2	3 6 7	00 3	204 1	99 00	Qualificar e Ampliar o Atendimento nas Escolas e Creches para alunos com Deficiências - Cuiabá	F	33903 000	11 8	O D	N O	68.000,00
						F	33903 900	11 8	O D	N O	17.670,00
						F	44905 200	11 8	O D	N O	23.100,00
TOTAL GERAL:											17.367.130,55

PORTARIAS**PORTARIA SMCET Nº 0124/2016**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014 e demais normas regimentais:

Considerando os termos contidos nas recomendações e determinações do Parecer Jurídico n.º 635/2016/PCP/PGM referente ao Processo Administrativo n.º 0.126.633/2016-1;

Considerando ainda a necessidade de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 0.122.633/2016-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Comissão Processante e Designar os seguintes membros para compô-la:

I - Integram a Comissão Processante os servidores abaixo

relacionados:

Atribuição	Nome	Matrícula
Presidente	Filipe de Oliveira Campos (SMCET)	4040504
1º Membro	Jucimare Oliveira Mello (SMCET)	2587293
2º Membro	Lucilene França Forte (SMCET)	2567138

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.
Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2016.

ALBERTO MACHADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

PORTARIA Nº 168/2016/CGM/PGM

legais,

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de **CLEIDE LEITE MENDES** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (inassiduidade habitual ou abandono de cargo), conforme informado pela Secretaria Municipal de Gestão através do Ofício nº 3219/GAB-SEC/RH/SMASDH/2016, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II, III, IX e X; 132, XIV; 147, II e III; 149; 150, todos da Lei Complementar Municipal n. 93/2003.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2016.

Silvano Macedo Galvão
Corregedor Geral

PORTARIA SMF Nº 16 DE DEZEMBRO DE 2016,

Estabelece normas complementares e de procedimento quanto às desvinculações de receitas municipais, regulamentada pelo Decreto nº 6.112, de 28 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 6.112, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Desvinculação de Receitas do Município de Cuiabá – DREM,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transferência por meio do documento eletrônico do Fiplan – ARR – Autorização de Repasse de Recursos, à Conta Única do Município de Cuiabá os valores extraídos do cálculo de disponibilidade para desvinculação de receitas municipais, constante Anexo Único desta Portaria.

§ 1º - O valor a ser transferido se limita a 30% (trinta por cento) da receita corrente arrecadada no exercício de 2016, limitando-se ainda, ao valor disponível após a dedução dos empenhos do exercício.

§ 2º A conta bancária de destino dos recursos oriundos da desvinculação das receitas dos Fundos Municipais é: Banco: 001 – Banco do Brasil S.A; Agência: 3834-2; Conta Corrente nº 60025-3 do Tesouro Munipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2016.

PASCOAL SANTULLO NETO

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMF Nº 16/2016

Unidade Orçamentária	Fundo	Fonte	Valor Arrecadado	Valores Máximos de Desvinculação		Valor Empenhado	Superávit Financeiro	Valor Devinculado
				%	R\$			
15601	Fundo de Transportes Urbanos	103	31.610.065,15	30%	9.483.019,55	27.441.991,19	4.168.073,96	4.168.073,96
21601	Fundo Municipal de Meio Ambiente	240	157.757,44	30%	47.327,23	31.398,06	126.359,38	47.327,23
21602	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	240	3.150.657,37	30%	945.197,21	2.497.998,13	652.659,24	652.659,24
32601	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	240	502.491,01	30%	150.747,30	122.688,96	379.802,05	150.747,30
TOTAL GERAL								5.018.807,74

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 494/2016 -**

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Eraldo de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.359.170/0001-31, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Carlos Victor Acerbi, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** Consiste no seguinte:

1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 25 de outubro de 2016 a 22 de janeiro de 2017.

1.2. Retificação da Cláusula Quinta – Das Especificações, Do Prazo e Do Local (item 5.12), sem reflexo financeiro, conforme discriminado na tabela abaixo:

Onde se lê:

“5.12. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:”

EMPRESA: CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME						
LOTE: 01 – ÁREA: FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO						
ITEM	TEMA	CARGA HORÁRIA	VAGA POR TURMA	Nº DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO POR TURMA	VALOR TOTAL
01	ORÇAMENTO PÚBLICO	20 HORAS	50	01	R\$ 11.936,68	R\$ 11.936,68
02	CONTABILIDADE PÚBLICA	20 HORAS	50	01	R\$ 11.936,66	R\$ 11.936,66
03	CONTROLADORIA AUDITORIA	20 HORAS	50	01	R\$ 11.936,66	R\$ 11.936,66
TOTAL LOTE 01						R\$ 35.810,00

EMPRESA: CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME						
LOTE: 02 – ÁREA: ADMINISTRATIVA PÚBLICA						
ITEM	TEMA	CARGA HORÁRIA	VAGA POR TURMA	Nº DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO POR TURMA	VALOR TOTAL
01	LICITAÇÕES CONTRATOS	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
02	GESTÃO DE PESSOAS	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
04	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CONVÊNIOS NO SINCONV	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
05	GESTÃO PÚBLICA	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
06	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
TOTAL LOTE 02						R\$ 36.802,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 72.612,60
-------------------------	---------------

Leia-se:

"5.12. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:"

EMPRESA: CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME LOTE: 01 – ÁREA: FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO						
ITEM	TEMA	CARGA HORÁRIA	VAGA POR TURMA	Nº DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO POR TURMA	VALOR TOTAL
01	ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO	20 HORAS	50	01	R\$ 11.936,68	R\$ 11.936,68
02	GESTÃO DE INFORMAÇÃO	20 HORAS	50	01	R\$ 11.936,66	R\$ 11.936,66
03	CONTROLADORIA AUDITORIA	20 HORAS	50	01	R\$ 11.936,66	R\$ 11.936,66
TOTAL LOTE 01						R\$ 35.810,00

EMPRESA: CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME LOTE: 02 – ÁREA: ADMINISTRATIVA PÚBLICA						
ITEM	TEMA	CARGA HORÁRIA	VAGA POR TURMA	Nº DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO POR TURMA	VALOR TOTAL
01	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE INTERNO E EXTERNO	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
02	GESTÃO DE QUALIDADE	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
04	CULTURA E MUDANÇAS ORGANIZACIONAL	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
05	GESTÃO PÚBLICA	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
06	ARQUIVOLOGIA	20 HORAS	50	01	R\$ 7.360,52	R\$ 7.360,52
TOTAL LOTE 02						R\$ 36.802,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 72.612,60

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 107.492/2016, vinculado ao Contrato nº 494/2016, oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 030/2016, que tem por objeto a Prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão (SMGE) com objetivo de manter o quadro funcional dos servidores devidamente qualificado e atualizado para melhoria da prestação dos serviços públicos, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 524-A/PCP/PGM/2016 e amparado legalmente nos artigos 57, § 1º e 65, I, "a", ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 589/2015 –

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Tieko Arabori Yamamoto e, de outro lado, a empresa ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.915.029/0001-08, representado neste ato por seu representante legal, Senhor Valdecir Hansen. **OBJETO:** Consiste no acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 19,97% ao valor inicial atualizado do contrato, correspondendo a quantia de R\$ 7.084.531,22 (sete milhões oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária em anexo. O valor global do contrato passará de R\$ 35.476.823,69 (trinta e cinco milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 42.561.354,91 (quarenta e dois milhões quinhentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 124.802/2016, vinculado ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 589/2015, e oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras remanescentes de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos bairros no município de Cuiabá/MT: Bairro Jardim Vitória – Etapas I, II e III, Bairro Jardim Florianópolis e Bairro Jardim União, de acordo com as condições e demais especificações técnicas descritas neste instrumento e no Termo de Referência, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 634/PCP/PGM/2016 e amparado legalmente no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2016–

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Tieko Arabori Yamamoto e, de outro lado, a empresa CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.378.979/0001-03, representado neste ato por seu representante legal, Senhor Julio Flávio Campos de Miranda. **OBJETO:** 1.1. Consiste no acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento aos itens 2 e 3, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANTERIOR AO ADITIVO R\$	ACRÉSCIMO DE 25% (QUANT.)	VALOR DO ACRÉSCIMO DE 25%
------	-----------	-----------------	----------------	-------------------------------------	---------------------------	---------------------------

1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK 15 MPA	0,00	R\$ 318,70	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK 18 MPA	2.500,00	R\$ 329,70	R\$ 824.250,00	625	R\$ 206.062,50
3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO FCK 20 MPA	1.063,16	R\$ 339,55	R\$ 360.995,98	265,79	R\$ 90.248,99
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO						R\$ 296.311,49
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 1.185.245,98
TOTAL GERAL						R\$ 1.481.557,47

1.2. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 296.311,49 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos), que corresponde ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor inicial da avença.

1.3. O valor global originário, que era de R\$ 1.185.245,98 (um milhão cento e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), passará a ser de R\$ 1.481.557,47 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 125.996/2016, vinculado ao Contrato nº 298/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2015, que tem como objeto a aquisição de concreto FCK 15 MPA, FCK 18 MPA e FCK 20 MPA, com respaldo no Parecer Jurídico nº. 619/PCP/PGM/2016 e amparado legalmente no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93.

EDITAL Nº 018/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 359, de 09 de dezembro de 2.014, torna público aos interessados que encontra-se aberto o processo de seleção para candidatos à função de Coordenador Pedagógico de Polo em Unidade de Creche na Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá - MT, para o triênio de 2017/2019.

I – DOS CRITÉRIOS

1. – Para participar do **Processo de Seleção de Coordenador Pedagógico de Polo em Unidade de Creche**, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

1.1 – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do Quadro dos Profissionais da Educação Básica - TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), **em efetivo exercício em uma das Unidades de Creche que constituem os Polos definidos no Item VIII, desse Edital;**

1.1.1 – Ser habilitado em Licenciatura Plena: Pedagogia;

1.2 – Ter disponibilidade para 40 (quarenta) horas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições serão realizadas no Espaço Lounge, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº. 292 – Bairro Bandeirantes, nesta Capital, nas seguintes datas e horários:

Data:

23/12/2016.

Horário: das 8h às 11h

e das 14h às 18h.

2.2 – Todos os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, cópias e os respectivos originais dos seguintes documentos para conferência e autenticidade:

2.2.1 - Documentos Pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor com comprovantes de votação no último pleito eleitoral;

2.2.2 Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia;

2.2.3 Cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional de 2016.

2.3 – Todos os candidatos deverão assinar, no Ato de Inscrição, o Termo de Compromisso, confirmando **DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para dedicação exclusiva, conforme parágrafo 2, artigo 40, da Lei Complementar nº. 220/10, de 22 de dezembro de 2010;

2.4 – Assinar declaração de Termo de Desistência da Cooperação que possuem vínculo com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT);

2.5 – Apresentar Certidão Negativa, expedida pelo Fundo Único Municipal de Educação – FUNED/SME e Assessoria Jurídica – ASJUR/SME;

2.6 – Declaração expedida pela Diretoria de Recursos Humanos/SME, comprovando efetividade na Rede Pública Municipal de Ensino e que não possui licenças médicas contínuas e sucessivas.

2.7 – Declaração expedida pela Creche com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional (CDUE), comprovando efetivo exercício, em unidade do Polo, no ano de 2016.

III – DAS ETAPAS

3.1 – O Processo de seleção para escolha de Coordenador Pedagógico de Polo em Unidade de Creche, citado neste Edital, dar-se-á em 02 (duas) etapas consecutivas;
3.1.1 – Primeira Etapa – Inscrição;
3.1.2 – Segunda Etapa – Avaliação de Conhecimento.

IV – DA AVALIAÇÃO

4.1 – A Avaliação de Conhecimento será constituída de prova escrita com questões objetivas.

4.2 – A avaliação será realizada sob a coordenação de uma comissão específica, constituída pela Secretária Municipal de Educação para elaboração e correção da prova escrita.

4.3 – A pontuação máxima a ser atingida na Avaliação de Conhecimento é de 10,0 (dez) pontos, sendo que cada questão valerá 1,0 (um) ponto.

4.3.1 – A classificação dos candidatos e a escolha do Polo ocorrerão mediante resultado obtido na Avaliação de Conhecimento.

4.4 – Será considerado apto a atribuir uma vaga no pólo, o profissional que obtiver no mínimo 50% na Avaliação de Conhecimento.

4.5 – Após divulgado o resultado da Avaliação de Conhecimento, pela Comissão de Avaliação/SME, o candidato terá o prazo de até 24h para provimento de recurso, junto à Comissão Central/SME, conforme agenda eleitoral estabelecida no Item VII, deste Edital.

4.6 A divulgação dos resultados alcançados pelos candidatos será feita com a publicação dos códigos utilizados nas provas e as respectivas notas obtidas.

4.7 – Quando, na classificação, ocorrer empate entre profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

- maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional;
- maior idade.

4.8 – A relação de referências bibliográficas que subsidiarão a prova escrita está no Anexo I, deste Edital.

V – DA LOTAÇÃO

5.1 – Os candidatos aptos serão atribuídos, conforme pontuação obtida, no limite de vagas existentes nesse Edital;

5.2 – Os candidatos aptos para além do limite de vagas existentes no referido Edital, deverão compor um banco de dados, a ser utilizado para designação, por parte da SME, conforme surgirem novas vacâncias.

VI – COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DE CRECHE

6.1 – Com base na Proposta Pedagógica para a Educação Infantil, considera-se da competência do Coordenador Pedagógico das Unidades de Creche:

I. Coordenar e sistematizar, em nível coletivo, documentos que explicitem, registrem, avaliem e concretizem o plano de trabalho;

II. Articular e revisar a elaboração participativa do projeto político pedagógico da unidade de creche;

III. Acompanhar e orientar os educadores e familiares, no trabalho conjunto com a direção da unidade de creche, junto à SME - Cuiabá e demais órgãos colaboradores;

IV. Propor e se envolver em processos de formação em serviço, no âmbito da unidade de creche e fora dela;

V. Orientar seu trabalho levando em conta a inclusão da família das crianças, tanto como elemento de avaliação do desenvolvimento e aprendizagem infantil, como parceira nas atividades pedagógicas propostas.

VI. Coletar e orientar os educadores na elaboração de relatórios de desempenho das crianças;

VII. Desenvolver e coordenar sessão de estudos na troca de turno;

VIII. Analisar/avaliar, junto aos educadores e direção, as causas de falta consecutiva da criança;

IX. Propor e planejar ações de atualização dos profissionais da unidade de creche, visando à melhoria profissional;

X. Divulgar e analisar, junto à direção e CDUE, documentos e diretrizes emanadas da SME, buscando implementá-los na unidade de creche e articulando-os às especificidades;

XI. Articular a realização de palestras, encontros e similares com grupos de crianças, de pais e profissionais da unidade, sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XII. Propor, em articulação com a direção e CDUE, implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e do desenvolvimento da criança;

VII – DA AGENDA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 – A Agenda Técnica para seleção de Coordenador Pedagógico para Unidade de Creche nos Pólos da Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá acontecerá conforme o cronograma das atividades propostas e especificadas no quadro a seguir:

DATA	ATIVIDADE
21 e 22/12/2016	Divulgação do Edital nas Unidades de Creche do Polo e assinatura do Termo de Ciência.
22/12/2016	Encaminhamento do Termo de Ciência, devidamente assinado à Comissão Central/SME; Local: Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME.
23/12/2016	Inscrições dos Candidatos à função de Coordenador Pedagógico para Unidade de Creche nos Polos; Local: Espaço Lounge - SME Horário: 08h às 11h – 14h às 18h.
26/12/2016	Homologação e divulgação das inscrições deferidas; Local: Mural do Saguão de Entrada na SME; Horário: a partir das 17h.
27/12/2016	Prova escrita de conhecimento para os candidatos a Coordenador Pedagógico de Polo para Unidade de Creche;

	Local: FEICS Horário: das 8h às 12h.
28/12/2016	Divulgação do Resultado Final do processo avaliativo para seleção de Coordenador Pedagógico de Polo para as unidades de Creche; Local: Mural do saguão de entrada da SME; Horário: 15h.
29/12/2016	Pedido de Recurso até as 15h do dia 29/12/16
30/12/2016	Resultado do Recurso às 9h
30/12/2016	Atribuição dos Coordenadores Pedagógicos de Polo selecionados para as Unidades de Creches; Local: Teatro Maestro China/SME Horário: 15h

VIII – DOS POLOS DE UNIDADES DE CRECHE COM DIREITO A 01 (UM) COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Polo	CRECHES - POLO	Regional
I	Inocêncio Leocádio da Rosa	Norte
	Josefa da Silva Parente	
II	Elzira Cavalcante da Silva	Oeste
	Profª Maria Figueiredo Nunes	
III	Tertuliana Mª de Arruda Souza	Leste
	Dona Micaela H. Souza Lima	
IV	Ilza Terezinha Piccoli Pagot	Norte
	Maria Ligia Borges Garcia	
V	Santa Clara	Leste
	Benedita Dias Evangelista	
VI	Leilita Lino da Silva	Sul
	Prof. Aecim Tocantins	
VII	Helenita Paes de Assunção	Sul
VIII	Mariuzza C. Ojeda de Barros	Sul
	Laís Amicucci Soares Martins	
	Maria Nery Batista Ribeiro	
IX	Mariana Fernandes Macedo	Leste
	José Nicolau Pinto	
	Maria Benedita M. de Oliveira	
XI	João Crisóstomo Figueiredo	Norte
	Pe. Armando Cavallo	

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

a) tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) esteve respondendo a processo administrativo disciplinar concluído com penalidade;

c) esteve sob processo de sindicância concluído com penalidade;

d) esteve inadimplente junto ao fundo municipal de educação ou ao tribunal de contas do estado;

e) esteve sob licenças contínuas ou sucessivas e disponibilidade de qualquer espécie;

f) esteve na condição de coordenador eleito e/ou designado, detentor de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos.

9.2 – Entendem-se por licenças sucessivas os períodos para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassarem nos últimos 03(três) anos a somatória de 90 (noventa) dias.

9.3 – Entendem-se por licenças contínuas e disponibilidades os períodos para tratamento de saúde e disponibilidade de qualquer espécie que ultrapassarem 24 (vinte e quatro) meses.

9.4 – Em comprovando a não disponibilidade de carga horária e atendimento aos turnos de funcionamento da unidade educacional, o Coordenador Pedagógico de Polo será destituído por descumprimento aos Termos assinados previamente, contidos no item II, deste Edital.

9.5 – O não cumprimento dos itens, datas e horários estabelecidos neste Edital, incorrerá na eliminação do candidato do Processo de Seleção;

9.6 – Será excluído do processo seletivo, o candidato que prestar declarações falsas ou inexatas, de acordo com a legislação vigente, no que se refere à documentação;



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 1018

Divulgação quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

– Página 38

Publicação segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

9.7 - O Coordenador Pedagógico de Polo selecionado tomará posse no dia 30 de dezembro de 2016, devendo assumir suas funções a partir de 02 de janeiro de 2017, conforme termo de posse, anteriormente assinado;

9.8 – Os casos omissos e os que surgirem no decorrer do processo
serão resolvidos pela Comissão Central, designada pela Portaria Nº. ----- /2016/GS/SME
de ____/ ____/2016

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2016.

Profª Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 381/2016

ANEXO I · BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Laurinda Ramalho; PLACO, Vera Maria W. de Souza (Org.).
O Coordenador Pedagógico e o espaço de mudança. São Paulo: Loyola, 2006.

BARBOSA, Maria Carmen Silveira; Horn, Maria da Graça Souza. **Projetos Pedagógicos na Educação Infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

BASSEDAS, Eulália. **Aprender e ensinar na educação infantil**, Porto Alegre: Artes Médicas. 1999.

BAPTISTA, Mônica Correia. **A linguagem escrita e o direito à educação na primeira infância**, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6790-alinguagemescrita&category_slug=setembro-2010-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 13/06/2016

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Brinquedos e brincadeiras de creche: manual de orientação pedagógica/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC/SEB, 2012**

_____. Lei N.º 8.069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U., Brasília 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 16 out. 2010.

_____, Indicadores da qualidade na Educação Infantil- Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. Brasília - 2009.

_____. Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil. Brasília/MEC- 2006.

_____. Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. Brasília/MEC-2006.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente-Hora de fazer valer.

Volumes 1, 2 e 3. Brasília/MEC- 1998.

_____, **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica. 2010.

_____, **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** /Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

CUIABÁ, Prefeitura Municipal. Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação, 2008.

Municipal de Educação de Cuiabá. 2009.

_____. Matriz Curricular de Referência para a Educação Infantil da Rede

2010. Municipal de Cuiabá. Cuiabá, MT: Secretaria Municipal de Educação,

GALVÃO, Isabel. Uma Concepção Dialética do Desenvolvimento Infantil. Petrópolis: Vozes, 1995.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e Educação Infantil: Um Olhar Sensível e reflexível sobre a Criança**. Editora Mediação. 2015.

HORN, Maria da Graça Souza. **Sabores, cores, sons, aromas: a organização do espaço na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida, et al. **Narrativas infantis: um estudo de caso em uma instituição infantil**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.33, n.3, p. 427-444, set./dez. 2007.

KISHIMOTO, Tizuko Mochida. Brinquedos e brincadeiras na creche e na pré-escola. In Salto para o Futuro: **Brinquedos na creche e na pré-escola**. Ano XXIII - Boletim 12 - JUNHO 2013.

KLEIMAN, Angela B. Projetos de letramento na educação infantil. In: **Revista Caminhos em Linguística Aplicada**. UNITAU. Volume 1. Número 1. 2009.

KRAMER, Sonia, Maria Isabel F. Pereira Leite, Maria Fernanda Rezende Nunes. *Infância e educação infantil*. **Papirus Editora**, 1999.

KRAMER, Sonia; LEITE, M. I. **Infância e Produção Cultural**, Campinas, Papirus, 1998.

OLIVEIRA, Zilda de Moraes Ramos. O currículo na educação infantil: o que propõem as novas diretrizes nacionais? In: **ANAIIS DO I SEMINÁRIO NACIONAL: CURRÍCULO EM MOVIMENTO** – Perspectivas Atuais Belo Horizonte, novembro de 2010.

ORTIZ, Cisele; CARVALHO, Maria Tereza Venceslau. **Interações: ser professor de bebês - cuidar, educar e brincar, uma única ação.** Editora: Blucher. São Paulo. 2009.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DO EDITAL N.º. /2016 – GS/SME

Pelo presente declaro estar ciente do Edital nº. ____/2016-GS/SME, que torna público o processo interno de seleção para escolha da função de Coordenador Pedagógico de Polo para Unidade de Creche da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá.

[illegible]

ANEXO IV

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, lotado na _____, no cargo de _____.

DECLARO estar ciente e concordar com as condições previstas na Lei Nº. 5.956 de 26 de junho de 2015, Portaria Nº 565/2016/GS/SME e Edital Nº.015 /2016/GS/SME.

Assumo portanto o compromisso, caso seja eleito, de exercer a função de _____ na Unidade Educacional _____.

_____ atuando em período integral e confirmando disponibilidade de carga horária para Dedicação Exclusiva nos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno), inclusive salas anexas, se existir.

Cuiabá – MT., _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
TERMO DE DESISTÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/PERMUTA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO

EU, _____ RG _____ SSP _____ CPF _____ Lotado na _____ UNIDADE EDUCACIONAL _____ Cargo _____

Declaro estar ciente e proceder à desistência do processo de Cooperação Técnica/SME/SEDUC ou Permuta com a Secretaria Municipal de Várzea Grande e ou outros Municípios de Mato Grosso para fins de efetivação de candidatura à função de _____ na referida unidade, Rede Municipal de Ensino de Cuiabá em 2.016.

Cuiabá, _____ de _____ de 2016.

Assinatura por extenso do interessado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

NOTIFICANDO: DENILSON MARCOS DA SILVA

Processo Administrativo Disciplinar: PAD 112/2016

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 93/03, notifica DENILSON MARCOS DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 dias, quando deverá juntar e requerer as provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, assegurando-lhe vista e cópia do processo administrativo, às suas expensas, na Secretaria da Corregedoria, onde deverá ser protocolizada a defesa prévia.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

Silvano Macedo Galvão
Corregedor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2016-Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra para revisão de Ambulância MERCEDES SPRINTER CHASSI 8AC906633HE124046 de 20.000 km, doada pelo estado, agora de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. CONTRATADA: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A VALOR: R\$ 1.476,58-ENTREGA: Imediata-FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93.Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao Processo Administrativo nº 1677/2016. Guarantã do Norte-MT 21 de dezembro de 2016. **Sandra Martins-Prefeita Municipal**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 060/2016- Registro de Preço

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Srª. Iana Patrícia Fernandes de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2016** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL ELÉTRICO** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, obteve o seguinte resultado a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E**

EQUIPAMENTOS LTDA-ME sagrou-se vencedora com um valor Global de R\$ 132.651,05(cento e trinta dois mil e seiscentos cinquenta e um reais e cinco centavos) e a empresa **COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-M** sagrou-se vencedora com um valor Global de R\$ 129.368,50 (cento e vinte nove mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e a empresa **SIRLENE SANTOS ZANE – ME** sagrou-se vencedora com um valor Global de R\$ 42.894,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais) a empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME** sagrou-se vencedora com um valor Global de R\$ 45.030,00(quarenta e cinco mil e trinta reais) e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP** sagrou-se vencedora com um valor Global de R\$112.567,00 (cento e doze mil quinhentos e sessenta e sete reais), o certame teve o valor Global de **R\$ 462.510,55 (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. **Guarantã do Norte/MT, 21 de dezembro de 2016. Iana Patrícia Fernandes de Lima /Pregoeira.**

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2012

meses do Contrato Original nº 195/2012.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução para mais 04 (quatro)
DATA: 08/12/2016
CONTRATADO: OI S/A
VALOR: R\$ 6.855,76

Guarantã do Norte, 20 de dezembro de 2016.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” N.º 001/2016

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, representado pela Sra. **Sebastiana Almeida Nunes**, Diretora do referido Departamento, em conformidade com a Lei 8.666/93, resolve **CANCELAR** o Processo Licitatório Pregão Presencial “SRP” nº 01/2016, tendo em vista que foi constatado pela Pregoeira e Equipe de Apoio vícios no instrumento convocatório (EDITAL), o qual não dava clareza para formulação de propostas, amparada pelo artigo 49, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, esta Comissão decide por **CANCELAR** o Processo Licitatório 001/2016.

Será comunicado em tempo oportuno a abertura de um novo Processo Licitatório em tempo para todos os interessados.

Guiratinga/MT, 21 de dezembro de 2016.

Débora do Anjos Vilela
Pregoeira
Portaria n.º 194/2016

Sebastiana Almeida Nunes
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATOS

Decreto nº 1.130, de 20 de dezembro de 2016.

Altera o Decreto nº 916/2014 que Aprova Loteamento denominado Jardim Universitário.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a solicitação de Termo Aditivo de Prazo, datado de 20 de setembro de 2016, encaminhado pela Empresa P.R.Alécio & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.280/0001-46;

Considerando que o Decreto nº 916, de 30 de dezembro de 2014 fixou em seu Art. 5º o mesmo prazo previsto na Lei Federal nº 6.776/1979 para o cumprimento das obrigações impostas para fins de parcelamento e uso do solo urbano;

Considerando que a empresa solicitante vem tomando medidas com a finalidade de terminar a execução dos projetos apresentados pela mesma para a aprovação do Loteamento Jardim Universitário, torna-se evidente que a solicitante não ficou inerte, nem mesmo paralisou injustificadamente as obras, sendo que apenas não conseguiu cumprir o cronograma por motivos alheios a sua vontade;

Considerando que o Art. 6º do Decreto nº 916/2014 estabelece que se não cumprir o prazo os adquirentes deverão suspender o pagamento ao loteador, devendo fazê-lo a administração pública municipal e, que referida medida causaria a inviabilização econômica da solicitante para cumprir as obrigações, bem como acarretaria na transmissão de referidos ônus ao município;

Considerando o princípio da boa fé, pelo que não se deve presumir o ilícito antes de efetivamente comprová-lo, a administração pública entende pela viabilidade da prorrogação do prazo de conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Jardim Universitário.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 916, de 30 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A loteadora P.R.Alécio & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.439.280/0001-46, deverá adotar, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente, todos os procedimentos legais da Lei Federal nº 6.776/1979, sob pena de caducidade do presente decreto e, sob pena de aplicação das medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelo proprietário, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 916, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Decreto nº 1.131, de 21 de dezembro de 2016.

Decreta Estado de Emergência na Sub-região de Itapaiúnas, inserida no Distrito de Paranorte, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em razão do excesso de chuvas e risco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

Considerando as fortes chuvas, prolongadas, vivenciadas no Município de Juara, em especial no Distrito de Paranorte, especialmente na sub-região de Itapaiúnas, danificando as pontes construídas de madeiras e as estradas de acesso aquela região;

Considerando que a Ponte do Rio dos Peixes com extensão de 170 metros de comprimento está condenada, permitindo apenas a passagem de veículos leves, sob risco de destruição, mormente em virtude das correntezas mais violentas no período chuvoso intenso;

Considerando o grande número de propriedades rurais e comunidades localizadas na Sub-região de Itapaiúnas;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, impondo a obrigatoriedade do Estado em manter acessibilidade daquelas comunidades às outras localidades, inclusive, preservando o direito específico de crianças, adolescentes e idosos;

Considerando que eventual isolamento da sub-região acarretaria risco a saúde, ao abastecimento, a mobilidade e ao escoamento dos produtos lá produzidos;

Considerando que esta situação de emergência (ponte precária) já vem sendo veiculado pela mídia local, sites, rádio, e televisão;

Considerando que a emergência acima justificada atinge, até o presente momento, apenas a Sub-região de Itapaiúnas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, na sub-região de Itapaiúnas, inserida no Distrito da Paranorte, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, tendo em vista a precariedade das vias de acesso e especialmente da ponte de madeira construída sobre o rio dos peixes, com 170 (cento e setenta) metros de extensão;

Art. 2º O Estado de Emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto compreende a área delimitada do mapa constante no Anexo I deste Decreto;

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único. As atividades, ações, serviços e medidas serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil,

diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente, ficam autorizados a:

I – entrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos moradores e ocupantes de imóveis localizados na sub-região de Itapaiúnas, quando identificada a aplicabilidade da medida;

II – proceder aos reparos urgentes e/ou emergenciais nas pontes, bueiros, estruturas de engenharia e vias de acesso, para garantir acessibilidade, a ligação da sub-região de Itapaiúnas à outras sub-regiões, Distritos e, especialmente, à cidade de Juara/MT.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de homologação do Estado de Emergência de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou considerado nulo, quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 1.689/2016

Altera o artigo 38, da Lei Municipal nº 356/1993 (Código de Postura Municipal), e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 38, da Lei Municipal nº 356/1993, Código de Postura Municipal de Juína, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias respeitará as normas da ANVISA, no seu Capítulo II – Das Atividades Funerárias, e Lei Federal nº 6437/1977 que trata das infrações e legislação sanitárias federal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 21 de dezembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.690/2016

Altera o art. 7.º, e inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº 1.557/2015, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Artigo 7º, e inciso I do Artigo 10 da lei Municipal nº. 1.557/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O condomínio residencial fechado deverá ser composto por uma área destinada a estacionamento de visitantes, na proporção de uma vaga para cada 04 (quatro) unidades autônomas privativas.”

“Art. 10
I – Somente poderá ser implantado condomínio residencial fechado em terreno com área entre 3.000m² (três mil metros quadrados) a 200.000m² (duzentos mil metros quadrados);”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 21 de dezembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.691/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos Autos nº 2926-71.2015.811.0025 – Código 110731, que tramitam perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo judicial nos Autos nº 2926-71.2015.811.0025 – Código 110731, que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Juína/MT, no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. O valor da transação descrita no caput deverá ser quitado em parcela única a ser depositada na seguinte conta: Conta Corrente nº 18623-6, Agência nº 2226-8, Banco do Brasil, em prol do Fundo Municipal do Idoso, devendo o depósito ser identificado.

Art. 2º O acordo de que trata o artigo anterior já foi homologado judicialmente e o acordo deverá ser cumprido no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 21 de dezembro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 114/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagraram-se vencedoras as empresas: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, no item 01, no valor total de R\$ 131.520,00 (Cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais); **J.C AUTO MOTORS LTDA**, no item 02, no valor total de R\$ 289.500,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais). Juína-MT, 21 de dezembro de 2016. **Jose Carlos Divino – Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2016

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 019/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: GRAMARCA VEICULOS LTDA
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA DE 50.000 KM DO VEÍCULO SPIN GM, PLACA QBW 6939, USADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES REGULADOS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NA CIDADE DE CUIABÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica e 3390.30.00 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.214,66 (dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 20/12/2016 a 31/12/2016

DATA DO RECONHECIMENTO: 20/12/2016 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/12/2016 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

JOSE CARLOS DIVINO
PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 084/2016

Processo: Dispensa de Licitação nº 017/2016
Contratado: MARIA CRISTINA MATTEI EPP
Valor: R\$ 8.384,00 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais)
Vigência: 05/12/2016 a 31/12/2016
Dotação: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAK'S PARA ALIMENTAÇÃO SECUNDARIA DE ENERGIA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS DE ALTA TENSÃO LOTADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 085/2016

Processo: Dispensa de Licitação nº 018/2016
Contratado: BIOTENICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor: R\$ 11.226,00 (onze mil duzentos e vinte e seis reais)
Vigência: 05/12/2016 a 31/12/2016
Dotação: 3390.39000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO BT LASER 150, UTILIZADO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO..

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 086/2016

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016
Contratado: JUCELI JUMES - ME
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Vigência: 14/12/2016 a 02/01/2017
Dotação: 3390.39000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, COM 2 (DOIS) CANTORES, OFERECENDO TODA ESTRUTURA COMPLETA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA O REVEILLON 2017 DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, QUE ACONTECERÁ DO DIA 31/12/2016 A 01/01/2017, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, DESTE MUNICÍPIO.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 087/2016
Processo: Dispensa de Licitação nº 019/2016
Contratado: GRAMARCA VEICULOS LTDA
Valor: R\$ 2.214,66 (dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis

centavos)

Vigência: 20/12/2016 a 31/12/2016
Dotação: 3390.39000000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA DE 50.000 KM DO VEÍCULO SPIN GM, PLACA QBW 6939, USADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES REGULADOS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NA CIDADE DE CUIABÁ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT..

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

001/2016

TIPO DE ALTERAÇÃO: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.

CLAUSULA

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N. 017/2015
CONTRATADO: CONSTRUTORA BASSO LTDA ME
MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE

DIRCEU CAMILO COSMA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEGISLAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Poder Executivo

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 55, de 11 de dezembro de 2007 (Sistema Viário Básico do Município de Lucas do Rio Verde) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta os incisos III-A e III-B, ao art. 10, da Lei Complementar n. 55, de 11 de dezembro de 2007, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I.....

II.....

III.

III-A- quando se tratar de via perimetral (oeste – Parque das Emas/MT 449) –partindo da Linha 05/MT 449, **Anexo II-A:**

a) caixa de via perimetral com largura mínima de 33,00m (trinta e três metros);

b) duas pistas de rolamento da via perimetral - com largura mínima de 9,50m (nove metros e meio), incluídos acostamentos, separadas por um canteiro longitudinal com largura mínima de 7,00m (sete metros), sendo 3,00m (três metros) destinados a ciclovia e 2,00m (dois metros) de cada lado destinados à faixa de proteção;

c) passeio público (interno a via perimetral) com largura mínima de 4,00m (quatro metros), incluído faixa de proteção longitudinal para mobiliário urbano e arborização com largura mínima de 1,50m (um metro e meio); **e,** passeio público (externo a via perimetral) com largura mínima de 3,00m (três metros), incluído faixa de proteção longitudinal para mobiliário urbano e arborização com largura mínima de 1,00m (um metro);

d) não pode terminar em rua sem saída.

III-B- quando se tratar de via perimetral (oeste –lado B-Tessele) – partindo da Rodovia BR 163/MT 449) **Anexo II-B:**

a) caixa de via perimetral com largura mínima de 30,00m (trinta metros);

b) duas pistas de rolamento da via perimetral - com largura mínima de 9,50m (nove metros e meio), incluídos acostamentos,

c) faixa de proteção longitudinal para mobiliário urbano e arborização com largura mínima de 1,50m (um metro e meio);

d) ciclovias com largura mínima de 3,00m (três metros);

e) passeio público com largura de 2,50m (dois metros e meio);

f) não pode terminar em rua sem saída.

Art. 2º Atualiza o **Anexo I** da Lei Complementar n. 159, de 30 de março de 2016 de 2007, que passará a vigorar conforme **Anexo I** (mapa do Sistema Viário Básico do Município de Lucas do Rio Verde), desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de dezembro de 2016.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N. 168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Poder Executivo

Altera o **Anexo I** da Lei Complementar n. 115, de 13 de dezembro de 2012 (Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano) e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o **Anexo I** da Lei Complementar n. 115, de 13 de dezembro de 2012, que passará a vigorar conforme o **Anexo I** (Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo), desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de dezembro de 2016.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N. 169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Poder Legislativo

Altera o Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar n. 57, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, no município de Lucas do Rio Verde-MT, modificando o parâmetro de uso do solo da Quadra 100-D, Cidade Velha, Bairro Menino Deus de Zona ZCE para ZCS 01.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I, da Tabela I, da Lei Complementar n. 57, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, no município de Lucas do Rio Verde-MT, modificando o parâmetro de uso do solo da Quadra 100-D, Cidade Velha, Bairro Menino Deus, de Zona de Controle Especial para Zona de Comércio e Serviço 01.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de dezembro de 2016.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N. 170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Poder Legislativo

Altera a Tabela II, do Anexo III da Lei Complementar N. 57/2007, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela II – Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo, do Anexo III da Lei Complementar N. 57, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências, alterando o número de pavimentos máximos na zona industrial ZI 01, ZI 02 e ZI 03, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 128, de 09 de dezembro de 2013.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de dezembro de 2016.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N. 3.344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.503/2015:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.252,34 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para atender as seguintes dotações:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.00.12.365.1003.1064.4.4.90.51.00.00.0322054000
OBRAS

INSTALAÇÕES.....R\$ 130.252,34

Art. 2º - Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, conforme inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de dezembro de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registre-se e Publique-se.

DECRETO N. 3.345, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.503/2015:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.602,15 (oito mil seiscentos e dois reais e quinze centavos) para atender as seguintes dotações:

FINANÇAS	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E MATERIAL	03.001.00.04.122.0301.2031.3.3.90.30.00.0100000000	R\$ 1.080,00
CONSUMO	03.001.00.04.122.0301.2031.3.3.90.36.00.0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R\$ 450,00
FISICA	09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	09.001.00.04.122.0901.2039.3.3.90.39.00.0100000000	R\$ 5.072,15
HABITAÇÃO	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.002.00.12.361.1004.2360.3.1.91.13.00.0118000000	OBRIGAÇÕES
JURIDICA			R\$ 2.000,00
PATRONAIS			

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

FINANÇAS	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E OBRIGAÇÕES	03.001.00.04.122.0401.2237.3.1.91.13.00.0100000000	R\$ 1.080,00
PATRONAIS	04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.001.00.04.129.0402.2212.3.3.90.39.00.0100000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURIDICA	09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUBVENÇÕES	09.001.00.08.122.0901.2040.3.3.50.43.00.0100000000	R\$ 5.072,15
HABITAÇÃO	10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.002.00.12.361.1004.2360.3.1.90.04.00.0118000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO
SOCIAIS			R\$ 2.000,00
DETERMINADO			

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de dezembro de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registre-se e Publique-se.

DECRETO N. 3.346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016
Abre Crédito Suplementar e dá outras providências

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.606/2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.362.248,51 (Um milhão trezentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para atender as seguintes dotações:

02-GABINETE DO PREFEITO	02.001.00.04.122.0201.2001.3.1.91.13.00.0100000000	OBRIGAÇÕES	R\$ 868,24
PATRONAIS	02.001.00.04.124.0202.2011.3.1.91.13.00.0100000000	OBRIGAÇÕES	R\$ 1.420,18
PATRONAIS	02.002.00.04.122.0202.2002.3.1.91.13.00.0100000000	OBRIGAÇÕES	R\$ 289,26
PATRONAIS	02.006.00.04.122.0203.2004.3.1.91.13.00.0100000000	OBRIGAÇÕES	R\$ 171,48
PATRONAIS	03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E		
FINANÇAS			

03.001.00.04.122.0301.2031.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 4.956,81

03.001.00.04.122.0304.2129.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 1.092,20

03.001.00.04.782.0307.2131.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 1.580,41

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
05.001.00.04.572.0502.2160.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 1.581,89

05.001.00.04.122.0504.2139.3.1.90.11.00.0100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 5.013,45

05.001.00.04.122.0504.2139.3.1.90.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 671,00

05.001.00.04.122.0504.2139.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 765,92

05.001.00.15.122.0505.2166.3.1.90.11.00.0100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 2.075,27

05.001.00.15.122.0505.2166.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 24.769,41

DESENVOLVIMENTO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E

06.001.00.04.122.0701.2252.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 1.190,43

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.00.10.305.0802.2152.3.1.90.11.00.0102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 46.704,16

08.002.00.10.305.0802.2152.3.1.91.13.00.0102000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 6.860,77

08.002.00.10.301.0803.2135.3.1.91.13.00.0102000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 660,09

08.002.00.10.302.0804.2145.3.1.91.13.00.0102000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 656,97

08.002.00.10.302.0804.2148.3.1.90.11.00.0102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 9.220,63

08.002.00.10.302.0804.2150.3.1.91.13.00.0102000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 406,40

08.002.00.10.302.0804.2222.3.1.91.13.00.0102000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 550,28

HABITAÇÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

09.001.00.04.122.0901.2041.3.1.90.11.00.0100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 8.945,51

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.00.12.122.1001.2056.3.1.90.11.00.0101000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 19.477,54

10.001.00.04.306.1002.2075.3.1.90.11.00.0101000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 568,59

10.001.00.04.306.1002.2075.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 1.715,10

10.001.00.04.306.1002.2078.3.1.90.11.00.0100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 10.377,40

10.001.00.04.306.1002.2078.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 3.789,37

10.001.00.12.365.1003.2089.3.1.91.13.00.0100000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 67.919,26

10.001.00.12.365.1003.2089.3.1.90.11.00.0100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 445.682,71

10.001.00.12.361.1004.2058.3.1.91.13.00.0101000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 5.383,27

10.001.00.12.361.1004.2258.3.1.91.13.00.0101000000
OBRIGAÇÕES

PATRONAIS..... R\$ 52.361,75

10.001.00.12.361.1004.2258.3.1.90.11.00.0100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 30.488,91

10.002.00.12.361.1004.2060.3.1.90.11.00.0118000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 448.980,11

10.002.00.12.361.1004.2060.3.1.91.13.00.0118000000

OBRIGAÇÕES	
PATRONAIS.....	R\$ 109.159,45
10.002.00.12.361.1004.2360.3.1.90.11.00.00.0118036000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 1.793,43
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
16.001.00.18.122.1601.2763.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 40.502,25
16.001.00.18.122.1601.2763.3.1.90.13.00.00.0100000000	
OBRIGAÇÕES	
PATRONAIS.....	R\$ 3.598,61

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02-GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.04.122.0201.2001.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 48.437,17
02.001.00.04.124.0202.2011.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 20.045,80
02.006.00.04.122.0203.2004.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 24.109,39

FINANÇAS	
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E	
03.001.00.04.122.0301.2031.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 25.185,84
03.001.00.04.122.0303.2127.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 25.079,27
03.001.00.04.126.0302.2126.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 33.184,00
03.001.00.04.782.0307.2131.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 24.293,17
03.001.00.04.122.0401.2237.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 24.188,92
03.001.00.04.129.0403.2246.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 13.836,63
03.001.00.04.129.0404.2247.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 185,98
03.001.00.04.129.0405.2249.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 25.046,60
03.003.00.04.122.0306.2192.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 23.111,23
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001.00.04.122.0501.2140.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 77.976,89
05.001.00.04.452.0503.2161.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 15.138,14
DESENVOLVIMENTO	
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E	
06.001.00.04.122.0701.2252.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 27.193,95
06.001.00.04.122.0701.2253.4.4.90.52.00.00.0100000000	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	
PERMANENTES.....	R\$ 1.500,00
06.001.00.23.691.0702.2273.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 4.710,00
06.001.00.23.691.0702.2273.4.4.90.52.00.00.0100000000	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	
PERMANENTES.....	R\$ 10.000,00
06.001.00.26.451.0704.1078.3.3.90.39.00.00.0100000000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA	
JURÍDICA.....	R\$ 6.000,00
06.001.00.04.122.1502.1128.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 3.333,00
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.00.10.302.0804.2119.3.1.90.11.00.00.0102000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 65.059,30
08.002.00.10.302.0804.2151.3.3.50.41.00.00.0100000000	
CONTRIBUIÇÕES.....	
.....	R\$ 12.000,00
08.002.00.10.302.0804.2119.3.3.90.39.00.00.0100000000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA.....	R\$ 1.800,99

HABITAÇÃO	
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	
09.001.00.04.122.0901.2039.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 49.031,04
09.001.00.04.122.0901.2039.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 1.670,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.00.12.361.1004.1032.4.4.90.51.00.00.0100000000	
OBRAS E	
INSTALAÇÕES.....	R\$ 13.986,92
10.001.00.12.361.1004.2058.3.1.90.11.00.00.0101000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 77.222,56
10.001.00.12.361.1004.2058.3.3.90.39.00.00.0100000000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA.....	R\$ 1.166,14
10.002.00.12.361.1004.2360.3.1.91.13.00.00.0118000000	
OBRIGAÇÕES	
PATRONAIS.....	R\$ 84.248,95
10.002.00.12.365.1003.2093.3.1.90.11.00.00.0118000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 471.047,33
10.002.00.12.365.1003.2093.3.1.91.13.00.00.0118000000	
OBRIGAÇÕES	
PATRONAIS.....	R\$ 2.843,28
10.002.00.12.361.1004.2060.3.1.90.11.00.00.0118036000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 1.793,43
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.001.00.04.122.1101.2171.3.1.90.11.00.00.0100000000	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL.....	R\$ 102.968,09
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
16.001.00.18.541.1602.2765.3.3.90.36.00.00.0100000000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
FÍSICA.....	R\$ 4.154,50
16.001.00.18.541.1602.2766.3.3.90.36.00.00.0100000000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
FÍSICA.....	R\$ 13.200,00
16.001.00.18.541.1602.2769.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 2.500,00
16.001.00.18.541.1602.2770.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 2.000,00
16.001.00.18.541.1602.2770.4.4.90.52.00.00.0100000000	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	
PERMANENTES.....	R\$ 1.000,00
16.001.00.18.541.1603.2771.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 3.000,00
16.001.00.18.541.1604.2725.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 2.000,00
16.001.00.18.542.1604.2141.3.3.90.39.00.00.0100000000	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA.....	R\$ 2.000,00
16.001.00.18.542.1605.2362.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 2.000,00
16.001.00.18.543.1603.2772.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 9.000,00
16.001.00.18.606.1601.2764.3.3.90.30.00.00.0100000000	
MATERIAL DE	
CONSUMO.....	R\$ 2.000,00
16.001.00.18.606.1601.2764.4.4.90.52.00.00.0100000000	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	
PERMANENTES.....	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de dezembro de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Marin Rossato
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registre-se e Publique-se.

LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N. 06/2016, CREDENCIAMENTO N. 001/2016.

O Município de Lucas do Rio Verde-MT, através da Comissão Especial de Licitações torna público o cancelamento da Inexigibilidade n. 06/2016, Credenciamento n. 003/2016 que tratava da "CREDCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados de CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE GASTRO, EXAMES DE ENDOSCOPIA E PROCTOLOGIA", para conhecimento dos credenciados e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público.

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Aparecida Boaventura
Presidente da CEL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N. 07/2016, CREDENCIAMENTO N. 002/2016.

O Município de Lucas do Rio Verde-MT, através da Comissão Especial de Licitações torna público o cancelamento da Inexigibilidade n. 07/2016, Credenciamento n. 002/2016 que tratava da "Credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados para a realização de consultas na área de Oftalmologia", para conhecimento dos credenciados e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público.

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Aparecida Boaventura
Presidente da CEL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N. 09/2016, CREDENCIAMENTO N. 003/2016.

O Município de Lucas do Rio Verde-MT, através da Comissão Especial de Licitações torna público o cancelamento da Inexigibilidade n. 09/2016, Credenciamento n. 003/2016 que tratava da "Credenciamento para a prestação de serviços especializados de EXAMES LABORATORIAIS de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde", para conhecimento dos credenciados e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público.

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de dezembro de 2016.

Fabiana Aparecida Boaventura
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 080/2016.
DATA: 21/12/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DE 4% SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, CONFORME LEI 835/2013 DE 02/10/2013.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Artigo 2º, alínea 'd' da Lei 835/2013 de 02/10/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 01/12/2016, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Art. 2º - O anexo XII da Lei 001/2010, de 16/08/2010 será reajustado no percentual definido no artigo anterior a partir da referência 2 até a referência 30.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 21 de dezembro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 -

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, após Julgamento do Recurso e Contrarrazões apresentadas pelas licitantes, torna público o RESULTADO do julgamento final referente ao Pregão Presencial nº 043/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Veiculação de Publicações de Matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato

Grosso, para Divulgar os Atos Oficiais e Matérias de Interesse do Município de Marcelândia/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência), Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA EPP.	02	R\$ 51.000,00
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP	01	R\$ 51.500,00

Marcelândia/MT, em 21 de Dezembro de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0107/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de JANEIRO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0141/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Dezembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ATO

TERMO DE POSSE Nº 011/2016

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Jamar da Silva Lima, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 324/2007, de 08 de Janeiro de 2007, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JOSE FAUSTINO LOBO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação nº 001/2016, para exercer o Cargo de **BIOLOGO**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, habilitado (a) no Concurso Público nº 003/2016.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidade do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e disponibilidade de carga horária e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Eriédina Pinheiro dos Santos, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Jamar da Silva Lima, e pelo empossado (a).

Nova Brasilândia – MT, 21 de dezembro de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 297/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR SAULO NAKAMURA, PARA FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Efetivo Srº. Saulo Nakamura – Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para Fiscal de Obras do Contrato 050/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 298/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR SAULO NAKAMURA, PARA FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Efetivo Srº. Saulo Nakamura – Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para Fiscal de Obras do Contrato 051/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 319/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO JOSE FAUSTINO LOBO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei e considerandoda Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor efetivo Senhor JOSE FAUSTINO LOBO – Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para responder como Secretário Municipal de Economia e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 318/2016

"PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

• A solicitação do Presidente da Comissão Sindicante, instaurada pela Portaria nº 278, de 21 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa, relativa a Portaria Instauradora acima mencionada.

Art.2º. Estabelecer que esta Portaria entrará em vigor, a partir de 22.12.2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 21 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PROCESSO SELETIVO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2016 ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado nº 003/2016 do município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 457/2016, no uso de suas atribuições:

I. Comunicar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2016;

II. Divulgar a Homologação de candidatos inscritos com a respectiva situação (Deferimento/Indeferimento) - anexo;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, contado da data da publicação deste Edital.

Inscrições Deferidas:

Nº INSC.	Nome	Cargo
376	LENILSON NUNES DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
375	MARCILENE ALVES DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
374	ALINE LUCENA DO VALE	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Inicias - Zona Urbana
373	GERLLYSON FÉLIX DOS SANTOS	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
372	ANILVA MICHELETTI MARQUIORI	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
371	FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
370	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	Nutricionista-Ensino Superior em Nutrição com registro no órgão competente - Zona urbana
369	MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
368	LEONARDO DOUGLAS PIGOSSO CAMARGO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Inicias - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
367	CEZAR DE SOUZA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
366	RANIELI ALMEIDA DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
365	LELIANE GONCALVES DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
364	SIDINEI ANTONIO DE SOUZA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
363	PAULA FELIPE DE MELO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro

362	NÁDIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
361	RITA DE KASSIA BRAZ SALGADO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Geografia - Zona Urbana
360	DEYVID LEOCADIO GONÇALVES TRINDADE ALEXANDRE DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
359	JOSE CARLOS BARROS FILHO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de História - Zona Urbana
358	ELAINE MARIA FRASSATO	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
357	TATIANE RAMOS RIBEIRO	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
356	JOILSON SANTOS DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
355	JUCIENE FRANCISCO BORGES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Geografia - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
354	ROSELIA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
353	WESLEY RAMOS LAGE	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Matemática - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
352	GEOVANA BEATRIZ RAMOS LAGE	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
351	MARCELO DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
350	REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
349	VILMA DE Sá SOUZA DA HORA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
348	ROSANA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
347	SOLANGE APARECIDA PUGLIA SILVA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
346	GENERACY OLIVEIRA SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
345	KARINA DE SOUZA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
344	ELIZANGELA PIMENTA DA CRUZ	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
343	JONATAN FELIPE DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
342	EDINEIA GOTARDE	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
341	MARCOS JOSÉ DOMENE FIGUEIREDO	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
340	JAQUELINE NASCIMENTO PINHEIRO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
339	ALINY COUTINHO DE BRITO	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
338	NURIA CAROLINA PAZ ROQUE	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
337	DANILO DIAS DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
336	WENDER CLAUDINO DE OLIVEIRA	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
335	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
334	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
333	RHELMITON LINS	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área -

		Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
332	ROSVIDA LENHART LANG	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
331	LIGIANE COMIRAN	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
330	EDSON FERREIRA DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
329	KARINE SALVADOR DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
328	ROSICLEIA FERNANDES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
327	HEBERT CHARLES SCHWAICERSKI	Educação Física-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
326	DALILA DO CARMO EGER	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
325	SUELLEN LUANA MENEZES DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
324	LARISSA LAIANE PORFIRIO VIANA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
323	FABIANA DIAS GOMES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Matemática - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
322	MARIA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA FERMINO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
321	VERA LUCIA DE SOUZA ALMEIDA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
320	JAQUELINE MACHADO SOBRINHO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
319	ADRIANO VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
318	LUCIANA DUENHA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
317	ODETE DA SILVA BORGES SCHWAICERSKI	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
316	CLEUZA ALVES DOS SANTOS SBOMPATO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
315	EDUARDO MARCONDES WILCZAK	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
314	MARCOS LOURENÇO SANTOS	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
313	DINEIA LOPES DE DE MATOS	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
312	WILSON VIANA DE MORAIS	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
311	IGOR ALEX DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
310	REGIANE SCHEEL	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
309	DIANA APARECIDA PICCOLOTTO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Nossa S. das Graças - Comun. Jardim Amazônia
308	ROSANGELA RODRIGUES DA ROSA CAMPOS	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
307	JHONATTAN FERNANDES DOURADO	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
306	GISLENE TEODORO DE OLIVEIRA ROTTOLI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
305	ELIANE DO NASCIMENTO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino

	ARAÚJO	Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
304	ANA LUCIA SIGNORELLI	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
303	LARISSA DANIELE TESSARI DE SOUZA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
302	LEANDRO RODRIGO XAVIER ANTUNES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
301	VALDINETE DA SILVA	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
300	JULIANE CRISTINE DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
299	ROSINEIA FERNANDES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
298	MARILUZI MOTA ALVES	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
297	GLAUDIANE FRANCISCO DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
296	SUELI APARECIDA FRANCISCHETI SANTANA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
295	MARCIA APARECIDA FERREIRA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
294	MARIA ADRIANA DE SOUZA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
293	JAQUELINE RAFAEL DE AZEVEDO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
292	IVONETE DA PAZ SILVA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
291	ZILMA SILVA DE ARAUJO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
290	SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA DOS SANTOS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
289	CLRISTON PEREIRA DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
288	ANGELA MARINA COLMAN BARBOSA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
287	EVERTON WILLIAN SOARES DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
286	ANTONIO CODERIRO DE CAMPOS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Zona Urbana
285	LINDIANE WELIDA DE SOUZA NEVES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
284	CICERA JOSIELE DE SOUZA SILVA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
283	ANA VERONICA SCHONINGER	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
282	CRISLEIDE MACHADO DOS SANTOS RODRIGUES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Artes - Zona Urbana
281	ADELIA FERREIRA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
280	MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Matemática - Zona Urbana
279	LUCILÉIA DOS SANTOS DE SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Nossa S. das Graças - Comun.

		Jardim Amazônia
278	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
277	MARIA APARECIDA FRANCISCO MELLO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
276	ANDRE TIBURCIO DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
275	TEREZINHA FONSECA DO NASCIMENTO PIRES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
274	ADRIANA DE MELLO LOPES CARDOSO	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
273	ANA PAULA CAMPAGNARO BENDLER	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Municipal São Pedro
272	VANESSA ALVES DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
271	SIMONE ALMEIDA SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
270	ROBERTA APARECIDA LOPES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Municipal São Pedro
269	JÉSSICA CAROLINE DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
268	CLEITON DA SILVA HERCULANO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Geografia - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
267	IVANETE SILVA TRINDADE	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
266	RENALDO PARPINELI	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
265	TAIS DE LIMA DA SILVA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
264	MARGARIDA APARECIDA PORFIRIO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
263	RICARDO MEDEIROS CONTI	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
262	ALLANA DE LIMA NASCIMENTO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
261	LEANDRO PERROUD	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
260	ELIANE BATISTELA ARAGON MARTINS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
259	SAMELA KARINE PEREIRA DE MORAES	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
258	VALDELICE MANCHADO PELISSARI	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
257	VAGNER JOSE DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
256	DANIELI DA SILVA SCHWAICERSKI	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
255	EDILAINE BASSETI DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
254	THAIS REGINA PRUDÊNCIO PAVARIN DA SILVA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
253	MARCELO DE JESUS VALENTE	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
252	ISAIAS BASSETI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
251	LEONAN RODRIGUES DE CARVALHO AGUIAR	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
250	LUSINETE PEREIRA DE LIMA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia

		Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
249	RAIMUNDA ALVES PEREIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
248	MARCOS ANTÔNIO DO CARMO	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
247	JEANE PEREIRA SOBRINHO	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
246	BRUNO JESUS BRANDAO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Municipal São Pedro
245	ELONEIDE DA SILVA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
244	CLEVERSON RICARDO VIANA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
243	OMERI BIANA DA LUZ LEONEL GONZALEZ	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
242	KEILA CRISTINA MARÇAL	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
241	NÍLTON FRANCISCO DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
240	SUELEN MONIZE DA SILVA BASSSETI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
239	CLAUDINEIA FARIAS DE OLIVEIRA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de História - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
238	ALINE DE LIMA FIGUEIREDO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
237	GILSELIA DE OLIVEIRA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
236	CARMEM REGIANE DE OLIVEIRA ROMERO	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
235	GILVANO DA SILVA LIMA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
234	MARIA LUANA DE MEDEIROS SANTOS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
233	SIDICLEIA NOGUEIRA DA CRUZ LICIESKI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
232	MARILDA CAVALCANTI MEDEIROS ROCCO DE	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
231	CARLOS JOSE DORIGAN	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
230	CLAUDIA SABRINA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
229	ELIZANGELA MARINHO TORRES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
228	FABIO PEREIRA MATOS	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
227	GILBERTO ARMANDO MENDES	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
226	QUEILA APARECIDA DE SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Nossa S. das Graças - Comun. Jardim Amazônia
225	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
224	JULIANA SOARES VIEIRA MENDES	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Artes - Zona Urbana
223	NEUZA RODRIGUES PIMENTA DA CRUZ	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
222	ERICA GRACIELEN VIEIRA DE SOUZA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área Língua Portuguesa - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
221	EDINARA DE CARLI	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro

220	ELIZIERE DE SOUZA GONCALVES	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
219	CLAUDILAINE VALHINI CASTELO	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
218	ROMILDA DA PAIXÃO PEREIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
217	FABIELE DE CARVALHO DE GOES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
216	JOSENITA AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
215	RAFAEL FERNANDO ALVES DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
214	QUEDMA LIMA DO NASCIMENTO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
213	CLEITON SOARES BATISTA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
212	ELIANA SOARES VIEIRA MOTTA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
211	ALINE PATRICIA SANTOS HAUBRICHT	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
210	MOISES HAUBRICHT	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
209	SUSANA MARIA BARABA XAVIER	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
208	PAULO ALEXANDRE TENORIO	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
207	IRENE PEREIRA DE MELO VIEIRA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
206	AILTON PEREIRA ROCHA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Matemática - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
205	ADRIANA MASSI BOLZANI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
204	EDILEUZA DE SOUSA MAIA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
203	IDALINA DE ALMEIDA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
202	NATALIA RIBEIRO DE SOUSA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
201	REJANE MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
200	JANDIRA DA SILVA NUNES	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
199	MISSILENE BEZERRA DOS SANTOS	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
198	EVELANA MARIA DA CRUZ DOS SANTOS	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
197	WALTER THIAGO KUPFER DOS SANTOS	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
196	ROBSON DOS SANTOS VIEIRA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
195	GRACIELE ALMEIDA DA SILVA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
194	EDINALVA DE JESUS LIMA MARTINS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
193	CARMINO EMIDIO JÚNIOR	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro

192	DAIANA RAMALHO RODRIGUES DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
191	WENDEL RICHARD DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
190	ELISANGELA ASSI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
189	MAIKE PEREIRA ALVES	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
188	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
187	ALEXSSANDRO SALGUEIRO MOTA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
186	VALDEIR JOSÉ E SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
185	NEUZA BISPO DE JESUS FRANCO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
184	SERGIO MARQUES DE SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
183	KAREN CRISTINA AJISAKA DE CASTRO	Nutricionista-Ensino Superior em Nutrição com registro no órgão competente - Zona urbana
182	PRISCILA BISPO PAIXÃO	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
181	IVONE RODRIGUES DO PRADO	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
180	FRANCISCA CONCEIÇÃO PEREIRA DA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
179	JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
178	REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
177	VANUZA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
176	PAULA CRISTINA SANTOS VEGA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
175	JOSE ADÃO DA HORA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
174	RAQUEL DOS SANTOS DA HORA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
173	MÁRCIA MITIKO SUMIYA	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
172	THAIS REIS VOLPATO	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
171	ADEVAIR FRANCISCO MELLO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
170	JAMES MACHADO BILCE	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
169	JANETE MILANES DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
168	ELENA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
167	IANCA FERREIRA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
166	EDILAINE BONFIM OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Municipal São Pedro
165	ELIZIANE BERTOLINI	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
164	SUZANA MARTINS LIMA BORGES	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
163	ANDREIA MURTA DE MATOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Municipal São Pedro

162	DARIO LIMA BORGES	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
161	RITA INÁCIA LAGE	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
160	ELINE CHAGAS ALEXANDRE	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Inglês - Zona Urbana
159	EZEQUIEL SCHALIDA CUNHA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
158	ANDREIA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
157	REINALDO INÁCIO DE ANDRADE	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
156	JESSICA DE AMORIM CAMPOS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
155	ADEMILSON COELHO ALVES	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
154	DAMARIS SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
153	ALICE BRITO DE SOUZA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
152	EUNICE BRITO DE SOUZA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
151	RAMICIELE CAROLINA DA SILVA	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
150	ALICE MARIA SANTOS BRITO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
149	JANETE WALZBURGER LUZIA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
148	OSMAR DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
147	ROSANA BOLZANE DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
146	DAIANA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
145	SORAYA SILVA AFONSO	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
144	LUIZ CARLOS DE SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
143	TIAGO POLIDO DE ALMEIDA	Educação Física-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
142	GIVANILDO PEREIRA DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
141	FERNANDA DE SÁ SOUZA DA HORA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
140	JESSICA NAYARA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
139	RICHARD SCHALICERSKI KENNED	Educação Física-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
138	JUAN DE SOUZA KURTZ	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
137	ANDREIA SOBRE A LOURENÇO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
136	MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de História - Zona Urbana

135	DANIELLE DE OLIVEIRA	Nutricionista-Ensino Superior em Nutrição com registro no órgão competente - Zona urbana
134	LUCAS RODRIGO FERREIRA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
133	ANA CARLA ANTONIO DOS SANTOS	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
132	DANIELA SAKAMAE DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Zona Urbana
131	ALEONES TIBURCIO DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Nossa S. das Graças - Comun. Jardim Amazônia
130	ANALU SCHWEITZER DE ALMEIDA DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
129	JANETE PEREIRA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
128	CAROLAINE PEREIRA CRESPO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Zona Urbana
127	JAQUELINE DE SOUZA GOUVEIA PIMENTA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
126	JULIANE TENUTI GOTTARDI	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
125	REJIANE CRISTINA DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
124	CLEONICE DE FATIMA ALVES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
123	LEANDRO ALVES DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
122	MARIA IVONETE DE VASCONCELOS PEDROSO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
121	ANDRE PAGANOTTI BARROS	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
120	ANA PAULA LISBOA SOUZA PASINI	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
119	RITIELE DA SILVA BENFICA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área Língua Portuguesa - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
118	LILIAN RENATA REDIVO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Getúlio Vargas A - São Benedito
117	GUILHERME ESTEVAO VOLPONI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
116	ALOISIO BERNADINO DE LIMA	Educação Física-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
115	FERNANDA PEREIRA RIBAS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
114	CLEISE REGINA POLETTI DOS SANTOS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
113	MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA JUNIOR	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
112	DIANA SILVA DE OLIVEIRA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Zona Urbana
111	LUCIENE MALAQUIAS FRANÇA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
110	MONICA DE SOUZA DE LIMA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
109	VERONICA APARECIDA CASSIANO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
108	REINALDO DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental -

		Habilitação D ou E - Zona urbana
107	MARIA GONÇALVES CLOTILDE	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
106	CATIANI TORCATI LOPES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
105	CRISTIANE ARIELLY CRISPIM MARTINS	Nutricionista-Ensino Superior em Nutrição com registro no órgão competente - Zona urbana
104	ISNALDO LOPES DA SILVA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
103	APARECIDA DE LOURDES PALMA DA SILVA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
102	LUCIANA DA CUNHA SCHAIDA	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
101	MERCIA RODRIGUES PEREIRA PAULA COELHO	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
100	LUCIMAR BOFFO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
99	CATIA MARTINS DAMASIO ZANRE	História-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
98	ROBSON RONDON	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
97	ROSELANDIA BATISTA ANDRE	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
96	ONILEIDA CRISTINA DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
95	CARLA ZENEIDE BEZERRA MELINHO SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
94	EDMARA FERREIRA RODRIGUES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
93	AMARILDO SANCHE	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
92	SILVANIA APARECIDA TORQUETTI	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
91	SIRLEI PEREIRA FARIAS	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
90	CARINA MICHELI KONZEN	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
89	JOSIMAR SOARES	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
88	AUDINEI NOGUEIRA AFONSO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Zona Urbana
87	LARISSA MARTINS PEREIRA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
86	ALICE MARIA SACHI GEZUALDO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
85	DARSONIA RODRIGUES NECA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
84	WILLISON BARBOSA DA SILVA	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
83	LUANA RAFAELA RABECINI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
82	KEILA LIMA SOARES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Getúlio Vargas - B - São Benedito
81	DANILO OLIVEIRA BORGES	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
80	CLEVERSON CAMILO DA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
79	KARINA ADRINE DOS SANTOS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana

78	CLAUDEMIR CONTI	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
77	DAIELE DA SILVA ALVES	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
76	ROSA MEDEIROS DA SILVA CONTI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
75	VANESSA GOMES VIEIRA FURLAN CARVALHO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
74	LUANA MEDEIROS CONTI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
73	KATIA RENATA MEDEIROS CONTI	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
72	ALESSANDRO PIMENTEL DA SILVA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Assentamento São Pedro
71	SANDRA REGINA DOS SANTOS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
70	ADRIANA GONÇALVES	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
69	NOELI SIMÕES DA ROCHA ALVES	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
68	NEIDE MARTINS MODESTO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
67	LUSINETI RAMOS SOARES	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
66	IVONETE DA SILVA LUCENA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
65	POLIANA FERNANDA DE CARVALHO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
64	WASHINGTON MACIEL LOPES	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
63	GISLENE PAZIM	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
62	ROSELI APARECIDA ALVES MACHADO	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
61	ANALICE DE FATIMA ALVES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
60	PRISCILLA LOPES MARCELINO DE BARROS	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
59	MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
58	JAIDLE IRASNIN EVANGELISTA DO VALE	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
57	ANTONIO MIGUEL ARAUJO LIMA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
56	RICARDO BATISTA DE SOUZA	Ciências Naturais-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
55	ELISIANE APARECIDA DE MORAIS	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Tancredo de A. Neves - Assentamento São Pedro
54	MÁRCIA REGIANE DA DENA	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
53	JULIENE CAROLINE DE JESUS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
52	ALINE GUEDES DE SOUZA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
51	NAILDA SILVA BONFIM	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
50	CAROLAINÉ APARECIDA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível

	DA SILVA PEREIRA	superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
49	DENISE GOTTERT CERIOLI	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
48	ELIANE DE SOUZA SILVA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
47	VALDEMIR JOSE DA SILVA ALVES	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
46	WILLIAN MOTA LIMA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
45	JAIR ROBSON TEIXEIRA	Condutor de Veículo Escolar-Ensino Fundamental - Habilitação D ou E - Zona urbana
44	CARLOS ALEXANDRE CHEPITOSKI	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
43	MEIRE DALVA MARTINS DOS SANTOS	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
42	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
41	FERNANDO BERNARDO DA SILVA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
40	LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
39	DIEGO FARIAS DE AGUIAR	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
38	ADENIZE DE SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
37	MARCIA MARIA GILAVERT BOZA	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
36	FERNANDO VITUS GRANDER	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
35	SIMONE SOUSA PAZ	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
34	EDNEI JOSÉ RIBEIRO	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
33	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE LIMA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Educação Física - Zona Urbana
32	SIMONI VICENTE DE CARVALHO	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
31	KAREN DA SILVA LIMA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
30	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
29	KARINE DA SILVA LIMA SOARES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
28	FÁTIMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
27	JÔINE CARIELE EVANGELISTA DO VALE	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Ciências Naturais - Zona Urbana
26	OSCALINA CAVALCANTE DE SOUZA	Professor Classe A-Nível médio Magistério cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
25	VANESSA DOS SANTOS ANDRADE	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
24	VERENICE DIVINA ALVES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
23	EVANDO DA SILVA SOUZA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
22	GISELE DE OLIVEIRA	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino

	CORDEIRO	Fundamental - Zona urbana
21	VANIELE NUNES	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
20	AMANDA VIANA LEITE DE OLIVEIRA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
19	CRISTIANE SUÉLEN VIANA FRAUZINO FARIAS	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
18	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
17	JÉSSICA RAILINE EVANGELISTA DO VALE DE SOUZA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
16	ADRIELE SOARES LIMA	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
15	MARIA SILVA MATEUS	Pedagogo-Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
14	GRACIELY ALBUQUERQUE DA SILVA	Língua Portuguesa-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
13	SABRINA MICHELLE DE SOUZA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
12	JESSICA DE PAULA OLIVEIRA	Matemática-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Maria Quitéria - Assentamento São Pedro
11	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
10	ANDRÉIA LIMA MARTINS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
9	SUELEN DA SILVA DOS SANTOS	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Licenciatura em Educação Infantil - Zona Urbana
8	CLARISE PAZ DE SOUZA	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
7	ROSEMEIRE NUNES	Agente de Conservação e Manutenção-Ensino Fundamental - Zona urbana
6	KELY MELISSA DA SILVA LEHRBACH	Pedagogo-Graduação Específica na Área - Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Zona Urbana
5	JULIANO MORAES	Educação Física-Graduação Específica na Área - Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola Cristo Redentor - Assentamento São Pedro
4	NAYSSA CRUZ NASCIMENTO	Merendeira Escolar-Ensino Fundamental - Zona urbana
3	CLAUDINEIA GODOI SERBATE	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de Pedagogia Series Iniciais - Zona Urbana
2	ROBERTO DA SILVA RENNER	Professor Nível Médio-Ensino Médio cursando nível superior - cursando superior na área de História - Zona Urbana
1	CLEBERSON LIMA DE ASSIS	Nutricionista-Ensino Superior em Nutrição com registro no órgão competente - Zona urbana

Inscrições Indeferidas:

	não houve candidato
--	---------------------

Comissão do Teste Seletivo Simplificado, em Paranaíta-MT., 21.12.16

Suelen Santos de Oliveira
Presidente da Comissão Teste Seletivo n. 003/2016
Portaria nº 457/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2016

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2016 - Contratação de empresa especializada para prestação com festividade, para realização do Réveillon Popular de Santa Carmem na virada de 2016/2017. Objeto: Termo Aditivo prorroga o contrato nº 13/2013, conforme a Clausula Nona do mesmo, fundamentada pelo art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93. **Contratado: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.** O valor aditivo é de R\$ 14.998,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais), passando o valor Global do contrato para R\$ 75.043,00 (setenta e cinco mil, quarenta e três reais).

Data assinatura: 21/12/2016 Vigência: 21/01/2017.
Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2016 RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação direta para realização de show com a Dupla Maria Cecília & Rodolfo que se realizará no próximo dia 31 de Dezembro de 2016, na Praça Emilio Malinski, festividade comemorativa do Réveillon no Município de Santa Carmem/Mt, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da Dupla Maria Cecília & Rodolfo, tendo em justa a justificativa acatadas bem como interesse da Administração.

Santa Carmem, 21 de Dezembro de 2016.

Alessandro Nicoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Aviso de Revogação de Licitação Tomada de Preços nº 021/2016

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta Prefeitura e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016**, supramencionada, em razão de fato superveniente, presente nos autos do processo em epígrafe, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação. Diante do exposto com base no princípio Administrativo da autotutela, para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, revoga-se o presente processo Licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Dezembro de 2016. **Astor Albrecht –**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA A LEGISLATURA DE 2.017 A 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Tapurah conformidade com o Artigo 29, Inciso VI alínea "b" da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/00 para a legislatura 2017 a, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais) mensais.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais.

§ 2º. No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integralmente.

§ 3º. A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2016
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.016

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal em conformidade com o Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98, perceberá em parcela única subsídio correspondente ao período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020 o valor igual a **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito e dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, na forma constitucional prevista, perceberam igualmente em parcela única correspondente ao período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020 o valor igual a **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) mensais;

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores só poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão anual, sempre na mesma data, tendo como base o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2016
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
VII. o Anexo de Metas Fiscais;
VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2017", as quais

terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. às ações relativas à saúde e assistência social;
II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I. mensagem;
II. texto da lei;
III. quadros orçamentários consolidados;
IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2012 a 2014 e previsão para 2017;

II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III. reserva de contingência;

IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 10. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 20. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 90. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 30 de Setembro de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2017, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

I. a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluído as Fontes de Recursos, com limite de até 5% (cinco por cento) da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 20 desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II. que não possam comprovar viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,0% (Hum por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;

II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. eliminação de despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais

legalmente constituídos.

- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município, incluindo a administração indireta, para o período de 2017, conforme prevê o artigo 6º, 7º e 8º da Lei nº 1005/2013, de dezoito de dezembro de 2013.

Art. 2º. A Revisão do Plano Plurianual 2014-2017 compreende a realização de ajustes necessários aos programas de governo, bem como a atualização e inclusão de ações e metas para o exercício de 2017.

Art. 3º. Passam a fazer parte desta Lei o Detalhamento do Plano Plurianual – Proposta – Plano Plurianual – 2014/2017 e a Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção para o Exercício de 2017 - que demonstram as alterações efetuadas em cada ação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2016 De 14 de dezembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LOA).

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Tapurah para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 52.040.160,00 (cinquenta e dois milhões, quarenta mil e cento e sessenta reais), para a Administração Direta, com redutor para o FUNDEB correspondente a R\$ 5.897.400,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais) para a Administração Indireta, resultando em uma Receita Real de R\$ 46.142.760,00 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) e fixa a Despesa para a administração direta e indireta em R\$ 46.142.760,00 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) e R\$ 4.980.000,00 (quatro milhões e novecentos e oitenta mil reais), respectivamente.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	53.914.560,00
Receita Tributária	5.298.300,00
Receita de Contribuição	480.000,00
Receita Patrimonial	383.500,00
Receita de Serviços	1.175.500,00
Transferências Correntes	42.612.360,00

Outras Receitas Correntes	527.900,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	1.893.200,00
Alienação de Bens	164.200,00
Transferências de Capital	1.729.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.897.400,00)
REDUTOR RECEITA TRIBUTÁRIA	(269.600,00)
REDUTOR RECEITA DÍVIDA ATIVA	(61.000,00)
TOTAL	46.142.760,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	3.437.000,00
Receita de Contribuição	1.037.000,00
Receita Patrimonial	2.400.000,00
02 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.543.000,00
Receita de Contribuição Patronal	1.543.000,00
TOTAL ADM. INDIRETA	5.980.000,00
TOTAL ORÇADO	51.122.760,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; Categoria Econômica e Modalidade de Aplicação, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 – Legislativa	2.160.000,00
03 – Essencial à Justiça	147.000,00
04 – Administração	5.267.800,00
08 – Assistência Social	3.327.860,00
10 – Saúde	9.471.575,00
12 – Educação	11.720.525,00
13 – Cultura	60.500,00
14 – Direitos de Cidadania	86.500,00
15 – Urbanismo	9.183.200,00
17 – Saneamento	1.262.500,00
18 – Gestão Ambiental	77.900,00
20 – Agricultura	54.400,00
23 – Comércio e Serviços	28.000,00
26 – Transporte	1.544.000,00
27 – Desporto e Lazer	846.000,00
28 – Encargos Especiais	705.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
SOMA	46.142.760,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
09 – Previdência Social	1.709.800,00
99 – Reserva de Contingência	3.270.200,00
SOMA	4.980.000,00
TOTAL	51.122.760,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	R\$
Câmara Municipal de Tapurah	2.160.000,00
01 – Câmara Municipal de Tapurah	2.160.000,00
Prefeitura Municipal de Tapurah	
02 – Gabinete do Prefeito	1.370.500,00
03 – Secretaria de Administração Gestão Financ e Planejamento	4.174.300,00
04 – Secretaria de Infraestrutura e Obras	11.989.700,00
05 – Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura	12.514.025,00
06 – Secretaria de Assistência Social	3.327.860,00
07 – Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo	934.800,00
08 – Secretaria de Saúde	9.471.575,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
SOMA	46.142.760,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO MUNIC PREVID SOCIAL SERVIDORES-TAPURAH-PREVI	R\$
09 – Fundo Munic. Prev. Social dos Servidores-TAPURAH-PREVI	4.980.000,00
TOTAL	51.122.760,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **13.164.750,00** (treze milhões, cento e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	R\$
08 – Assistência Social	3.327.860,00
10 – Saúde	9.471.575,00
SOMA	12.799.435,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNÇÃO	R\$
09 – Previdência Social	1.709.800,00
SOMA	1.709.800,00
TOTAL	14.509.235,00

Artigo 5º - Fica instituído que essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 7º - Suprimido.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2016
De 06 de Novembro de 2016

cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN - DO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tapurah - COMSEA/TAPURAH, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referir às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º Compete ao COMSEA/TAPURAH:

I - assessorar o Prefeito Municipal quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - propor e acompanhar as ações do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
III - estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
IV - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
V - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;
VI - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
VII - propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de Comissões Permanentes e de Câmaras Temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;
IX - emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário."

Art. 3º O COMSEA/TAPURAH será composto por 18 (dezoito) membros entre titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta como indireta, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação- SME;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde- SMS;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração- SMA;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA.

II - 4 (quatro) representantes não-governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
b) 1 (um) representante de categoria profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
c) 1 (um) representante de associação de produtores rurais;
d) 1 (um) representante de entidades sociais organizadas legalmente constituídas.

§ 1º- Os representantes referidos nas alíneas do inciso I, deste artigo, integrarão o COMSEA/TAPURAH durante o período dos respectivos mandatos nos órgãos que os indicaram.

§ 2º- Os representantes das entidades não-governamentais a que se refere o inciso II, deste artigo, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/TAPURAH em seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, permitida reeleição, por iguais e sucessivos períodos. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 3º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 4º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 4º Os atos do COMSEA/TAPURAH se dividem em:

I - resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e regimento interno, sempre publicadas no Diário Oficial - Atos do Município de Tapurah.

II - recomendação: quando se tratar de proposição relativa à Legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional.

III - pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tapurah - COMSEA/TAPURAH, relativo à área de segurança alimentar e nutricional."

Art. 5º A participação no COMSEA/TAPURAH, será considerada de caráter público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O COMSEA/TAPURAH reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 7º A SME/ SMAS/ SMMA propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do COMSEA/TAPURAH.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento da SMA e pelo presidente do COMSEA na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Art. 9º Constituem receitas do FUMSAN:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, transações penais;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - transferências intergovernamentais;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - legados;

IX - outras receitas autorizadas por lei. Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FUMSAN.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2016
De 16 de dezembro de 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSOS VINCULADOS – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação, Recursos Vinculados para Aquisição de Caminhão para Coleta de Resíduos Sólidos no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, segue anexo Dados do Projeto, Cronograma de Execução física e Plano de Aplicação de Recursos, conforme detalhamento das despesas.

Códigos	Descrição	Valores
04	Secretaria de Infraestrutura e Obras	
002	Departamento de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0210	Obras e Serviços Públicos	
1030	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Soma das dotações da Atividades R\$		300.000,00

Art. – 2º Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar será a previsão de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados (Termo de Convênio nº 278/2014 firmado entre o Município de Tapurah e a FUNASA), conforme cópia em anexo. Obedecendo conforme o parágrafo 1º inciso II do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. - 3º Fica autorizada a Atualização do PPA-2014/2017 e LDO-2016, conforme determina o art. 05 da LRF.

Art. – 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2016
De 16 de Dezembro de 2016.

DENOMINA RUAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT DOS BAIRROS: SÃO CRISTÓVÃO, PIONEIROS, PIONEIROS II E INDUSTRIAL, BEM COMO DOS DISTRITOS DE ANA TERRA E NOVO ELDORADO.

O Sr. **LUIZ** O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das **Vias Públicas** identificadas nos quadros abaixo, separados por bairros e distritos, conforme croquis em anexo:

BAIRRO PIONEIROS E PIONEIROS II	
NOME ATUAL DA VIA	NOME A SER ALTERADO
AVENIDA PROJETADA 01	AVENIDA ROMILDO ANTONIO PICOLOTTO
AVENIDA PROJETADA 02	AVENIDA SEVERINO BARELA
AVENIDA PROJETADA 03	AVENIDA DANILO DALL'OLMO
RUA Nº 3	AVENIDA ZENIR MARTINELLO GOUBAD
RUA Nº 4	AVENIDA ARTHUR LUIZ TIRLONI
RUA Nº 5	AVENIDA AVELINO TUNI
RUA PROJETADA 01	RUA ANTENOR SETTE
RUA PROJETADA 02	RUA ESTANISLAU MAIKUT
RUA PROJETADA 03	RUA ADELCHI ROCHA
RUA PROJETADA 04	RUA JOÃO LUIZ RIBAS DA COSTA
RUA PROJETADA 05	RUA IRIBERTO SANTO PIAIA
RUA PROJETADA 06	RUA JOÃO MARIA FIGUEREDO
RUA PROJETADA 07	RUA EUCLIDES JOSÉ GUZATTI
RUA PROJETADA 08	RUA LEONARDO FROZZA

BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO (quadras das 72 unid. Habitacionais)	
NOME ATUAL DA VIA	NOME A SER ALTERADO
RUA PROJETADA 01	RUA MARA MACEDO CAVAZZINI
RUA PROJETADA 02	RUA CARMEM MARCIONA
RUA PROJETADA 03	RUA VALDECI MARTINS DE SOUZA

BAIRRO INDUSTRIAL (Parque Industrial Orlando Capeletti)	
NOME ATUAL DA VIA	NOME A SER ALTERADO
RUA Nº 1	RUA VITÓRIA
RUA Nº 2	RUA FORTALEZA
RUA Nº 3	RUA NATAL
RUA Nº 4	RUA RIO BRANCO
RUA Nº 5	RUA MACEIÓ
RUA Nº 6	RUA RECIFE
RUA Nº 7	RUA PORTO VELHO
RUA Nº 8	RUA SALVADOR
RUA Nº 9	RUA CURITIBA
RUA Nº 10	RUA PORTO ALEGRE
RUA Nº 11	RUA CUIABÁ

DISTRITO DE NOVO ELDORADO	
NOME ATUAL DA VIA	NOME A SER ALTERADO
AVENIDA MARGINAL	AVENIDA DOS CERRADOS
AVENIDA PRINCIPAL	AVENIDA SÃO JOSÉ
RUA "A"	RUA INGO FRESCHA
RUA "B"	RUA ORLANDO CAPELETTI
RUA "C"	RUA SANTA MARIA

RUA "D"	RUA CARLOS PASTÓRIO
RUA "E"	RUA PASSO FUNDO
RUA "F"	RUA BELÉM
RUA - 01	RUA PORTO ALEGRE
RUA - 02	RUA FLORIANÓPOLIS
RUA -03	RUA CURITIBA
RUA - 04	RUA CAMPO GRANDE
RUA- 05	RUA ÉRICO VERÍSSIMO
RUA- 06	RUA DAS PALMEIRAS
RUA 07	RUA GOIANIA
RUA 08	RUA MANAUS
VIA "L"	AVENIDA DA PRODUÇÃO
VIA "K"	AVENIDA CUIABÁ

DISTRITO DE ANA TERRA	
NOME ATUAL DA VIA	NOME A SER ALTERADO
AVENIDA MARGINAL	AVENIDA ISACO BRISOT
AVENIDA 1	AVENIDA ILGA MELCHIOR
AVENIDA 2	AVENIDA LUIZ FELIPE VIAN BRISOT
RUA 1	RUA RAQUEL VANIM
RUA 2	RUA VILSON ARENS
RUA 3	RUA ORLANDO BENEDITO MONTEIRO
RUA 4	RUA JOSÉ RICARDO DIEL
RUA 5	RUA NOEMI TEREZINHA EICKHOFF
RUA 6	RUA JOSÉ FLOR DA SILVA
RUA 7	RUA VALDEMIR TONIAL
RUA 8	RUA PEDRO ROQUE MARQUES DA SILVA

Art. - 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2016

Processo n.414908/2016. A Subsecretária de Assistência Social solicita ratificação do ato de dispensa de licitação n. 19/2016 Contratação de serviços técnicos para o desenvolvimento institucional em atendimento aos usuários da Secretaria de Assistência Social nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nos centros de referência de Assistência Social e território de abrangências, formalizando assim o ato. Houve parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal de fls. 95/101 e cumpridos os requisitos do artigo 24, inciso XXIV da lei n. 8666/93, RATIFICO o ato de dispensa n.19/2016 emitido pelo Sra. Flavia Luiza Coelho Lannes Omar Subsecretária de Assistência Social para Contratação de serviços técnicos para desenvolvimento institucional em atendimento aos usuários da Secretaria de Assistência Social, da Associação Plante Vida inscrita CNPJ n. 08.774.653/0001-30, pelo valor global de R\$ 47.500,00 (quarenta sete mil e quinhentos reais), com vigência de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 21 de dezembro de 2016. KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016**, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para adequação de estradas vicinais - construção de obra de arte - bueiros em córregos localizados no município de Vila Bela da Ss. Trindade, com abertura e julgamento ocorridos em 21 de dezembro de 2016, teve como vencedora a empresa: **SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA - ME, CNPJ: nº 10.335.350/0001-62**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 909.578,51** (novecentos e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 21 de dezembro de 2016.

ALESSANDRO SANTANA SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CUIABÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.238/2016

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 00000000700332 SSP/MT e do CPF/MF nº. 487.308.231-53 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ODAIR P. DA SILVA FORTES - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.917.662/0001-32, com sede à Avenida Presidente Médici, nº 176-A, Bairro Campo Verde – Cuiabá/MT – CEP 78065-250, FONE 65 99968-0920, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ODAIR PEDROSO DA SILVA FORTES**, portador da Carteira de Identidade nº. 929698 SSP/MT e CPF/MF nº. 603.806.831-72, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2016 do Processo Administrativo 81.238/2016 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço de futura e eventual **aquisição de pães**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	MINI PÃO TIPO "MANDI"	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (ENRIQUECIDA DE ÁCIDO FÓLICO E FERRO), GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL REFINADO E CONSERVANTE, SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA	57.831 PCT		R\$ 3,44	R\$ 198.938,64

MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS), DEVERÁ SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO E MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO FINO E TRANSPARENTE DE 300 G, PESO MÉDIO DE CADA UNIDADE 25 G. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR FECHADA E ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. DEVE ESTAR ISENTO DE MOFOS E BOLORES. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DE R\$ 198.938,64 (cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

4.1 DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2 A entrega dos pães deverá ser realizada no Armazém do PNAE com endereço à Avenida Fenando Corrêa da Costa nº 9650, Bairro São Francisco, Cuiabá-MT, CEP: 78.085.700 – Telefone: 3616-6722, e-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br. HORÁRIO: o Horário para entrega dos pães será 06:00 hs Telefone(s)/Contatos: (65) 3616-6722, email: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br

4.3 **PRAZO DE ENTREGA:** Parcela semanal, quinzenal ou mensal, segundo programação e ou solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida, sendo normalmente às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

4.4 As empresas deverão seguir "OBRIGATORIAMENTE" o "CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PÃES", sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

4.5 Caso a empresa não cumpra o horário estipulado na solicitação, a mesma deverá efetuar as entregas diretamente nas UE's conforme o cronograma, uma vez que o setor de transporte da CNE possui horário específico para entrega.

4.6 A pontualidade na entrega das mercadorias para a alimentação escolar está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.7 Serão aplicadas sanções cabíveis na ocorrência de não cumprimento do cronograma estabelecido pela CNE de entrega dos gêneros alimentícios.

4.8 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PÃES

4.9 A empresa deverá entregar os pães conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, Edital e Anexos, com fornecimento imediato a contar da assinatura do contrato.

4.10 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos pães, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.11 DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

4.12 Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

4.13 Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

4.14 Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

e animais.

4.15 Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas

4.16 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.17 O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

4.18 O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

4.19 Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;

4.20 Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

4.21 Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

4.22 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

4.23 O transporte deverá ser protegido, à temperatura ambiente que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.24 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.25 Os fornecedores que aderirem a este processo licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

4.26 Os produtos serão conferidos no ato do recebimento.

4.27 Os produtos terão seu peso aferido ao serem entregues na CNE para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos;

4.28 SERÃO ACEITOS, NO MOMENTO DA ENTREGA, APENAS OS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS AMOSTRAS APRESENTADAS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO;

4.29 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que após a seleção para encaminhamento às Unidades Escolares (UE's) forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.30 Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente Edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição IMEDIATAMENTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.31 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.32 d) Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos à Alimentação Escolar do Município de Cuiabá deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, atóxicas, e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do produto;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação da origem;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003).

j) Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:

- Data de fabricação;
- E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003).

4.33 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

e) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE e diretamente nas UE's deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

f) Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios na CNE no ato da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

g) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE ou diretamente nas UE's (motoristas/auxiliares) deverão apresentar-se limpas e uniformizadas (com calça comprida, sapato fechado, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné -, camisa/camiseta fechada, com luvas quando necessário e com identificação da empresa - crachá).

h) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalização e registrará(ão) as possíveis ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, onde uma cópia será encaminhada ao fornecedor e outra cópia será encaminhada ao Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a IMEDIATA correção das irregularidades apontadas.

i) Uma vez não realizadas as correções necessárias, serão emitidas notificações e o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, conforme presentes neste Edital, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste processo licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada a vantagem.**

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 5.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.29.1.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.29.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.29.1.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.29.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.29.1.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.29.1.6 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.29.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.29.1.8 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.30 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-DELC/SMGE.

5.31 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.32 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.33 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.34 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da ATA e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.3 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.4 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

6.5 A Fornecedora compromete-se ainda a:

6.6 Assinar o Contrato imediatamente após convocação oficial.

6.7 Prestar os serviços e entrega dos pães, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

6.8 Entregar os pães, nos termos do previsto no presente Termo e a Proposta de Preços.

6.9 Realizar entregas eventuais, por força maior, o em locais e prazos previamente determinados pela CONTRATANTE.

6.10 Entregar os pães dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidas pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

6.11 Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos pães, nos Termos do Previsto na Legislação vigente n.º 11.947/2009, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6.12 Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos pães, durante a prestação dos serviços.

6.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.14 Garantir o atendimento extraordinários requisitados pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana.

6.15 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.16 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.17 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços e na proposta de preços.

6.18 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.19 Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição caso o equipamento apresente quaisquer irregularidades no funcionamento, segundo a garantia.

6.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.21 Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação.

6.22 Entregar os pães, no Armazém do PNAE em parcelas, sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras, às 06h00min, ou quando solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida.

6.23 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE no ato da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

6.24 Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos pães alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e com identificação da empresa (crachá).

6.25 É de responsabilidade do fornecedor observar:

a) A exigência da garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos pães apresentados;

b) A exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade da legislação em vigor;

c) A exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

6.26 Os recibos deverão ser em duas vias, contendo o carimbo da unidade atendida, assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do recebedor (funcionário da unidade), devendo uma via ficar na escola e a outra via acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido. Os recibos deverão ser apresentados à Coordenadoria no prazo máximo de dois dias úteis após a entrega do produto.

6.27 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o cronograma previsto pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Coordenadoria de Nutrição Escolar, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

6.28 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

A Fornecedora é obrigada ainda:

6.29 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ente.

6.30 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

6.31 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.32 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

6.33 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade pro seu pagamento ao Ente Público, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço, razão pela qual a Fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Município de Cuiabá/SME.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante é obrigado a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais.

7.5 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.6 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.7 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.9 Fiscalizar a qualidade dos pães entregues e cumprimento do cronograma junto às Unidades Escolares. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo nas legislações vigentes:

7.10 Acompanhar a entrega dos pães, bem como efetuar seu controle;

7.11 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; - Notificar a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Educação sobre situações irregulares;

7.12 - Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai).

7.13 - Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos pães, contra contaminação.

7.14 - Realizar toda a Gestão e Fiscalização do presente Termo, nos termos das exigências constantes nas Normativas do PNAE 11.947/2009 e Resolução n.º 26 de 2013.

7.15 - Fiscalizar a entrega dos pães, junto ao Armazém do PNAE de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades, marcas, e especificidades dos pães, conforme descritas, junto à Ordem de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

7.16 - Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

7.17 - Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Assessoria Jurídica da SME, ante a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Coordenadoria de Nutrição Escolar, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

7.18 - Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas e conferência de peso.

7.19 - Realizar a inspeção dos pães por Nutricionista da Coordenadoria de Nutrição Escolar, sob pena de devolução em caso de não estar de acordo com as normas de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

8 CLÁUSULA oitava - DAS sanções administrativas

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração

pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b", "c" e "d".

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedoradora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9 CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedoradora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedoradora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedoradora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedoradora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.10 A solicitação da Fornecedoradora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedoradora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedoradora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 075/2016 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHESK
Secretária Municipal de Educação – SME

CONTRATADA:

ODAIR P. DA SILVA FORTES – ME
CNPJ/MF nº. 08.917.662/0001-32

ODAIR PEDROSO DA SILVA FORTES
CPF/MF nº. 603.806.831-72
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.238/2016

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHESK**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 00000000700332 SSP/MT e do CPF/MF nº. 487.308.231-53 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.436.811/0001-41, com sede à Rua Poxoréo, nº. 884, Bairro Jardim Alvorada – Cuiabá/MT – CEP 78048-600, FONE 65 3023-2880, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 0513186-3 SSP/MT e CPF/MF nº. 361.778.141-15, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2016 do Processo Administrativo 81.238/2016 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço de futura e eventual **aquisição de pães**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretária Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MINI PÃO HOT DOG	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (ENRIQUECIDA DE ÁCIDO FÓLICO E FERRO), GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL REFINADO E CONSERVANTE, SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS), DEVERÁ SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SERÁ REJEITADO PÃO QUEIMADO E MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO FINO E TRANSPARENTE DE 300 G, PESO MÉDIO DE CADA UNIDADE 25 G. A EMBALAGEM	173.868 PCT	CHIPAS	R\$ 3,36	R\$ 584.196,48

		DEVERÁ ESTAR FECHADA E ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. DEVE ESTAR ISENTO DE MOFOS E BOLORES. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5 DIAS. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 1 DIA.				
02	PÃO TIPO BISNAGUINHA TRADICIONAL	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (ENRIQUECIDA DE ÁCIDO FÓLICO E FERRO), GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL REFINADO E CONSERVANTE, SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS), DEVERÁ SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SERÁ REJEITADO PÃO QUEIMADO E MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO FINO E TRANSPARENTE DE 300 G, PESO MÉDIO DE CADA UNIDADE 25 G. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR FECHADA E ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. DEVE ESTAR ISENTO DE MOFOS E BOLORES. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 5 DIAS. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 1 DIA.	181.994 PCT	CHIPAS	R\$ 3,34	R\$ 607.859,96
03	MINI PÃO DE MILHO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (ENRIQUECIDA DE ÁCIDO FÓLICO E FERRO), FUBÁ DE MILHO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL REFINADO E CONSERVANTE, SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ	15.030 PCT	CHIPAS	R\$ 3,99	R\$ 59.969,70
04	PÃO DE FORMA INTEGRAL	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FIBRA DE TRIGO, SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. DEVE CONTER NO MÍNIMO 3G DE FIBRAS PARA CADA 50G DO PRODUTO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS), DEVERÁ SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SERÁ REJEITADO PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO UNIDADE DE 500 G, COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR FECHADA E ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. DEVE ESTAR ISENTO DE MOFOS E BOLORES. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS.	408 PCT	CHIPAS	R\$ 5,88	R\$ 2.399,04

05	PÃO DE FORMA	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (ENRIQUECIDA DE ÁCIDO FÓLICO E FERRO), GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL REFINADO E CONSERVANTE, SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS), DEVERÁ SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SERÁ REJEITADO PÃO QUEIMADO OU MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, CONTENDO UNIDADE DE 500 G, COM APROXIMADAMENTE 20 FATIAS. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR FECHADA E ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO, NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO, PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. DEVE ESTAR ISENTO DE MOFOS E BOLORES. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS.	47.915 PCT	CHIPAS	R\$ 5,32	R\$ 254.907,80
07	PÃO DOCE	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO DE SABOR DOCE, PREPARADO COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E/OU MEL, MANTEIGA OU GORDURA, PODENDO CONTER CALDA DOCE E COCO RALADO. SENDO PROIBIDO O EMPREGO DE CORANTE CARAMELO. NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS), DEVERÁ SER PRODUZIDO DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. SERÁ REJEITADO PÃO QUEIMADO E MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO FINO E TRANSPARENTE, DE	44.719 PCT	CHIPAS	R\$ 3,42	R\$ 152.938,98

MANEIRA HIGIÊNICA E					
ORDENADA DE 300 G, PESO					
MÉDIO DE CADA UNIDADE 25 G.					
A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR					
FECHADA E ROTULADA COM					
DATA DE FABRICAÇÃO, NOME					
DO FABRICANTE, ENDEREÇO,					
PRAZO DE VALIDADE,					
INGREDIENTES E					
INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.					
DEVE ESTAR ISENTO DE					
MOFOS E BOLORES. PRAZO DE					
VALIDADE: MÍNIMO DE 4 DIAS.					

VALOR TOTAL DE R\$ 1.662.271,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

4.1 DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2 A entrega dos pães deverá ser realizada no Armazém do PNAE com endereço à Avenida Fenando Corrêa da Costa nº 9650, Bairro São Francisco, Cuiabá-MT, CEP: 78.085.700 – Telefone: 3616-6722, e-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br. HORÁRIO: o Horário para entrega dos pães será 06:00 hs Telefone(s)/Contatos: (65) 3616-6722, email: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br

4.3 PRAZO DE ENTREGA:

Parcela semanal, quinzenal ou mensal, segundo programação e ou solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida, sendo normalmente às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

4.4 As empresas deverão seguir "OBRIGATORIAMENTE" o "CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PÃES", sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

4.5 Caso a empresa não cumpra o horário estipulado na solicitação, a mesma deverá efetuar as entregas diretamente nas UE's conforme o cronograma, uma vez que o setor de transporte da CNE possui horário específico para entrega.

4.6 A pontualidade na entrega das mercadorias para a alimentação escolar está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.7 Serão aplicadas sanções cabíveis na ocorrência de não cumprimento do cronograma estabelecido pela CNE de entrega dos gêneros alimentícios.

4.8 DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PÃES

4.9 A empresa deverá entregar os pães conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, Edital e Anexos, com fornecimento imediato a contar da assinatura do contrato.

4.10 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos pães, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.11 DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

4.12 Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

4.13 Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

4.14 Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

4.15 Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

4.16 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

4.17 O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

4.18 O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;

4.19 Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;

4.20 Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;

4.21 Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

4.22 A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

4.23 O transporte deverá ser protegido, à temperatura ambiente que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.24 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.25 Os fornecedores que aderirem a este processo licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

4.26 Os produtos serão conferidos no ato do recebimento.

4.27 Os produtos terão seu peso aferido ao serem entregues na CNE para que não haja dúvidas sobre a quantidade entregue, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos;

4.28 SERÃO ACEITOS, NO MOMENTO DA ENTREGA, APENAS OS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS AMOSTRAS APRESENTADAS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO;

4.29 Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que após a seleção para encaminhamento às Unidades Escolares (UE's) forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

4.30 Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente Edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição **IMEDIATAMENTE**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.31 De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

4.32 d) Os gêneros alimentícios embalados que serão fornecidos à Alimentação Escolar do Município de Cuiabá deverão ser entregues em embalagens integrais, limpas, atóxicas, e atender ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002) que define quais informações são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação da origem;
- e) Identificação do lote;
- f) Prazo de validade;
- g) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- h) Registro no órgão competente;
- i) Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003).

j) Acrescenta-se ainda a necessidade de constar nos rótulos:
k) Data de fabricação;
l) E para os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: **CONTÉM GLÚTEN** (Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003).

4.33 Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

a) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados;

b) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional;

c) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

d) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

e) O motorista responsável pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE e diretamente nas UE's deverá ter ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos.

f) Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios na CNE no ato da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

g) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios na CNE ou diretamente nas UE's (motoristas/auxiliares) deverão apresentar-se limpas e uniformizadas (com calça comprida, sapato fechado, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné -, camisa/camiseta fechada, com luvas quando necessário e com identificação da empresa - crachá).

h) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalização e registrará(ão) as possíveis ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, onde uma cópia será encaminhada ao fornecedor e outra cópia será encaminhada ao Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a **IMEDIATA** correção das irregularidades apontadas.

i) Uma vez não realizadas as correções necessárias, serão emitidas notificações e o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, conforme presentes neste Edital, ao não corresponder à responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste processo licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada a vantagem**.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de

Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 5.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementadamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.29.1.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.29.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.29.1.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.29.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.29.1.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.29.1.6 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.29.1.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.29.1.8 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.30 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-DELC/SMGE.

5.31 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.32 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.33 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.34 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da ATA e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.3 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.4 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

6.5 A Fornecedora compromete-se ainda a:

6.6 Assinar o Contrato imediatamente após convocação oficial.

6.7 Prestar os serviços e entrega dos pães, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

6.8 Entregar os pães, nos termos do previsto no presente Termo e a Proposta de Preços.

6.9 Realizar entregas eventuais, por força maior, o em locais e prazos previamente determinados pela CONTRATANTE.

6.10 Entregar os pães dentro dos parâmetros, cronogramas e rotinas estabelecidas pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

6.11 Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos pães, nos Termos do Previsto na Legislação vigente n.º 11.947/2009, no que tange ao Controle de Qualidade e Manuseio de Alimentos, e segundo o estabelecido Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6.12 Assumir todas as responsabilidades pelo transporte dos pães, durante a prestação dos serviços.

6.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.14 Garantir o atendimento extraordinários requisitados pela CONTRATANTE em situações excepcionais, como feriados e finais de semana.

6.15 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.16 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.17 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços e na proposta de preços.

6.18 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.19 Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição caso o equipamento apresente quaisquer irregularidades no funcionamento, segundo a garantia.

6.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.21 Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação.

6.22 Entregar os pães, no Armazém do PNAE em parcelas, sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras, às 06h00min, ou quando solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento emitida.

6.23 Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios no Armazém do PNAE no ato da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

6.24 Quanto aos fornecedores e/ou entregadores dos pães alimentícios, estes devem estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné) e para as mãos usar luvas quando necessário e com identificação da empresa (crachá).

6.25 É de responsabilidade do fornecedor observar:

a) A exigência da garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos pães apresentados;

b) A exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade da legislação em vigor;

c) A exigência de comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

6.26 Os recibos deverão ser em duas vias, contendo o carimbo da unidade atendida, assinatura e RG e/ou Nº de Matrícula do recebedor (funcionário da unidade), devendo uma via ficar na escola e a outra via acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido. Os recibos deverão ser apresentados à Coordenadoria no prazo máximo de dois dias úteis após a entrega do produto.

6.27 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o cronograma previsto pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Coordenadoria de Nutrição Escolar, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela CONTRATANTE.

6.28 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

A Fornecedora é obrigada ainda:

6.29 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ente.

6.30 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

6.31 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao processo licitatório, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.32 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

6.33 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade pro seu pagamento ao Ente Público, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço, razão pela qual a Fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Município de Cuiabá/SME.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES da contratante

7.1 A Contratante é obrigado a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais.

7.5 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.6 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.7 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.9 Fiscalizar a qualidade dos pães entregues e cumprimento do cronograma junto às Unidades Escolares. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo nas legislações vigentes:

7.10 Acompanhar a entrega dos pães, bem como efetuar seu controle;

7.11 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; - Notificar a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Educação sobre situações irregulares;

7.12 - Atentar para o cumprimento e aplicação do Programa PEPS e PVPS (primeiro que entra, que primeiro que sai ou primeiro que vence, primeiro que sai).

7.13 - Observar as condições de identificação e armazenamento e proteção dos pães, contra contaminação.

7.14 - Realizar toda a Gestão e Fiscalização do presente Termo, nos termos das exigências constantes nas Normativas do PANAE 11.947/2009 e Resolução n.º 26 de 2013.

7.15 - Fiscalizar a entrega dos pães, junto ao Armazém do PNAE de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades, marcas, e especificidades dos pães, conforme descritas, junto à Ordem de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

7.16 - Realizar o registro da ocorrência de atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas de entregas, segundo o Cronograma previsto pela Coordenadoria de Nutrição Escolar.

7.17 - Proceder na abertura de Processo Administrativo junto à Assessoria Jurídica da SME, ante a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Coordenadoria de Nutrição Escolar, de quaisquer eventualidades, na prestação dos serviços de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas no ordenamento jurídico.

7.18 - Acompanhar o entregador da empresa fornecedora, para supervisão das entregas e conferência de peso.

7.19 - Realizar a inspeção dos pães por Nutricionista da Coordenadoria de Nutrição Escolar, sob pena de devolução em caso de não estar de acordo com as normas de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS sanções administrativas

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b", "c" e "d".

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9 CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedoradora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedoradora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedoradora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedoradora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.10 A solicitação da Fornecedoradora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedoradora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedoradora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 075/2016 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK

Secretária Municipal de Educação – SME

CONTRATADA:

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ/MF nº. 08.436.811/0001-41

AVANILCIO MOREIRA DA SILVA

CPF/MF nº. 361.778.141-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2016

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 065/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35.551/2016-1

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, Sr. ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 0416586-1 SSP/MT e do CPF nº. 378.624.721-87 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.942.611/0001-47, com sede na Rua G, nº. 115, Bairro Capão do Gama, CEP: 78.025-000, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(º). **WALDIR DIAS DE MOURA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 351.223 SSP/MT, CPF/MF nº. 327.412.191-68, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 065/2016 do Processo Administrativo 35.551/2016-1**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº. 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Higiene, Sacos Plásticos, Materiais/Diversos, Descartáveis, Fraldas, Produtos de Limpeza, Acessórios e Equipamentos de Proteção

Individual), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS) nas unidades da Atenção Primária: 91 (noventa e um) unidades, sendo PSF – Programa Saúde da Família e Centros de Saúde, 10 (Dez) Clínicas Odontológicas; Atenção Secundária: 05 (Cinco) Policlínicas (Planalto, Verdão, Coxipó, Pedra 90, Pascoal Ramos), 01 (Hum) Serviço Ambulatorial Especializado (SAE), 01 (Hum) Centro de Especialidades Médicas (CEM), 01 (Uma) UPA (Unidade de Pronto Atendimento – Morada do Ouro), 06 (Seis) Residências Terapêuticas, 03 (Três) Centros de Apoio Psico Social, 01 (Hum) Laboratório Central (LACEC); 01(Hum) Almoarifado da Divisa (CCZ/CEREST/GIS e COVISA), e as demais unidades centrais SMS (Central de Regulação, Gerência de Serviços Gerais, Coordenadorias, Diretorias, Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá, Gerência de Patrimônio, Programa FITOVIVA).

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

A. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** será de **até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE

ATA

A. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS especificações, do PRAZO,

do local e das exigências

A. Da descrição dos itens e de sua quantificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Saco plástico de uso geral, transparente, atóxico, inodoro, incolor, composto em polietileno, boa resistência e qualidade medindo 25 x 35cm. Espessura mínima de 0,05 mm. Variação de tamanho tolerável em até 5% para mais ou para menos. Embalagem contendo 500 unidades. Embalagem com dados do fabricante.	Pacote	2000	REPORPACK	R\$ 18,18	R\$ 36.350,00
11	Saco plástico de uso geral, transparente, atóxico, inodoro, incolor, composto em polietileno, boa resistência e qualidade medindo 35 x 45cm. Espessura mínima de 0,05 mm. Variação de tamanho tolerável em até 5% para mais ou para menos. Embalagem contendo 500 unidades. Embalagem com dados do fabricante.	Pacote	2000	REPORPACK	R\$ 34,25	R\$ 68.500,00
15	Saco plástico de uso geral, transparente, atóxico, inodoro, incolor, composto em polietileno, boa resistência e qualidade, medindo 10 x 20 cm. Espessura mínima 0,05 mm. Variação de tamanho tolerável em até 5% para mais ou para menos. Pacote com 500 unidades. Embalagem contendo dados do fabricante.	Pacote	2200	REPORPACK	R\$ 8,18	R\$ 18.000,00
16	Saco plástico de uso geral, transparente, atóxico, inodoro, incolor, composto em polietileno, boa resistência e qualidade, medindo 12 x 25cm. Espessura mínima 0,05 mm. Variação de	Pacote	2200	REPORPACK	R\$ 8,40	R\$ 18.490,00



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 1018

Divulgação quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

– Página 69

Publicação segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

	tamanho tolerável em até 5% para mais ou para menos. Pacote com 500 unidades. Embalagem contendo dados do fabricante.					
18	Saco plástico para lixo comum, Classe 1, com capacidade para 50L (cinquenta litros). Pacote com 100 (cem) unidades. Embalagem contendo dados do fabricante. O produto deverá conter normas ABNT NBR 9191 e, sobretudo, no que diz respeito aos métodos de ensaio: Condicionamento, Medidas, Resistências ao levantamento, Resistência a queda livre, verificação da estaqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência e a resolução CONAMA 275 de 25/04/2001.	Pacote	10000	REPORPACK	R\$ 8,49	R\$ 84.900,00
25	Saco Plástico para acondicionamento de resíduos Hospitalares/Infectantes, com capacidade para 60 Litros, nas dimensões 59x62cm, fabricado em polietileno na cor branco leitoso, pacote com 100 unidades. Obrigatória a apresentação: laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprove que está de acordo com as normas 9191 e 7.500 da ABNT e resoluções 306 da ANVISA, registro na ANVISA, autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE) do fabricante e licitante de licença Sanitária Municipal ou Estadual do Licitante, conforme Lei Federal 6360 de 1976.	Pacote	9000	REPORPACK	R\$ 17,50	R\$ 157.500,00
35	Bobina Picotada – Saco 10 kg. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Bobina	8000	REPORPACK	R\$ 41,88	R\$ 335.000,00
43	Cesto de Lixo em plástico rígido—Capacidade 60 litros c/Tampa de Pedal. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	3500	LAR PLASTICO	R\$ 70,43	R\$ 246.500,00
48	Lixeira retangular para lixo comum c/pedal 50 Litros – material corpo: Polietileno de alta densidade, que permita adesivação, cor preto, contendo alças laterais para manuseio, com tampa de perfeito	Unidade	1500	LAR PLASTICO	R\$ 62,87	R\$ 94.300,00

	encaixe. Material do pedal em Aço 1010/20 galvanizado, dimensões aproximadas (AxLxC):71cm x44,5cm x 37cm) possuir dreno para lavagem e escoamento.					
51	Lixeira retangular para lixo hospitalar c/pedal 50 Litros – material corpo: Polietileno de alta densidade, que permita adesivação, cor branca, contendo alças laterais para manuseio, com tampa de perfeito encaixe. Material do pedal em Aço 1010/20 galvanizado, Dimensões aproximadas (AxLxC): 71cm x44,5cm x 37 cm) possuir dreno para lavagem e escoamento.	Unidade	3000	LAR PLASTICO	R\$ 91,00	R\$ 273.000,00
52	Recipientes plásticos com tampa , que os mesmos devem ser de 30 cm de comprimento, 20 cm de largura por 15 cm de altura. Cor branca. Embalagem contendo dados do fabricante.	Unidade	200	ARQUIPLAS T	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
65	Fralda Descartável Infantil - tamanho RN de 1kg à 4,5kg - Polpa de celulose super absorvente em gel, papel absorvente filme de polietileno, não tecido de polipropileno, fios de plásticos, frontal tape, fitas adesivas e adesivo termoplástico, antialérgica e de boa qualidade. Embalagem contendo dados do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. Obs: O tamanho de fralda varia de acordo com peso e altura do paciente.	Unidade	30000	CREMER	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
71	Água sanitária, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor ativo entre 2,0 e 2,5% P/P, durante o prazo de validade (máximo de 06 meses) o produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio cloro de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante, com ação alvejante e desinfetante de uso geral. Emb. em galões de 1 (um) litro (1.000 ml) autorização de funcionamento do MS e certificado de produto notificado na ANVISA/MS, contendo na embalagem identificação do produto, data de fabricação e prazo de	Unidade	70000	BIO STAR	R\$ 1,23	R\$ 86.000,00

	validade, certificado de registro autorizado pela SIF/DIPOA. Apresentação do certificado junto à proposta.					
72	Cera antiderrapante. Embalagem em galão com 1L (um litro). Embalagem com identificação do produto, autorização de funcionamento do MS. Com marca do fabricante, data e prazo de validade.	Unidade	9000	AZULINI	R\$ 2,94	R\$ 26.500,00
73	Desencrostante em pó concentrado a base de ortofosfato triassódico com alto poder dissolvente, emulsionante e dispersante, destinado à limpeza de artigos médico-hospitalares, odontológicos: instrumental, utensílio e vidrarias impregnados de matéria orgânica, como sangue e demais fluidos corpóreos, que serão submetidos a desinfecção/esterilização. Embalagem contendo dados do fabricante. - Pacote com 1Kg.	Pacote	600	RADIUM	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
74	Desinfetante e limpador concentrado cloreto de amônio 1% ativo. Embalagem em galão com 2.000ml. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	14000	FLORA QUIMICA	R\$ 2,20	R\$ 30.800,00
75	Desinfetante germicida tradicional, com pronto uso com três ações: desinfeta, limpa e perfuma. Contendo 1.000 ml, com registro do Ministério de Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade; fragrância e cores diversas. Embalagem contendo dados do fabricante.	Unidade	19000	FLORA QUIMICA	R\$ 1,70	R\$ 32.300,00
87	Fianela para limpeza, 100% algodão, cor laranja, com boa resistência e maciez, que não fiapos e nem pigmentação durante os procedimentos de limpeza, medindo 58x40 cm (variação tolerável 2x3cm), embalada em embalagem apropriada contendo dados do fabricante.	Unidade	8000	LIMPEX	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00
95	Porta papel-toalha (dispenser) para papel 3 dobras. Dispenser de papel toalha para papel de 03 dobras, com tampa frontal basculante, corpo em plástico ABS reforçado, frente na cor branca e base da cor cinza, com visor	Unidade	700	COLUMBUS	R\$ 21,36	R\$ 14.950,00

	para acompanhar a necessidade de reabastecimento, sistema de fixação de buchas fornecidas com o aparelho.					
97	Rodo tamanho médio, com cepa de plástico rígido seguindo as seguintes propriedades mínimas: cepa medindo 60cm; com espuma de poliuretano dupla; com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm); cabo metálico inoxidável com cobertura e plástico, leve medindo 120cm com gancho na ponta; embalado de acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo dados do fabricante.	Unidade	1900	GUIRADO	R\$ 6,03	R\$ 11.450,00
99	Vassoura com cerdas de pêlo, comprimento mínimo 30 cm, para limpeza de áreas interiores, suporte fixador das cerdas confeccionado em material plástico e cabo metálico de no mínimo 1,20m fixado ao corpo por processo rosca, encapado com material plástico e dotado de olhal para utilização de gancho-suporte. Embalagem primária contendo dados do fabricante.	Unidade	800	GUIRADO	R\$ 3,38	R\$ 2.700,00
100	Vassoura em nylon, base retangular em madeira, com largura mínima de 250 mm, cabo em madeira com comprimento mínimo 1100 mm, com ponteira plástica rosqueável. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	1200	GUIRADO	R\$ 3,32	R\$ 3.980,00
101	Vassoura para limpeza sanitária, tipo lavatina, base de polipropileno com cerdas sintéticas em Nylon, dispostas em formato arredondado, com no mínimo 15 cerdas por tufo, base com diâmetro de 7 cm com cabo em polipropileno de no mínimo 28cm de comprimento acompanhado do suporte para acondicionamento sobre o chão em polipropileno. Embalagem primária contendo dados do fabricante.	Unidade	600	AVANT	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
102	Bota plástica branca - nº 33, cano curto, solado antiderrapante, de fácil limpeza. Forro de nylon. Ótima calçabilidade. Composto de PVC especial. Embalagem contendo dados do fabricante.	Par	65	WONDER	R\$ 25,90	R\$ 1.683,50

103	Bota plástica branca - nº 34, cano curto, solado antiderrapante, de fácil limpeza. Forro de nylon. Ótima calçabilidade. Composto de PVC especial. Embalagem contendo dados do fabricante.	Par	65	WONDER	R\$ 25,90	R\$ 1.683,50
114	Cinta Ergonômica, com largura de 220 mm e costurada em nylon de alta resistência e durabilidade, com elástico reforçado com hastes na região lombar. Flanges de PVC maleável (22 cm de comprimento) e velcro de máxima aderência. Tamanho G (102 a 114 cm). Embalagem com dados do fabricante conforme a Norma Regulamentadora - NR 06 - Equipamento de proteção individual - EPI	Unidade	20	WONDER	R\$ 40,00	R\$ 800,00
115	Cinta Ergonômica, com largura de 220 mm e costurada em nylon de alta resistência e durabilidade, com elástico reforçado com hastes na região lombar. Flanges de PVC maleável (22 cm de comprimento) e velcro de máxima aderência. Tamanho M (92 a 101 cm). Embalagem com dados do fabricante conforme a Norma Regulamentadora - NR 06 - Equipamento de proteção individual - EPI	Unidade	20	WONDER	R\$ 40,00	R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 1.589.027,00	

ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

E. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS

MATERIAIS:

1. A empresa deverá entregar os MATERIAIS DE CONSUMO (Higiene, Sacos Plásticos, Materiais/Diversos, Descartáveis, Fraldas, Produtos de Limpeza, Acessórios e Equipamentos de Proteção Individual), sob demanda, mediante solicitação expressa da Diretoria de Logística e Suprimentos/SMS, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

2. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3. Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

F. DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS

MATERIAIS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS:

1. O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração;

2. A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

G. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS

PRODUTOS:

1. Os Materiais deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 12 (doze) meses;

2. Para os produtos com data de fabricação menor que 06 (seis) a 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

H. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

1. Os Materiais deverão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

2. Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO;

3. O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá/Diretoria de Logística e Suprimentos;

4. Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal;

5. O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários;

6. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais;

7. Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento

utilizado para o acondicionamento do material;

B. DO LOCAL DE ENTREGA:

1. A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, no CDMIC: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá: Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - CEP: 78.088-800 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT.

C. HORÁRIO:

1. O Horário para entrega dos Materiais será das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30; Telefone(s)/Contatos: 65 9223-8788 (Marcus Vinicius).

D. PRAZO DE ENTREGA:

1. O Prazo de entrega dos Materiais de Consumo (Higiene, Sacos Plásticos, Materiais/Diversos, Descartáveis, Fraldas, Produtos de Limpeza, Acessórios e Equipamentos de Proteção Individual), deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

2. As empresas deverão seguir “OBRIGATORIAMENTE” e o “CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE CONSUMO, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

a) Tal

obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC); Controle de Estoque, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

3. Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

8. Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregues com identificação referente às informações discriminadas nas notas fiscais;

9. Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A. O prazo de **validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

B. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação de serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de execução do(s) serviço(s), em igualdade de condições.

C. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

1. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

3. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

D. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada à vantagem**;

1. Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos dos Itens que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

2. Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3. Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 5.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6. Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

7. O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades;

E. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

2. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas;

4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

5. O prazo de validade de registro de preço;

6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor;

F. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens;

G. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

H. A prestação de serviços com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante;

J. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-DELC/SMGE;

K. A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br>.

L. É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital e não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

M. A ata de registro de preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade;

N. A recusa injustificada de fornecedor(es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital;

O. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

B. A **Fornecedora** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada nesta Ata, no edital e seus anexos.

C. A **Fornecedora** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

D. A **Fornecedora** é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

E. A **Fornecedora** compromete-se ainda a:

1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado neste Edital e seus Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

2. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Fornecedora, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Edital;

5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. Ressarcir quaisquer custos diretos ou indiretos referentes ao não atendimento dentro do prazo hábil nos quantitativos solicitados.

F. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. A Fornecedora é obrigada ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista

em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao CONTRATO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Edital;

2. A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade pro seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, razão pela qual a Fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Fornecedora** às dependências da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, desde que devidamente autorizados.

B. A **Contratante** compromete-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

2. Comunicar prontamente à FORNECEDORA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução de entrega do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

3. Comunicar tempestivamente à FORNECEDORA, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade de entrega do objeto, a fim de assegurar a fiel execução do objeto, a fim de assegurar a fiel execução do objeto deste certame;

4. Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

5. Conferir as quantidades do objeto licitado e a qualidade da realização dos mesmos, aferindo e atestando as notas fiscais decorrentes da plena prestação;

6. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio da DLS/SMS, o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA sendo que deverá acompanhar as entregas por intermédio de um técnico designado como responsável, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, garantindo a eficácia e economia para a Administração;

7. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA, nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

8. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

C. A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

D. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A. O Município de Cuiabá através da **Secretaria Municipal de Saúde SMS** designarão como Gestor e Fiscais, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora:

FISCAL:	SRa. Marinella de Almeida Souza Farmacêutica - Responsável Técnica do CDMIC Matrícula nº 4036804, RG nº 10220526- SJ/MT e CPF nº 936.816.401-06.
---------	--

FISCAL:	SR. Marcus Vinicius Vitor da Silva Responsável Administrativo do Setor de Recepção Matrícula nº 4028726, RG nº 13871064 - SSP/MT e CPF nº 003.794.371-55.
SUPLENTE DO FISCAL:	SRa Juliana Maria Arcas Moutran Larroyed Responsável Técnica pelo recebimento dos medicamentos e Insumos Matrícula nº 4044498, RG nº 137662-7 - SSP/MT e CPF nº 830.182.981-87.
GESTOR:	SR. Ana Paula Barbosa de Macedo Diretora de Logística e Suprimentos/SMS Matrícula nº 4039384, RG nº 1472999-7 - SSP/MT e CPF nº 867.417.561-91.

B. As atribuições do gestor e fiscal estão relacionadas na Instrução Normativa nº 06/2014/SMGE.

IX. CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária

A. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SMS** a seguir:

- Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Sub Função: 301 - Atenção Básica
- Programa de governo: 0032 – Atenção Básica à Saúde
- PAOE: 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município ;
- 2381 – Implementar os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá;
- Fonte: 110 – Transferência do SUS/União - Repasse Fundo a Fundo;
- 111 - Transferência do SUS/Estado - Repasse Fundo a Fundo
- Elemento de despesa: 3390-30 – Material de Consumo

- Bloco: Atenção Básica
- Componente: Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

- Ação/Serviço/Estratégia: Pab Fixo

- Bloco: Atenção Básica

- Componente: Piso da Atenção Básica Variável

- Ação/serviço/estratégia: Programa De Melhoria Do Acesso E Da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-QM)
- Saúde Da Família – SF - Saúde Da Família

- Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- Programa de governo: 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade.

- PAOE: 2382 – Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada S.I.A/S.I.H., no município de Cuiabá;
- 2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

- 2384 – Fomentar as Redes de Atenção a Saúde;
- 2385 – Manter as Unidades de Pronto Atendimento de Saúde da Morada do Ouro e do Pascoal Ramos (UPA's)

- 2386 – Implementar Assistência dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO's)

- Fonte: 111 - Transferência do SUS/Estado - Repasse Fundo a Fundo

- Fonte: 113 – Transferência do SUS – Remuneração de Serviços Produzidos pela Rede.
- Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

- Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

- Componente: Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar;

- Ação/Serviço/Estratégia: Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

- Teto Municipal Rede de Urgência (RAU-HOSP)
- Teto Municipal Rede de Urgência (RAU-SOS)
- Teto Municipal Limite Upa - PO 00098585

- Unidade Gestora: 16601 – Fundo Único Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
- Programa de governo: 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- PAOE: 2392 – Implementar a Vigilância Epidemiológica e Ambiental no SUS Cuiabá;
- 2393 – Implementar Ações de Vigilância HIV/Aids, Hepatite Virais e Outras DST's;
- Fonte: 110 - Transferência do SUS/União - Repasse Fundo a Fundo
- Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

- Bloco: Vigilância em Saúde
- Componente: Vigilância em Saúde
- Ação/Serviço/Estratégia: Inc. Para Implant. e Manut. De Vig. (PVVS)

Ações Serv.Public. Estrat. De Vig. (PVVS)

CLÁUSULA décima – DO PAGAMENTO

A. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

3. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

5. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

7. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

B. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Fundo Único Municipal de Educação situado na Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, CEP: 78.010.090, Cuiabá/MT.

C. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

D. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

E. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

F. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

G. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

H. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

I. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

J. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

K. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93

XI. CLÁUSULA DÉCIMA primeira – das sanções administrativas

A. Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b", "c" e "d".

B. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

C. Se a **Fornecedora** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

D. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E. A **Fornecedora** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

F. A **Adjudicatária/Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

DA ATA

A. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

1. Quando a **Fornecedora** não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

2. Quando a **Fornecedora** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4. Quando a **Fornecedora** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7. Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;

B. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **Fornecedora** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

C. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **Fornecedora**, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

D. A solicitação da **Fornecedora** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

E. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **Fornecedora**, relativas aos fornecimentos do objeto;

F. Caso o Órgão Gerenciador, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **Fornecedora** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

FINAIS

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS DISPOSIÇÕES

A. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

2. A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 065/2016 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s);

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DO FORO

A. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Secretário Municipal de Saúde - SMS

CONTRATADA:

Empresa: MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 03.942.611/0001-47
Representante: WALDIR DIAS DE MOURA
CPF: 327.412.191-68
RG: 351.223 SSP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO** o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 043/2016/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, ATERRO SANITÁRIO E OPERACIONAL DO SAMAE**.

Tangará da Serra/MT, 21 de Dezembro de 2016.

Pablo Rodrigo Perez Selle - Coord. de Licitação – SAMAE

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL

AVISO DE RESULTADO

ITEM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº13 /2016 - TIPO MENOR PREÇO POR

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) **CAMINHÃO ,TIPO "PIPA",ZERO KM TANQUE INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL** para atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Empresa vencedora do certame:

EXTRA MÁQUINAS S/A CNPJ 19.293.041/0001-01
VALOR R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Cáceres-MT, 21 de Dezembro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA
Diretor Executivo–Serviço de Saneamento Ambiental Águas do

Pantanal

Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Secretaria-geral do Tribunal Pleno
Gerência de Registro e Publicação

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah
Secretário-geral do Tribunal Pleno
(assinatura digital)

Eneida de Amorim
Gerente de Registro e Publicação
(assinatura digital)

Suporte Técnico Redação – (65) 3613-7678
(doc_tce@tce.mt.gov.br)

Suporte Técnico Informática – (65) 3613-7644
(informatica@tce.mt.gov.br)
